

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8º DA REPUBLICA — N. 44

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 14 DE FEVEREIRO DE 1895

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.087, que approva provisoriamente as instrucções regulamentares e tarifas para vigorarem nas linhas de Ribeirão Preto a Catalão e ramal de Poços de Caldas, na Estrada de Ferro de Mogyana.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 10 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria e expediente de 13 do corrente, da Directoria da Justiça.
Ministerio da Fazenda — Portarias de 12 do corrente — Expediente de 12 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Expediente de 11 do corrente, da Directoria do Contencioso — Recebedoria.
Ministerio da Marinha — Portarias de 12 e expediente de 8 e 10 do corrente.
Ministerio da Guerra — Portaria de 12 e expediente de 11 do corrente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 12 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 13 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portaria e expediente de 13 do corrente, da Directoria Geral de Viação — Expediente da Directoria Geral dos Correios.
PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Actos do Poder Legislativo — Actos do Poder Executivo — Expediente de 13 do corrente, da Directoria do Interior e Estatistica — Expediente de 7, 10, 11 e 13 do corrente, da Directoria de Obras e Viação — Expediente de 13 do corrente, da Directoria de Higiene e Assistencia Publica.

SECÇÃO JUDICIARIA:

Sessão da Camará Civil da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa das Rendas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.
PARTE COMMERCIAL.
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.087 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1895

Approva provisoriamente as instrucções regulamentares e tarifas para vigorarem nas linhas de Ribeirão Preto a Catalão e ramal de Poços de Caldas da Estrada de Ferro Mogyana.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, decreta:

Ficam approvadas, em caracter provisorio, as instrucções regulamentares e tarifas para vigorarem nas linhas do Ribeirão Preto a Catalão e ramal de Poços de Caldas da Estrada de Ferro Mogyana, as quaes com este baixam assignadas pelo Ministro do Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

Capital Federal, em 6 de setembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Instrucções regulamentares a que se refere o Decreto n. 2087 desta data

PASSAGEIROS

Art. 1.º Ninguém poderá viajar na estrada de ferro sem bilhete ou passo fornecido por agente da companhia.

Art. 2.º Os passageiros pagarão os preços da tabella n. I, correspondentes ás classes de suas passagens.

As crianças menores de tres annos, conduzidas ao collo, terão passagem gratuita; e as de tres a 12 annos pagarão meia passagem e terão direito a um lugar, contanto que, no mesmo compartimento, duas nessas condições só occupem o lugar de um adulto.

Art. 3.º A venda de bilhetes nas estações começará meia hora pelo menos, e cessará cinco minutos antes da hora marcada para a partida dos trens.

Art. 4.º Os passes concedidos em serviço do Governo ou da estrada serão intransferíveis, e os seus portadores não poderão viajar em carro de classe superior á que se achar nelles designada, ainda mesmo pagando a differença de preço correspondente.

As requisições de passes deverão ser apresentadas nas estações até 15 minutos antes da hora marcada para a partida dos respectivos trens, salvo casos de transporte urgente em serviço publico.

Art. 5.º Os bilhetes singelos serão validos em qualquer trem ordinario de passageiros, mas somente no dia em que forem vendidos; assim poderão os passageiros parar á quem da estação designada nos seus bilhetes e seguir por outro trem de passageiros até o termo da viagem, desde que o façam no mesmo dia em que tiverem comprado o bilhete.

A companhia poderá conceder aos viajantes de 1ª classe, entre certas e determinadas estações, bilhetes de ida e volta validos por 60 dias e com abatimento de 25 %. Esses bilhetes terão valor por 60 dias (inclusive o dia da data) em qualquer trem ordinario de passageiros, tendo os seus portadores o direito de parar nas estações intermediarias contanto que cheguem no mesmo dia á estação do destino, e só darão direito a uma viagem em cada sentido, de ou para as estações nelles mencionadas.

O viajante que quizer passar de um carro ordinario para um compartimento reservado, ou mudar da segunda para a primeira classe, terá o direito de fazel-o, sendo possível, mediante o pagamento da taxa adicional correspondente, a partir da estação em que se effectuar a mudança.

Art. 6.º A companhia poderá emitir bilhetes de assignatura para ida e volta diariamente entre pontos certos, nos trens ordinarios de passageiros com as seguintes deducções sobre a tarifa geral dos bilhetes singelos:

| | |
|-------------------|------|
| Para um mez..... | 30 % |
| » tres mezos..... | 40 % |
| » seis » | 50 % |

Esses bilhetes comprehenderão todos os dias, sem exclusão alguma, e serão intransferíveis. Não serão emittidas meias passagens.

Art. 7.º A companhia terá o direito de apprehender os passes e bilhetes a que se referem os arts. 4.º e 6.º, quando apresentados por pessoas diversas daquellas que se acharem nelles indicadas, cobrando o duplo da passagem, e no caso de coincidência na infracção do art. 6.º, o bilhete será considerado sem valor, não tendo o assignante direito algum a indemnisação.

O viajante que se recusar a exhibir o seu bilhete ou passo, quando convidado a fazel-o por empregado da estrada, será considerado embarcado sem bilhete, e, como tal, sujeito ás disposições do art. 9.º

Art. 8.º As companhias lyricas, dramaticas, equestres e outras que deem espectáculos publicos, e bem assim os alumnos de estabelecimentos de instrucção viajando com seus professores, as bandas ou sociedades de musica viajando encorporadas, em numero de 10 pessoas ou mais, gozarão do abatimento de 50 % nos bilhetes de suas respectivas classes; não tendo logar, porém, esta concessão sinão em relação aos bilhetes singelos, e não podendo ser emittidas meias passagens.

Fica subentendido que o abatimento só terá logar em relação ao grupo de 10 ou mais pessoas quando estas viajarem na mesma classe; quando em classes diferentes, o abatimento só terá logar em relação áquella em que houver o minimo fixado.

A respectiva bagagem será transportada com o abatimento de 25 % no frete da tabella I A.

Art. 9.º Os passageiros sem bilhetes e os portadores de bilhetes não carimbados ou que tenham carimbo de outro dia ou trem, salvo nos casos previstos pelo art. 5.º, pagarão o preço de sua viagem considerada do ponto de partida do trem, si pelo conhecimento da bagagem ou por outro meio qualquer não estiver provada a estação de sua sua procedencia. Os que excederem o trajecto a que tiverem direito, ou viajarem em classe superior á indicada no seu bilhete, pagarão a differença correspondente.

Em taes casos o chefe da estação deverá fornecer-lhes um bilhete suplementar, com indicação da quantia recebida.

Art. 10. O viajante encontrado no trem com bilhete não carimbado ou perempto, além do preço de sua passagem deverá pagar a multa de 10\$000.

IMMIGRANTES

Art. 11. Os immigrantes, suas bagagens, utensilios e instrumentos aratorios terão transporte gratuito em seu primeiro estabelecimento.

TRENS ESPECIAES E DE RECREIO

Art. 12. A companhia poderá conceder trens especiaes de viajantes mediante as seguintes condições:

1.ª Pedido feito por escripto, em que seja declarado:

a) o numero de viajantes e de volumes de bagagem a serem transportados;

b) si ha animaes e carros a transportar, e qual o seu numero;

2.ª Pagamento adiantado do frete;

3.ª Ser considerado recusado o trem, si por culpa do fretador o trem não puder partir á hora combinada;

4.ª Ser cobrada pela companhia a taxa de 10\$ por hora encetada, caso possa ser concedido o adiamento da partida; ficando o fretador sujeito ás condições do art. 13, além da taxa acima, si em virtude do adiamento o trem vier a partir depois das 9 horas da noite até ás 6 da manhã;

5.ª Não ter o fretador direito á restituição sinão da metade do frete, si recusar o trem depois de o haver fretado.

Art. 13. O frete minimo de um trem especial com logares para um numero de viajantes não excedente ao da lotação de um carro de 25 passageiros é fixado em 4\$ por kilometro ou fracção de kilometro até 150 kilometros; para o excedente de 150, até 300, 3\$ por kilometro; para o excedente de 300, 2\$ por kilometro; havendo para a volta o abatimento de 25 % do preço da ida.

O preço minimo de um trem especial será de 100\$000.

As distancias para a applicação das taxas kilometricas serão contadas desle o deposito de locomotivas de onde partir a machina para compor o trem até o deposito a que for ella recolhida; mas, tanto na ida como na volta, para o trem vazio ou para a machina só, haverá o abatimento de 50 % do preço do trem especial.

Os trens especiaes concedidos das 9 horas da noite ás 6 da manhã pagarão taxa dupla, sendo tomada para base a hora da partida do ponto inicial da viagem.

Além das taxas especificadas será cobrado o imposto de transito do Governo segundo o respectivo regulamento.

Si o numero de viajantes for superior a 25, os excedentes pagarão suas passagens pelo preço da tabella ordinaria.

Para os animaes, carros e bagagens que se transportarem por estes trens, os preços serão os da tabella ordinaria.

Art. 14. Os trens especiaes de recreio e bem assim os que se destinarem ao transporte de companhias lyricas, dramaticas, equestres e outras semelhantes serão concedidos a preços convencencionados.

ALUGUEL DE CARROS

Art. 15. Os pedidos de aluguel de carros deverão ser feitos com antecedencia de duas horas na estação central e de 24 horas em qualquer das outras, sob as seguintes condições:

1ª, o aluguel será pago adiantadamente pelo preço da tabella n. 1;

2ª, a pessoa que tomar de aluguel um ou mais carros só terá direito á restituição da metade do preço, si os recusar depois de tel-os á sua disposição;

3ª, o aluguel dos carro-salões de um só compartimento só poderá ser integral;

4ª, Nenhum carro, embora integralmente alugado, poderá conduzir maior numero de viajantes do que comportar a sua lotação, e a bagagem destes estará sujeita ás mesmas condições que a de qualquer viajante.

TRANSPORTE DE ALIENADOS

Art. 16. Nenhum alienado poderá ser admittido nos trens, si não for acompanhado por pessoa encarregada de guardal-o.

O alienado e o seu guarda não poderão tomar logar no mesmo compartimento com outros viajantes; só poderão ser transportados em carro ou compartimento reservado, pagando a respectiva lotação.

As pessoas que os acompanharem poderão viajar gratuitamente, contando que em numero não excedente á lotação do carro ou compartimento.

O pedido de transporte para passageiros nessas condições deverá ser feito com 24 horas de antecedencia na estação de partida.

TRANSPORTE DE DOENTES

Art. 17. As pessoas em estado de enfermidade tal que possam incommodar aos demais viajantes, só poderão ser transportadas em carros ou compartimentos separados, pagando a respectiva lotação; e poderão ser acompanhadas pelas pessoas que quizerem, em numero limitado á lotação do carro ou compartimento.

Os transportes nestas condições deverão ser solicitados com 24 horas de antecedencia na estação de partida.

TRANSPORTES FUNEBRES

Art. 18. Os transportes funebres só poderão ser feitos em carros cobertos, mediante o pagamento da taxa de 2\$ por kilometro, com o frete minimo de 20\$000.

Em trem de carga pagarão a metade das taxas acima.

Os transportes nestas condições deverão ser requisitados com a precisa antecedencia na estação de partida.

Paragrapho unico. As pessoas que acompanharem pagarão as suas passagens pela tabella ordinaria.

DISPOSIÇÕES POLICIAES

Art. 19. E' expressamente prohibido:

1º, viajar sem bilhete;

2º, viajar em carro de 1ª classe estando descalço;

3º, viajar nas varandas dos carros ou debruçar-se para fóra;

4º, viajar em classe superior á que designar o bilhete;

5º, passar de um carro para outro estando o trem em movimento;

6º, Entrar ou sahir dos carros estando o trem em movimento;

7º, Entrar ou sahir em qualquer logar que não seja ponto de estação e pela plataforma ou porta para esse fim designada;

8º, fumar nas salas de espera e nos carros, enquanto ahí permanecerem senhoras;

9º, saltar pelas janellas dos carros;

10, usar de linguagem inconveniente;

11, Incommodar de qualquer modo aos demais passageiros;

12, quebrar ou damnificar objectos pertencentes á companhia ou entregues ao seu cuidado;

13, puxar a corda de signal quando não houver accidente grave que exija a parada do trem na linha, ou praticar qualquer outro acto do qual resulte embaraço ao serviço ou que possa trazer perigo ou accidente;

Art. 20. A entrada nos trens será interdicta:

1º, ás pessoas embriagadas ou indecentemente vestidas;

2º, aos portadores de armas carregadas, materias inflammaveis ou objectos que por seu cheiro ou por sua natureza possam incommodar aos passageiros.

Art. 21. Ninguem poderá transportar comsigo nos carros mais do que uma arma de fogo, que deverá ser apresentada ao chefe da estação para que examine si está descarregada. Esta disposição não comprehende os agentes da força publica, que viajarão como taes.

Art. 22. O passageiro que infringir as presentes instrucções, e, depois de advertido pelos empregados da estrada de ferro, persistir na infracção, será obrigado a retirar-se da estação, sendo-lhe restituído o valor do bilhete que houver comprado, si não houver encetado a viagem. Si a infracção for commettida durante a viagem, o passageiro incorrerá na multa de 20\$ a 50\$; e no caso de recusar pagal-a, ou si, depois de paga, não se corrigir, o conductor o entregará ao chefe da estação mais proxima, para que o remetta á autoridade policial, que procederá como for de direito, de conformidade com o regulamento n. 1.930, do 26 de abril de 1857.

No caso de damno, de que trata o art. 19 § 12º, será ainda o passageiro sujeito a pagar a importancia do damno causado, segundo for arbitrado pelo conductor do trem, com recurso para a administração superior da estrada.

BAGAGENS

Art. 23. A bagagem despachada por trem de passageiros pagará pela tabella n. 1 A. Serão considerados como bagagem os objectos de uso pessoal dos viajantes ou destinados a prover ás necessidades ou condições da viagem.

Art. 24. Cada viajante só poderá levar comsigo, sem pagar frete, pequenos volumes de bagagem que não incomodem aos demais viajantes, e que possam ser collocados sob os bancos dos carros, a juizo do chefe da estação, não sendo admittida, sob pretexto algum, a collocação de objectos em cima dos bancos e nem nos corredores, onde impeçam o transito dos passageiros.

Art. 25. Nenhuma familia ou grupo de pessoas viajando juntas poderá, allegando essa circumstancia, augmentar as dimensões do volume cujo transporte gratuito é permittido a cada passageiro; assim, em caso algum, será permittido que o passageiro conduza no carro volume ou volumes cujas dimensões excedam as do espaço livre em baixo do banco que lhe competir.

Art. 26. As demais bagagens de qualquer ordem serão despachadas á vista do bilhete de passagem e conduzidas em carro especial, pagando o viajante no acto do despacho a taxa respectiva e recebendo um conhecimento, cuja apresentação será exigida no acto da entrega dos volumes.

Art. 27. Os fretes serão calculados segundo os kilogrammas, sendo considerada qualquer fracção como um kilogramma, e nenhum despacho podendo ser feito por menos de 200 réis de frete.

Art. 28. A bagagem que for apresentada a despacho deverá achar-se convenientemente acondicionada, de modo a poder resistir aos choques ordinarios inherentes ao transporte por estrada de ferro. As malas, caixas, canastras, etc., deverão estar fechadas.

Art. 29. Si os volumes apresentados estiverem abertos ou mal acondicionados, o viajante será convidado a fechal-os ou a bem acondicionál-os; si o não fizer serão acceptos os volumes e declarada na guia e no conhecimento a não responsabilidade da companhia.

Si o viajante se oppuzer a que seja feita no conhecimento a alludida declaração, os volumes nas condições supra serão recusados.

Art. 30. A bagagem será recebida para despacho até 15 minutos antes da partida do trem que tiver de conduzir-a. A que for entregue depois poderá ser despachada como encomenda pelo trem immediato, si assim convier ao viajante; no caso contrario será recusada.

Art. 31. Os volumes de bagagem poderão ser recusados nos trens de passageiros desde que o seu peso exceda 100 kilogrammas ou o seu volume a um metro cubico.

Art. 32. A bagagem será posta á disposição do viajante, mediante a apresentação do respectivo conhecimento, logo após a chegada do trem.

A que não for reclamada será recolhida ao deposito, e 24 horas depois ficará sujeita á armazenagem, á razão de 50 réis por dia por 10 kilogrammas ou fracção de 10 kilogrammas.

Art. 33. Em caso de perda ou damno de um ou mais volumes de bagagem o passageiro terá o direito de reclamar o pagamento do valor real daquelles cujo conteúdo tiver sido declarado no acto da inscripção, e na falta dessa declaração, o pagamento da somma correspondente ao peso dos objectos perdidos ou damnificados, á razão de 1\$ por kilogramma ou fracção de kilogramma.

Este artigo será transcripto no conhecimento.

Art. 34. Si a indemnisação tiver logar por damno ou avaria na razão do valor declarado, nos termos do artigo antecedente, a bagagem ficará pertencendo á companhia.

Art. 35. Si o viajante allegar a perda do conhecimento, poderá retirar a bagagem, mediante recibo, desde que o chefe da estação, á vista de provas, taes como apresentação de chaves, relação do conteúdo, testemunho de pessoas fidedignas, etc., o julgue proprietario da mesma.

Art. 36. Os volumes de bagagem que se encontrarem nas estações não registrados serão recolhidos ao deposito e ficarão sujeitos á armazenagem do art. 32.

ENCOMMENDAS

Art. 37. As encomendas terão preferencia para o transporte e pagarão pela tabella n. 2, sendo seus fretes satisfeitos no acto da inscripção, recebendo o remetente o conhecimento, que será exigido no acto da entrega dos volumes.

As encomendas deverão ser apresentadas até 30 minutos antes da partida do trem.

Art. 38. Para os despachos de pequenos volumes de encomenda, até o peso de 1 kilogramma, fica estabelecido o frete de 200 réis.

Para os de volumes que pesarem mais de 1 kilogramma os fretes serão calculados pela respectiva tabella, na proporção exacta do numero de kilogrammas, contada qualquer fracção como 1 kilogramma.

Nenhum volume poderá ser despachado por menos de 200 réis de frete.

Art. 39. Nos volumes de encomendas deverão constar o nome e a residencia do destinatario e bem assim a estação de destino.

Art. 40. Poderá ser recusado o volume de encomenda cujo peso exceder de 60 kilogrammas ou cujo volume exceder de meio metro cubico.

Art. 41. Poderão tambem ser despachados como encomendas, pela tarifa n. 2 A :

1º, miudezas alimenticias e outros generos de facil deterioração ;

2º, gelo, peixe fresco, ostras, caça, verduras, fructas, carne fresca, pão, leite e ovos ;

3º, bandejas de doces e demais artigos de confeitaria para bailes, etc.

Taes volumes serão acondicionados á vontade de quem os remetter, e por sua conta e risco transportados, só se responsabilizando a companhia por extravio, falta ou demora de entrega não justificada.

Art. 42. As encomendas apresentadas a despacho deverão achar-se bem acondicionadas, de modo que possam resistir aos choques ordinarios, inherentes ao transporte por estrada de ferro.

Os volumes mal acondicionados serão recusados, a menos que o remetente accorde em ser feita a declaração de não reponsabilidade da companhia.

O transporte de materias inflammaveis ou substancias perigosas não poderá ter logar pelo trem de passageiros (vide art. 91).

Art. 43. Os volumes de encomendas serão postos á disposição do destinatario 15 minutos depois da chegada do trem. Os que não forem retirados dentro de 24 horas, a contar da chegada do trem, ficarão sujeitos ao pagamento de armazenagem, á razão de 50 réis por dia por 10 kilogrammas ou fracção de 10 kilogrammas.

A companhia não se responsabilizará pelos riscos provenientes da natureza dos generos contidos nos volumes de encomendas.

Art. 44. Em caso de perda ou damno de um ou mais volumes de encomendas, a responsabilidade da companhia se limitará ao pagamento do valor real daquelles cujo conteúdo tiver sido declarado no acto da inscripção, e, na falta de declaração, ao pagamento de 1\$ por kilogramma ou fracção de kilogramma.

Este artigo será transcripto no conhecimento.

Art. 45. No caso de perda, ou não apresentação do conhecimento, poderá o consignatario retirar a encomenda, mediante recibo, desde que justifique, a contento do chefe da estação, que elle lhe pertence.

TRANSPORTES A DOMICILIO

Art. 46. Os volumes de encomendas destinados ás estações de Ribeirão Preto, Batataes, Franca, Uberabinha, S. João da Boa Vista e Caldas, constantes de generos do facil deterioração, poderão, mediante requisição do expeditor, ser transportados no domicilio do destinatario, quando conhecido, nas referidas localidades, immediatamente após a chegada do trem, contanto que cada volume isoladamente não peso mais de 10 kilogrammas, nem tenha mais de 100 decímetros cubicos.

Os pequenos animaes e aves domesticas ou silvestres, em caipoiras, gaiolas ou caixões engradados tambem poderão ser despachados como volumes expressos, em termos.

Os volumes nas condições acima serão chama-los — volumes expressos.

Por cada volume expresso será cobrada a taxa adicional de 500 réis.

Os volumes a ser entregues em domicilio serão acompanhados de um recibo, que deverá ser assignado pelo destinatario ou por pessoa da casa.

O recibo assignado substituirá e nullificará o conhecimento.

Si por falta ou inexactidão de indicações no endereço não puder ser encontrado o destinatario, o volume será recolhido á estação, sendo aquelle avisado pelo correio, sem franquia do porte.

Os volumes nessas condições ficarão sujeitos á armazenagem do art. 43, correndo o prazo da data e hora do aviso.

VALORES

Art. 47. O despacho dos valores em ouro, prata, cobre, nickel, platina, pedras preciosas e artefactos de ourivesaria e relojoaria será feito mediante a taxa de um e meio por cento, *ad valorem*, além do frete que por peso for devido, sendo o pagamento no acto do despacho e recebendo o remetente um conhecimento, que será exigido no acto da entrega (vide arts. 159 e 161).

O despacho de papel-moeda, apolices e accções de companhias, bem como o de outros papeis de valor, será feito mediante a taxa de um por cento, *ad valorem*.

Será considerada fraude toda declaração inexacta quanto á natureza e valor dos objectos acima especificados (vide art. 161).

O frete minimo de uma expedição será de 2\$000.

Para o despacho de valores fica estabelecido o maximo de 5:000\$ por cada vez, de um mesmo remetente para um mesmo consignatario e destino.

Qualquer transporte de objectos ou de moeda e papeis de valor superior a 5:000\$ só poderá ser effectuado por accordo especial.

Art. 48. O dinheiro amoedado, as joias e as pedras e metaos preciosos deverão achar-se acondicionados em saccos, caixas ou barris.

As caixas ou barris serão solidamente pregados, não apresentando vestigio algum de abertura ou fractura.

Os saccos deverão ser de panno forte, cosidos por dentro e perfeitos.

As caixas e barris serão fortemente ligados por corda inteiriça, fixada por meio de sinete em lacre ou chumbo, quanto for necessario para garantir a inviolabilidade dos volumes.

A bocca dos saccos será fechada por meio de corda ou cordel inteiriço, cujo nó será coberto por sinete em lacre ou chumbo e cujas extremidades serão mantidas por sinete igual sobre uma ficha solta.

Art. 49. O papel-moeda e as notas do banco, as apolices e accções de companhias e outros papeis-valores deverão ser apresentados em saccos ou caixas, ou formando pacotes revestidos de envoltorios intactos, de papel ou panno encerado, contanto que estes envoltorios nada deixem a desejar quanto ao acondicionamento.

Todo pacote ou envoltorio de papel ou encerado deverá ser fechado por sinete em lacre, em numero sufficiente para garantir a sua inviolabilidade.

Art. 50. Os endereços não deverão ser cosidos, collados ou pregados, para que não possam encobrir vestigios de aberturas ou fracturas; poderão ser escriptos sobre os volumes ou a elles presos por meio de cordel.

O valor do artigo será declarado por extenso no endereço.

Art. 51. As iniciaes, legondas, armas, firmas sociaes ou denominações de estabelecimentos, impressos nos saccos, barris ou pacotes, deverão ser perfeitamente legiveis.

Será absolutamente prohibido o emprego de sinetes feitos com moedas.

Art. 52. Quando por occasião do despacho de valores o remetente exigir a verificação do conteúdo, proceder-se-ha a essa verificação; o acondicionamento, porém, será de novo feito pelo remetente, preenchidos os requisitos constantes dos arts. 48 e 49.

Quando, porém, os valores consistirem em moeda-papel, o acondicionamento será feito pelo empregado da companhia.

Art. 53. O transporte a descoberto é absolutamente prohibido.

Art. 54. Os valores deverão ser apresentados a despacho pelo menos uma hora antes da marcada para a partida do trem; quando não o forem, só seguirão pelo trem immediato.

Valores só serão transportados em trens de passageiros.

Art. 55. A companhia não se responsabilizará:

1.º Por falta que se dê no conteúdo do volume quando não for verificada em presença do empregado da companhia;

2.º Pelos valores entregues em envolvero fechado, não verificados pelo empregado da companhia encarregado desses despachos, salvo si houver no envolvero estrago que indique ter sido elle violado, ou si houver extravio, não sendo, porém, a companhia obrigada a indemnizar além do valor declarado.

ANIMAES

Art. 56. Os animaes poderão ser transportados pelos trens de passageiros ou de mercadorias, recebendo o expeditor no acto do despacho um conhecimento, e vigorando as taxas das respectivas tabellas, nas seguintes condições:

1.ª Animaes de sella ou de carro, encabrestados, e bem assim

2.ª Carneiros, cabras, bezerras, porcos e semelhantes, devidamente seguros;

bois, vacas e touros, devidamente presos;

3.ª Pequenos animaes e aves domesticas ou silvestres em gaiolas, capoeiras ou caixões engradados;

4.ª Cães, ursos e outros animaes semelhantes, domesticos, quando bem acaimados e presos a corrente.

Animaes soltos não poderão ser transportados, excepto quando em grande numero.

Art. 57. Animaes perigosos e ferozes, quando acondicionados com toda a segurança em jaulas, serão transportados em vagão especial pelo preço de 600 réis por kilometro.

Os expedidores serão responsaveis por quaesquer desastres ocasionados por taes animaes.

Art. 58. Os animaes classificados nas tabellas 10 e 11 serão transportados sem demora quando completarem a lotação dos vagões proprios para esse transporte, ou quando, não completando, o remetente pagar o valor da lotação dos mesmos vagões.

Taes transportes deverão ser solicitados com antecedencia de 24 horas.

Art. 59. Os animaes deverão ser apresentados a despacho pelo menos uma hora antes da indicada para a partida do trem em que tiverem de seguir.

Art. 60. Os animaes deverão ser recebidos á chegada dos trens por seus donos ou consignatarios; caso não o sejam, serão remetidos para logar conveniente, onde serão tratados por conta e risco de seus donos ou consignatarios.

Si não forem procurados dentro de tres dias, a companhia avisará os interessados pelos jornaes, e, findo o prazo de oito dias, serão os animaes vendidos *ex-officio* e sem mais formalidades.

O producto liquido da venda, deduzido o que por qualquer titul for devido á companhia, ficará á disposição daquelle a quem pertencer.

Art. 61. O expeditor que desejar effectuar o transporte de grande numero de animaes deverá prevenir a administração com a antecedencia de 24 horas, pelo menos.

Art. 62. Os animaes não classificados serão taxados segundo as tabellas organisadas para aquelles com os quaes tiverem maior analogia.

O frete minimo de um despacho será de 200 réis pela tabella 9, 300 réis pela tabella 10 e 1\$ pela tabella 11.

Art. 63. Cães pequenos de estimação, geralmente chamados de salão, poderão ser admittidos nos carros de passageiros sob as seguintes condições:

1ª, achar-se acondicionado em uma cesta;

2ª, não ser o pezo total superior a quatro kilogrammas;

3ª, ser pago o respectivo frete;

4ª, não haver reclamação da parte dos demais viajantes.

O transporte de cães nessas condições será feito por conta e risco de seus donos.

Art. 64. Salvo o caso acima, não serão admittidos nos carros de passageiros aves, cães e animaes semelhantes.

Art. 65. Os embarques e desembarques de animaes serão feitos sob o cuidado e inteira responsabilidade e á custa dos expedidores e destinatarios.

Art. 66. O conductor que acompanhar animaes pagará passagem de 2ª classe.

Art. 67. A companhia não será responsavel pela fuga dos animaes ou pelo damno que a si mesmo causarem durante o trajecto, salvo si se provar haver culpa da parte do passageiro da estrada, caso em que se responsabilizará até a quantia de 300\$, salvo si o valor dos animaes tiver sido declarado superior a essa importancia, ficando então sujeitos a uma taxa especial.

Art. 68. A companhia não responderá pelos danos resultantes do perigo que o transporte em estrada de ferro ou a demora da viagem acarretar para os animaes vivos.

MERCADORIAS

NOTAS DE EXPEDIÇÃO

Art. 69. Todas as mercadorias deverão ser acompanhadas de uma nota de expedição que contenha exactamente (vide arts. 91, 159, 160 e 161):

1º, a data da apresentação;

2º, o nome e a residencia do destinatario;

3º, a indicação da natureza e do peso bruto da mercadoria, bem como do numero de volumes;

4º, declaração da marca e do acondicionamento;

5º, a assignatura do expeditor.

Art. 70. Os volumes deverão ser apresentados com marca ou endereço bem logivel e com o nome da estação de destino, e deverão achar-se acondicionados de modo a poderem resistir aos choques ordinarios inherentes ao transporte por estrada de ferro.

Nos carregamentos completos de vagões para o mesmo destino será dispensado o endereço, mas não a marca.

Art. 71. Nas notas de expedição poderá ser admittida a assignatura do expeditor impressa ou autographada.

Art. 72. Cada nota comprehenderá uma expedição e não poderá conter o nome de mais de um destinatario.

Por expedição entender-se-ha um ou mais volumes procedentes de um só expeditor e enlreçados a um só destinatario.

Art. 73. Em uma mesma nota de expedição não poderão ser incluidas:

1º, mercadorias que não possam, sem inconveniencia, ser transportadas no mesmo vagão;

2º, mercadorias das quaes umas tenham de ser carregadas ou descarregadas pelo expeditor ou pelo destinatario e outras não.

Art. 74. Os expedidores deverão declarar nas competentes notas si as mercadorias são frageis; e, nos casos facultativos (vide art. 81), si o frete deve ser pago ou a pagar.

Art. 75. Os agentes da companhia não despacharão mercadoria alguma antes de terem verificado a exactidão da declaração.

Art. 76. As mercadorias que em promissuidade com outras puderem damnifical-as, serão transportadas em vagão especial.

Art. 77. A companhia não dará transporte a mercadorias em estado de putrefacção, e poderá recusal-o nos seguintes casos:

1º, si a mercadoria estiver tão mal acondicionada que haja probabilidade de não chegar ao seu destino sem perda ou avaria;

2º, si se reconhecer no acto do despacho que a mercadoria já está deteriorada;

3º, si se verificar que o peso da mercadoria é inferior ao indicado na nota, ou que ha inexactidão quanto á marca e ao numero dos volumes.

O remetente poderá reparar os defeitos da carga acima apontados; e nesse caso a companhia effectuará o transporte, sendo substituída a nota, si isso for necessario.

Art. 78. Si a carga não for reparada, poderá permanecer na estação durante 24 horas, sem responsabilidade por parte da companhia, sujeita dahi em diante á armazenagem.

Art. 79. A carga poderá ser expetida no estado em que for apresentada, desde que o remetente forneça ao chefe da estação uma nota assignada em que sejam declarados os defeitos e allivia a a companhia da responsabilidade das avarias; nota que deverá ser integralmente transcripta no conhecimento.

Art. 80. Si depois de registrada qualquer expedição, quizer o expeditor retirar-a ou alterar a assignação, será annullado o despacho no primeiro caso e restituído o frete pago, menos as taxas de carga e descarga, e no segundo caso será feito novo despacho, pelo qual será cobrada a differença de frete, levadas em conta como pagas as taxas de carga e descarga, a não ter o serviço de ser novamente feito.

Quer para o carregamento quer para o descarregamento a taxa será de 1\$ por tonelada ou fracção de tonelada.

Art. 81. Fica livre á companhia designar as estações para as quaes será facultativo o despacho de mercadorias com frete a pagar, podendo alterar a designação, sempre que convenha, incluindo ou supprimindo estações.

As mercadorias com frete a pagar só poderão ser entregues pelas estações de destino mediante a apresentação do respectivo conhecimento.

As mercadorias susceptiveis de se deteriorarem em pouco tempo, aquellas cujo valor importar em menos do que o respectivo frete e bem assim as que estiverem taxadas nas tabellas 12, 13 e 14 serão sempre despachadas com frete pago, não sendo a companhia responsavel pelo estado em que chegarem as de facil deterioração.

Art. 82. Quando qualquer volume contiver artigos diversamente classificados, vigorará para todos a taxa do que a tiver mais elevada.

Art. 83. Quando a companhia autorisar que o carregamento ou descarregamento seja feito fóra das estações, o serviço será effectuado obrigatoriamente pelo expeditor ou destinatario, á custa dos mesmos.

Art. 84. O expeditor que precisar de um vagão para carga completa de sua mercadoria deverá requisital-o com a antecedencia de 24 horas; si a requisição for de dous ou mais vagões, deverá ser feita com antecedencia de 48 horas.

Si a mercadoria não for apresentada na estação no dia convenção, o expeditor ficará sujeito à multa de 5\$ por dia de demora e por vagão. A importância de tal multa poderá ser exigida no acto da requisição, sendo restituída, caso não tenha de ser applicada.

A administração poderá dispor dos vagões no dia immediato ao fixado para a expedição.

O chefe da estação deverá prevenir com antecedencia ao expeditor do dia e hora em que os vagões terão de ficar à sua disposição.

Art. 85. Nas estações de pequeno movimento os vagões serão carregados e descarregados por pessoal do expeditor ou consignatario, dentro do prazo que lhes for fixado; e, quando o serviço não for executado nesse prazo por negligencia do expeditor ou consignatario, poderá ser feito pela administração, que cobrará, além do frete, 1\$ por tonelada pela carga ou descarga.

Nenhum expeditor de um ou mais vagões de mercadorias poderá exceder, sob qualquer pretexto, a lotação dos mesmos vagões (vide art. 103).

O expeditor ou consignatario será responsavel por qualquer avaria causada por seus agentes nos vehiculos da estrada, na carga ou descarga das mercadorias, quer por excesso de lotação, quer por qualquer outra causa.

Art. 86. Os vagões de cargas que compuzerem os trens deverão ser descarregados nas estações segundo a ordem de chegada, sendo recolhidas aos armazens aquellas mercadorias que deverem ser abrigadas. Em caso algum poderão os vagões permanecer carregados, ainda mesmo a pedido dos consignatarios.

Art. 87. O frete minimo de um despacho será de 200 réis.

Art. 88. Toda inscripção de mercadorias será feita sendo fornecido ao expeditor um conhecimento, que será exigido no acto da entrega.

Pelos recibos impressos passados em substituição de conhecimentos não apresentados cobrará a companhia a taxa de 200 réis por cada um.

A pessoa que retirar volumes mediante recibo ficará responsavel por qualquer prejuizo, si aquelles não lhe pertencerem, embora lhe estejam consignados, e será obrigada a restituil-os, si estiverem intactos ou a pagar o seu justo valor ao verdadeiro dono.

Para a retirada de mercadorias mediante recibo será exigido que este seja assignado pelo consignatario ou por pessoa por elle legalmente autorisada, depois de reconhecida a sua idoneidade.

Pelas segundas vias de conhecimentos a companhia cobrará a taxa de 500 réis por cada uma.

As segundas vias serão fornecidas até dous mezes depois do despacho, desde que o remetente proporcione os precisos escla- rcimentos.

O fornecimento de segundas vias de dous mezes em diante até a época da inutilisação dos papeis não será obrigatorio, e, quando a companhia o autorise, fal-o-ha mediante indemnisação convencional.

Art. 89. O transporte de objectos que exigirem emprego de material especial não será obrigatorio.

Art. 90. As massas indivisas que pesarem mais de 4.000 até 5.000 kilogrammas, ou cujo volume, por superior de quatro até cinco metros cubicos, serão sujeitas à taxa adicional de 20\$ por volume.

O transporte de massas indivisas de peso excedente a cinco toneladas metricas ou de volume superior a cinco metros cubicos, ou de quaesquer objectos que necessitem de emprego de material especial, não será obrigatorio; quando aceiteo, porém, os preços e as condições de transporte serão regulados por mutuo accordo entre a companhia e o remetente.

Art. 91. O transporte de materias inflammaveis só será feito em trens exclusivamente de mercadorias e em dias determinados.

As materias dessa natureza, taes como: phosphoros, liquidos alcoolicos, agua-raz, vitriolo, naphita, gazolina, polvora, kerozene, dynamite e quaesquer outras substancias perigosas deverão ser acondicionadas em barris, caixões, latas, vasos ou botijas de paredes fortes; deverão estar perfeitamente fechadas e offerecer toda a segurança para o transporte.

Nes volumes que encerrarem materias inflammaveis, explosivas ou venenosas será feita a declaração do conteúdo em tolas as faces e em caracteres bem legiveis (vide arts. 160 e 161).

Art. 92. As mercadorias taxadas segundo os preços das tabellas ns. 12, 13 e 14, deverão ser annunciadas ao chefe da estação na vespera do despacho. A carga será feita pelos remetentes e a descarga pelos consignatarios, ou à custa destes pela companhia, si dentro de 24 horas depois de avisados não a effectuarem.

Por cada carregamento ou descarregamento será cobrada a taxa de 1\$ por tonelada ou fracção de tonelada.

Essas mercadorias não serão recolhidas debaixo de coberta.

Art. 93. Os animaes e as madeiras taxadas segundo os preços das tabellas ns. 10, 12, 13 e 14 serão transportados sem demora quando completarem a lotação dos vagões proprios para esse transporte, ou quando, não completando, pagar o remetente o valor da lotação dos mesmos vagões.

A companhia poderá recusar, por affluencia de mercadorias taxadas a peso, as cargas sujeitas ao preço de transporte das tabellas ns. 10, 11, 12, 13 e 14.

O frete dos despachos das tabellas 12, 13 e 14 será sempre pago para qualquer estação (vide art. 81).

Art. 94. As mercadorias de qualquer natureza apresentadas nas estações para serem expedidas pelos trens de carga e cujos despachos não forem pagos dentro de 12 horas, ficarão sujeitas às armazenagens previstas, a menos que o frete tenha de ser pago na estação destinataria (vide art. 123 § 1º).

Art. 95. Os artigos não designados nas tarifas serão taxados segundo as tabellas organisadas para aquelles com os quaes tiverem mais analogia.

Art. 96. Si a remessa da mercadoria se compuzer de varios volumes, o frete será calculado como si formassem um só; esta concessão, porém, só terá logar quando os volumes estiverem classificados na mesma tabella e pertencerem à mesma expedição.

Art. 97. Si, antes de feita a entrega da mercadoria ao destinatario, se verificar que o frete cobrado na estação de partida ou indicado para ser cobrado na estação de chegada é inferior ao real, ou que deixou de ser cobrada ou indicada para ser cobrada alguma taxa, a mercadoria poderá ficar retida até que o expeditor ou o destinatario satisfaça a differença do frete, etc. (vide art. 141); e no caso de haver sido cobrado frete superior ao que devia ser pago, a companhia restituirá a differença aos destinatarios.

Art. 98. Nos despachos de mercadorias, as fracções de pesos serão contadas por centesimos da tonelada.

Assim, todo o peso comprehendido entre 0 e 10 kilogrammas será taxado como si fosse 10 kilogrammas, entre 10 e 20 kilogrammas como si fosse 20 kilogrammas, etc.

Do mesmo modo as fracções de volumes serão contadas por centesimo de metro cubico ou 10 decimetros cubicos; assim como as fracções menores de 10 réis serão contadas como 10 réis, quando não houver duas ou mais parcelas a sommar, e, no caso contrario, a disposição deste artigo só será applicada à somma e não a cada parcella.

VOLUMES VAZIOS EM RETORNO

Art. 99. Os volumes vazios em retorno serão despachados como se segue:

1º, barris, pipas, gigos, jacás, capoeiras, etc., vazios (usados) em retorno, transportados em trens de mercadorias, serão taxados na tabella 14;

2º, saccos vazios em retorno serão transportados *gratis*, sem responsabilidade da companhia, e deverão achar-se reunidos em pacotes solidamente atados, que terão o endereço e o nome da estação de destino bem legiveis;

3º, a nota de expedição de saccos vazios em retorno não deverá indicar o numero de saccos, mas sómente o numero de pacotes;

4º, si taes objectos não forem retirados dentro do prazo de estada livre, os destinatarios pagarão a respectiva armazenagem conforme o art. 123 § 1º ou § 4º.

VEHICULOS

Art. 100. Ao transporte de vehiculos de qualquer especie, armados, desarmados ou encaixotados serão applicadas as tabellas 15, 16, 17 e 5.

A primeira comprehende carros funebres, diligencias, caleças, carros e outros vehiculos de duas ou quatro rodas, para transporte de pessoas, e carroças, carretas e outros vehiculos de duas ou quatro rodas para transporte de generos.

A segunda comprehendo carros e vagões rebocados para estrada de ferro.

A terceira comprehende locomotivas e tenders rebocados.

A quarta comprehende vehiculos desarmados ou encaixotados.

Art. 101. Carros, caleças, tilburys e trollys, quando aceiteos para transporte por trens de passageiros pagarão frete duplo.

Art. 102. O carregamento e descarregamento serão feitos sob o cuidado e por conta e risco dos expeditores e dos destinatarios. Si não forem retirados decorrido o prazo de estada livre, de 48 horas, pagarão a taxa de armazenagem do art. 123 § 3º. O frete minimo de cada vehiculo será de 1\$ pelas tabellas 15 e 16 e de 3\$ pela tabella 17.

CONDIÇÕES DE CARREGAMENTO

Art. 103. O peso da carga de cada vagão será conforme a lotação marcada no mesmo.

Art. 104. O frete das madeiras e outros objectos classificados nas tabellas 12, 13 e 14 será fixado até cinco toneladas para os vagões de quatro rodas; até 10 toneladas para os duplos e até 15 toneladas para os triplos.

Art. 105. O excesso será cobrado na razão da respectiva tabella.

Art. 106. O peso da madeira em tóros, falcas, vigas, cougoeiras, pranchões, taboas, etc., se calculará multiplicando o comprimento em decimetros pela altura e largura em centimetros, dividindo o producto por 100 e tomando para o peso tantos kilogrammos quantos forem os decimetros cubicos assim achados.

O peso do milho de tijolos, telhas, paralelepipedos e outros artigos semelhantes, a granel, será calculado na proporção do peso de 10 dos de maiores dimensões.

Art. 107. O transporte dos volumes que excederem o comprimento de 12 metros só poderá ser feita mediante ajuste prévio com a administração e não será obrigatório.

Art. 108. O carregamento dos vagões não poderá exceder em altura e largura as dimensões precisas para a segurança do transporte.

AVISO DE CHEGADA E PRAZOS DE DESCARREGAMENTO E ESTADA LIVRE

Art. 109. A estação recebedora avisará os destinatários da chegada das expedições por trens de mercadorias.

Esses avisos serão feitos por expressos até a distancia de dous kilometros da estação, e, além dessa distancia, pelo correio, sem franquia de porte.

O prazo correrá da data e hora do aviso.

Os avisos para pessoas desconhecidas ou cuja residencia for ignorada serão entregues, sem franquia, ao correio.

Art. 110. Si dentro de 24 horas do aviso não for feito pelos destinatários o descarregamento dos generos de pateo das tabellas 12, 13 e 14, sel-o-há á custa delles pela companhia, mediante o pagamento de 1\$ por tonelada ou fracção de tonelada (vide o art. 86).

Os generos deverão ser retirados da estação dentro do prazo de 48 horas depois do aviso da chegada; si o não forem, será cobrada a armazenagem prevista no art. 123 § 4.º

Art. 111. Para as mercadorias descarregadas nos armazens o prazo da estada livre será de 48 horas, podendo ser reduzido a 24 horas nos casos de grande affluencia de cargas e quando pela demora destas nos armazens da estrada resultar embaraços para o recebimento e transporte de outras.

Excedido o prazo, serão cobradas as armazenagens previstas no art. 123 § 1.º

Para as mercadorias despachadas — *à ordem* — o prazo de estada livre será contado da hora da chegada dos generos na estação de destino, e taes mercadorias só poderão ser entregues á vista do conhecimento.

Art. 112. O sal solto, quando não for descarregado pelo destinatario dentro do prazo de 48 horas, será conservado no vagão, sendo cobrada a armazenagem do art. 123 § 2.º

Art. 113. Para o carregamento ou descarregamento dos vagões postos nos desvios concedidos a particulares será concedido o prazo de 24 horas, findo o qual será cobrada a indemnização de demora segundo o art. 123 § 2º (vide o art. 119).

Art. 114. Nenhuma despoza de armazenagem poderá a companhia cobrar pela demora das cargas em suas estações antes de serem expedidas, salvo si a demora for causada pelo remetente ou consignatario, caso em que a companhia perceberá as taxas do art. 123.

Art. 115. Na contagem do prazo de estada livre não serão contados os domingos e os dias feriados por lei.

DESVIOS CONCEDIDOS A PARTICULARES

Art. 116. O carregamento e a descarga das mercadorias serão feitos pelo concessionario do desvio, e sómente elle poderá receber e expedir mercadorias, não podendo receb-las em nome de outrem nem despachal-as, quando remetidas por terceiros.

O carregamento para os desvios só será feito quando completa a lotação do vagão; se os volumes forem em numero inferior ao da lotação do vagão, serão despachados para o armazem da companhia e dahi retirados pelos donos.

Art. 117. No carregamento não poderá ser excedida a lotação do vagão (vide o art. 103).

Art. 118. O concessionario do desvio será responsavel por qualquer avaria causada nos vehiculos da estrada, na carga ou descarga das mercadorias, por excesso de lotação ou outra qualquer causa.

Art. 119. Para o carregamento e descarregamento dos vagões postos nos desvios será dado o prazo, de 24 horas, contadas da collocação no desvio; findo esse prazo o concessionario ficará sujeito á indemnização de demora até 5\$ por vagão, por dia, conforme o art. 123 § 2.º

Art. 120. A companhia não se responsabilizará pelos damnos ou faltas que o carregamento ou descarregamento feitos no desvio acarretar ás mercadorias.

Art. 121. Quando as mercadorias forem carregadas pelo expeditor, a companhia não responderá pelo numero de volumes, ainda que as notas de expedição o indique.

Art. 122. Os vagões e suas cargas ficarão sob a responsabilidade unica do concessionario do desvio, emquanto alli permanecerem.

ARMAZENAGEM

Art. 123. Pela armazenagem das cargas que, decorrido o prazo de estada livre, não forem retiradas das estações, depois de avisados os consignatarios, quando conhecidos, cobrará a companhia as seguintes taxas:

1ª, 2\$ por tonelada metrica por dia, nos primeiros 10 dias, e 4\$ por tonelada metrica por dia, dahi em diante (vide art. 98);

2ª (Mercadorias das tabellas 12, 13 e 14), 1\$ por tonelada ou fracção de tonelada, por dia;

3ª, 2\$ por vehiculo por dia, e não serão recebidos debaixo de coberta;

4ª, Pelos materiaes classificados nas tabellas 12, 13 e 14, que forem descarregados nos pateos das estações, não será cobrada armazenagem alguma dentro do prazo de 48 horas, contado da hora do aviso da chegada; dahi em diante será cobrada a taxa diaria de 1\$ por tonelada ou fracção de tonelada;

5ª, A taxa do § 1º será sempre applicavel aos generos de qualquer natureza descarregados debaixo de coberta;

6ª, As taxas do § 2º e 3º serão sempre applicaveis aos materiaes etc., descarregados nos pateos das estações, e tambem áquelles que ahi forem depositados e não carregalos, desde que não tenha havido culpa por parte da administração (vide art. 114).

MERCADORIAS ACHADAS

Art. 124. As mercadorias não despachadas que forem achadas nas estações serão recolhidas ao deposito até serem retiradas ou despachadas nas horas de expediente. Exceptuar-se-hão as mercadorias de facil deterioração, a respeito das quaes será observado o disposto no art. 155, e as materias nocivas e perigosas, que serão inutilizadas, quando não puderem ser de prompto vendidas (vide art. 162).

Art. 125. As mercadorias achadas ficarão sujeitas a armazenagem desde o dia em que forem reclamadas (vide art. 123).

Art. 126. Si, decorridos 90 dias, a contar da data da entrada no deposito não forem reclamadas, poderão ser vendidas em leilão, como as do art. 158.

Exceptuar-se-hão das disposições acima os volumes de que trata o art. 61 do decreto n. 1930 de 26 de abril de 1857.

TRANSPORTES POR CONTA DO GOVERNO

Art. 127. Os transportes por conta do Governo da União e do Estado serão feitos de accordo com o disposto nas clausulas XXV do decreto n. 8888 de 17 de fevereiro de 1883.

ARBITRAMENTO

Art. 128. Nos casos de avaria de mercadorias, em que deva ter lugar o arbitramento, será este feito por dous arbitros, escolhidos um pelo destinatario e o outro pela companhia, quando não concordarem na escolha de um só.

O arbitramento será reduzido a auto assignado pelos arbitros.

Art. 129. Si, porém, o destinatario e a companhia chegarem a accordo sobre o valor da avaria, será este reduzido a auto assignado por ambos, o qual terá a mesma validade que o arbitramento.

Art. 130. Recusando-se o destinatario ao arbitramento amigavel, ou achando-se ausente, a companhia requererá judicialmente um arbitramento e a remoção da mercadoria para deposito publico, ou a venda da mesma.

Art. 131. O auto de arbitramento, quer amigavel quer judicial, deverá conter, além da indicação dos factos e circumstancias geraes da avaria, as seguintes:

1ª, A especie precisa, as marcas, os numeros e o peso de cada um dos volumes vistoriados.

2ª, a data e o numero do despacho, bem como os numeros dos vagões em que tiverem chegado os volumes;

3ª, a presença ou ausencia dos indicios externos de ter a mercadoria sido quebrada, molhada, manchada, etc., em cada um dos volumes, com a designação exacta de sua marca e modo de acondicionamento;

4ª, a importancia do damno resultante de cada uma das avarias verificadas;

5ª, a época a que possa remontar a avaria; suas causas apparentes ou presumidas; si deve ser attribuida a vicio proprio da mercadoria ou ao seu modo de preparação; a defeito, insufficiencia ou ausencia de envoltorio; em que consistem os vicios ou defeitos, no caso de estarem molhadas as mercadorias e de terem estas já sido transportadas por mar, si a avaria prevém ou não da agua do mar;

6ª, a presença ou ausencia do reclamante ou do seu representante, e, si for possivel sua declaração de aceitar as conclusões da vistoria.

Art. 132. Ao formular o requerimento á autoridade judiciaria, além dos pontos acima serão consignados quaesquer outros que as circumstancias indicarem como devendo fazer objecto da vistoria, e será solicitado que os peritos sejam autorisados a consignar no auto os dizeres e observações das partes.

Art. 133. A menos que os peritos sejam analphabetos ou impedidos por causa legitima de redigirem seus laudos, taes documentos não poderão ser lavrados por empregados da companhia, si não excepcional e estritamente sobre os dados apresentados pelos peritos.

Art. 134. O consentimento do destinatario na vistoria ou arbitramento amigavel deverá ser certificado por escripto.

Art. 135. O arbitramento ou a vistoria amigavel deverá ser reduzida a auto em duplicata.

Art. 135. A vistoria ou a arbitragem deverá ser feita dentro de 48 horas depois do descarregamento, salvo impedimento devidamente justificado.

RECLAMAÇÕES

Art. 137. Em caso de perda ou damno de mercadorias, a companhia só se responsabilizará pelo valor real e immediato dos volumes extraviados ou damnificados, e não pelos lucros que de sua entrega forem esperados; e isso mesmo só quando, na forma destas instrucções regulamentares e das leis em vigor, tiver o expeditor direito a tal indemnisação.

Art. 138. Não serão attendidas pela companhia as reclamações por perdas ou avarias de mercadorias:

1º, quando taes reclamações forem apresentadas depois de um anno, contado da data do despacho;

2º, quando as cargas tiverem sido retiradas da estação sem reclamação;

3º, quando as reclamações não forem acompanhadas de factura original ou publica-forma da mesma;

4º, quando a perda ou avaria provier de alguma das causas mencionadas no art. 102 do Codigo Commercial.

Art. 139. Das faltas e avarias encontradas no acto da entrega das mercadorias ao destinatario lavrará o chefe da estação de chegada auto circunstanciado.

Art. 140. As reclamações serão entregues aos chefes das estações, que as remetterão com os documentos e esclarecimentos necessarios ao escriptorio do trafego, onde aguardarão despacho.

A entrega da reclamação ao chefe da estação será certificada por um recibo passado por este, si o reclamante o exigir.

Art. 141. A companhia restituirá ao expeditor o frete que se verificar ter sido cobrado de mais, e terá o direito de haver executivamente do mesmo, antes ou depois da entrega da mercadoria, o que se verificar ter sido cobrado de menos no acto do despacho.

Art. 142. Quando, porém, o excesso de frete provier de engano na pesagem, não será attendida a reclamação, si o destinatario não tiver exigido a verificação do peso antes de retirar a mercadoria.

EMBARGO OU PENHORA EM VOLUMES DEPOSITADOS NAS ESTAÇÕES

Art. 143. Os casos de embargo ou penhora em mercadorias e outros objectos depositados nas estações da estrada serão regulados pelas disposições do decreto n. 841 de 13 de outubro de 1851 no que estas forem applicaveis.

Art. 144. Os objectos embargados ou penhorados não poderão ser retirados das estações antes de ser a companhia indemnizada do que lhe for devido por frete, armazenagem e mais despezas.

Art. 145. Quando o embargo ou a penhora recahir em generos de facil deterioração, nocivos ou perigosos, não poderão estes ficar depositados nas estações.

DEVERES DOS EMPREGADOS

Art. 146. Os empregados da estrada encarregados do serviço de mercadorias, etc., serão obrigados a prestar aos expedidores todos os esclarecimentos que estes solicitarem, facilitando-lhes, quanto possivel, o cumprimento das formalidades a preencher.

Art. 147. Nenhum empregado poderá fornecer ao publico documento que contenha rasura ou emenda substancial não reservada.

Art. 148. Todo documento fornecido pela estrada e que se achar viciado quando posteriormente apresentado, será retido e tornará passivel de uma multa de 50\$ a 100\$ a pessoa que o tiver viciado.

Em tal caso a expedição ou entrega da mercadoria será retardada até decisão superior.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 149. O systema de pesos e medidas exclusivamente adoptado na estrada será o systema metrico a que se refere a lei n. 1.157 de 26 de junho de 1862.

Art. 150. Todo kilometro encetado será contado como si percorrido por inteiro.

Art. 151. Nenhuma alteração nos preços das tarifas se tornará effectiva sem annuncio prévio.

Art. 152. E' expressamente vedado á companhia fazer ajustes com quem quer que seja, sob qualquer forma ou denominação, tendo por fim alterar de qualquer maneira as tarifas approvadas, unicas que poderão ser cobradas, salvo autorisação do Governo.

Haverá sempre a mais completa igualdade entre as diversas emprezas de transporte em suas relações com a estrada de ferro.

A companhia será obrigada a effectuar com cuidado, exactidão e presteza, e sem favorecer a um individuo mais do que a outro, todos os transportes, de qualquer natureza, que lhe forem confiados, salvo as excepções declaradas nas presentes instrucções.

Art. 153. Os volumes, animaes ou quaesquer cargas entregues á estrada serão inscriptos nas estações de partida e chegada em registros especiaes, á medida que forem recebidos, mencionando-se a estação de destino, os nomes dos remetentes e dos consignatarios, as mercas, a qualidade dos volumes, a especie das mercadorias e o frete pago ou a pagar.

As remessas serão feitas pela ordem da inscripção de partida, salvo os casos de preferencia por objecto de serviço publico.

Art. 154. O frete dos objectos transportados pela estrada será cobrado pelo peso bruto ou pelo que resultar da medição.

Art. 155. Os objectos que por sua natureza forem sujeitos a prompta deterioração poderão ser vendidos *ex-officio* e sem as formalidades judiciaes, no fim de oito dias, ou antes, si isso for indispensavel.

Deduzidos o frete, a armazenagem devida e quaesquer outras despezas que houver, ficará o excedente da venda á disposição daquelle a quem pertencer.

Art. 156. Para a venda de bilhetes e recebimento das expedições de bagagens, encomendas e animaes os escriptorios de todas as estações se abrirão, nos dias uteis pelo menos meia hora antes da partida do primeiro trem de passageiros, e nos domingos e dias feriaes por lei sómente meia hora antes da partida dos trens de passageiros.

Art. 157. Si antes da entrega da mercadoria ao destinatario se verificar que o frete cobrado na estação de partida ou indicado para ser cobrado na estação de chegada é inferior ao real, ou si se verificar que deixou de ser cobrada ou indicada para ser cobrada alguma taxa, a mercadoria poderá ser retida, até que o expeditor ou o destinatario satisfaça a differença de frete (vide art. 141).

Art. 158. As bagagens, encomendas e mercadorias que não forem retiradas das estações destinatarias no prazo de 60 dias, a contar da data em que tiverem sido descarregadas, quer por terem sido recusadas ou por não haverem sido procuradas pelos destinatarios, quer por não serem estes conhecidos, poderão ser vendidas em leilão publico, que será annunciado com oito dias de antecedencia.

Os materiaes classificados nas tabellas 12, 13 e 14, o sal solto e quaesquer outros generos descarregados nos pateos das estações, que não tiverem sido retirados por qualquer das razões acima, no prazo de oito dias, serão vendidos *ex-officio* e sem mais formalidades.

Igualmente poderão ser vendidos no fim de oito dias quaesquer generos ou materiaes depositados nas estações ou pateos quando, por culpa dos interessados, não possam ser expedidos, ou quando a armazenagem vencida não seja paga.

O producto liquido da venda, deduzido o que for, por qualquer titulo, devido á estrada, ficará á disposição daquelle a quem pertencer.

Art. 159. Si a administração da estrada suspeitar que a indicação do conteúdo de qualquer volume é inexacta, terá o direito de fazer a verificação em presenca do expeditor ou do destinatario ou de empregados destes, e na falta de qualquer delles, em presenca de duas testemunhas.

Art. 160. O expeditor será responsavel pelas indicações copetidas na nota de expedição, e soffrerá todas as consequencias resultantes de indicações erroneas indecifraveis ou inexactas (arts. 69 e 91).

Art. 161. Verificada a falsidade da declaração ou inexactidão do conteúdo dos volumes, será cobrado frete duplo dos generos não manifestados.

Si, porém, taes generos forem inflammaveis ou de grande responsabilidade, o expeditor pagará a differença de frete e a multa de 100\$ a 200\$000.

A administração poderá deter toda expedição em que houver um ou mais volumes sujeitos, por falsas declarações, a multas comminadas nos regulamentos.

Em caso de accidente, será o expeditor, além disso, obrigado a indemnizar a estrada do damno causado ao seu material, sem prejuizo da responsabilidade criminal, seguindo as leis em vigor.

Art. 162. Si os volumes detidos contiverem materiaes nocivos ou perigosos, serão estas inutilizadas, caso não possam ser de prompto vendidas.

Art. 163. Não sendo as multas pagas no prazo de 48 horas, a companhia procederá á venda dos objectos detidos, sem as formalidades judiciaes.

Art. 164. A responsabilidade da companhia só cessará com a entrega dos objectos aos destinatarios ou seus propositos, salvo os casos especificados nas presentes instrucções e para os quaes a responsabilidade está definida.

Art. 165. O destinatario terá o direito de examinar o estado externo dos volumes antes de passar recibo ou entregar o conhecimento.

O exame interno só será permittido si os volumes apresentarem indicios de violação ou avaria.

Nos casos de avaria, o destinatario só terá direito de recusar a mercadoria quando estiver de tal modo damnificada que nenhum valor commercial tenha, ou quando o volume formar um todo tal que a avaria de uma parte importe perda de valor para o todo.

Si a avaria for parcial, a mercadoria deverá ser retirada logo depois de avaliado o damno.

Art. 166. No caso de demora de parte do uma expedição, o destinatario não terá o direito, sob o pretexto de não estar completa, de recusar retirar a parte que tiver chegado, salvo o caso em que a expedição constitua um todo tal que fique depreciado ou inutilizado pela falta de uma parte.

Art. 167. A companhia não se responsabilizará:

1º, pelas avarias ou perdas que provierem de caso fortuito ou de força maior;

2º, pelos danos que o carregamento ou descarregamento eito pelo expeditor ou destinatario acarretar ás mercadorias ou animaes;

3º, pelas avarias inherentes á natureza das mercadorias, taes como a deterioração de fructas, diminuição ordinaria de peso, combustão espontanea, effervescencia e evaporação ou esgotamento de liquido, etc.;

4º, pelas faltas quanto ao peso ou á medida, que soffrerem as mercadorias em consequencia da influencia atmospherica ou de qualquer outra causa de caracter inevitavel, independente do serviço da estrada;

5º, pelas mercadorias que não estiverem devidamente acondicionadas, de modo a poderem resistir aos choques ordinarios, inherentes ao transporte por estrada de ferro;

6º, por avarias de outra qualquer natureza, desde que não sejam authenticadas pelo chefe da estação antes da entrega dos objectos, e não haja estrago conhecido nos envolveros, motivado por negligencia de seus empregados;

7º, pelo numero de volumes, ainda que as notas de expedição o indiquem, quando os generos forem carregados pelo expeditor.

Art. 168. Nenhuma responsabilidade caberá á companhia com relação a vagões carregados, enquanto estes permanecerem em desvios particulares de onde proceda a carga ou para onde seja destinada.

Art. 169. Pela infracção de qualquer das disposições relativas aos serviços de passageiros ou de mercadorias, serão os empregados sujeitos á multa de 30\$ a 50\$, ou a demissão, conforme a gravidade do caso.

Art. 170. A estrada de ferro não será obrigada a fornecer certidões; e quando as forneça, cobrará taxa convencional.

Só os remittentes ou os consignatarios dos despachos poderão obter certidões relativas a estes; quaesquer outros deverão provar o motivo de sua exigencia por meios judiciaes.

Art. 171. Todos os papis concernentes ao expediente do trafego serão conservados por dous annos, sendo inutilizados depois desse prazo, de modo que existam sempre archivadas as notas de consignação, facturas, livros e mais papis relativos aos dous ultimos annos.

Art. 172. Tanto as presentes instrucções e tarifas como os artigos do Regulamento annexo ao decreto n. 1930 de 26 de abril de 1857, deverão ser impressos e colligidos em folheto, do qual serão distribuidos exemplares por todas as estações, como determina o art. 36 do referido Regulamento.

No caso de duvida sobre o modo de harmonisar os artigos das presentes instrucções com os do Regulamento de 26 de abril de 1857, prevalecerão os do ultimo.

Capital Federal, em 6 de setembro de 1895.

Antonio Olynho dos Santos Pires.

TELEGRAPHO

APRESENTAÇÃO E TRANSMISSÃO DE TELEGRAMMAS

Art. 1.º Os telegrammas serão acceitos em todas as estações da estrada de ferro, tanto nos domingos como nos dias feriados por lei.

Art. 2.º Os telegrammas dividem-se nas seguintes classes, segundo as quaes deverão ter preferencia para a transmissão, a contar da primeira.

- 1.ª Telegramma urgente em serviço da estrada;
- 2.ª Telegramma do Governo Federal;
- 3.ª Telegramma do Governo Estadual;
- 4.ª Telegramma das autoridades;
- 5.ª Telegramma ordinario em serviço da estrada;
- 6.ª Telegramma particular.

Art. 3.º Nos telegrammas deverão ser observadas as seguintes condições: (*)

1ª, deverão ser escriptos pelo proprio expeditor com tinta preta e de modo que possam ser lidos facilmente, letra por letra;

2ª, não deverão conter abreviaturas, nem rasuras, nem palavras emendadas ou inutilizadas por meio de traços;

3ª, deverão conter o nome da estação de destino e o do destinatario e bem assim a indicação da residencia deste, salvo quando ella for notoria.

Art. 4.º O expeditor de telegramma será obrigado a provar a identidade de pessoa, quando isso lhe for exigido na estação de procedencia.

Art. 5.º Não serão acceitos telegrammas contrarios ás leis, prejudiciaes á segurança publica ou offensivos á moral e aos bons costumes, ou prejudiciaes ao serviço da estrada de ferro. Em caso de duvida sobre a transmissão do telegramma, decidirão as autoridades policiaes do lugar.

(*) Quando o expeditor se achar presente na estação, deverá escrever o telegramma no impresso para esse fim adoptado; no caso contrario, poderá fazer apresentar minuta, com os requisitos dos §§ 1º, 2º e 3º, minuta que será transcripta e collada no impresso, podendo o operador rectificar qualquer irregularidade quanto aos ditos paragraphos, e devendo o expeditor posteriormente mencionar no telegramma as emendas e alterações feitas, e, si ausente o operador, mencionar as mesmas alterações no recibo.

Art. 6.º A apresentação dos telegrammas será certificada por um recibo entregue ao expeditor e que deverá ser exhibido, em caso de reclamação.

Art. 7.º A transmissão dos telegrammas será feita na ordem prescripta no art. 2º e segundo a hora de apresentação.

Art. 8.º No caso de affluencia de telegrammas particulares entre duas estações em communicação directa, serão elles transmittidos por series alternadas. A serie não excederá de cinco telegrammas.

Art. 9.º Quando houver muitos telegrammas successivos do mesmo expeditor para o mesmo ou diferentes destinatarios, serão elles divididos em series. Entre essas series serão expeditos telegrammas de outros expeditores, quando houver, embora apresentados posteriormente.

Art. 10. Os telegrammas de mais de cem palavras poderão ser retardados, afim de serem transmittidos outros mais breves, embora apresentados posteriormente.

Os telegrammas do Governo, da estrada de ferro e das autoridades, embora apresentados posteriormente aos dos particulares, serão sempre expeditos em primeiro lugar, guardada para a expedição a ordem já indicada.

Art. 11. A estrada reserva-se o direito do interromper as communicações telegraphicas para serviço de particulares, por tempo indeterminado, nos casos em que o julgar conveniente, á vista de urgencia no serviço da estrada, ou do Governo.

Art. 12. O expeditor poderá exigir da estação de destino a repetição integral do seu telegramma, pagando taxa dupla; para isso fará, logo após a sua assignatura, a seguinte declaração: — *Pede-se repetição deste telegramma* — a qual não será contada.

Si, depois de transmittido o telegramma, o expeditor resolver exigir a repetição, poderá fazel-o por novo telegramma á estação de destino, pagando a taxa deste e da repetição.

Art. 13. Antes de encetada a transmissão de qualquer telegramma, poderá elle ser retirado, sendo a taxa restituída ao expeditor.

AVISO DE RECEPÇÃO

Art. 14. O expeditor poderá exigir que lhe seja declarada a hora da entrega do telegramma ao destinatario; para isso fará, logo após a sua assignatura, a seguinte declaração: — *Pede-se aviso da hora de entrega* — a qual não será contada.

A taxa de aviso da hora de entrega será idêntica á taxa de um telegramma de 15 palavras, e será paga pelo expeditor do telegramma.

Si, depois de expedito o telegramma, o expeditor resolver exigir o aviso da hora de entrega, poderá fazel-o por novo telegramma á estação de destino, pagando a taxa deste e do telegramma pelo qual for feito o aviso.

CONTAGEM DAS PALAVRAS

Art. 15. Na contagem das palavras serão observadas as seguintes regras:

1ª, entrará na contagem das palavras tudo quanto o expeditor escrever para ser transmittido, menos os signaes de pontuação, traços de união, apostrophes, sublinhas, parenthesis, aspas e bem assim as indicações de que tratam os arts. 12 e 14;

2ª, será contada como uma, qualquer palavra que contenha 15 letras ou menos; do excedente cada grupo de 15 letras ou fracção de 15 será contada como uma palavra;

3ª, toda palavra composta escripta de modo que forme uma só, e não sendo contraria ao uso da lingua, como tal será contada, de conformidade com o disposto no paragrapho anterior;

4ª, si, porém, forem escriptas separadamente as partes de que ellas se compuzerem, ou mesmo reunidas pelo traço de união, ou então separadas por apostrophe, serão essas partes contadas como outras tantas palavras.

5ª, os grupos de algarismos e letras destacadas serão contados como uma palavra até cinco letras ou algarismos, dahi em diante como tantas palavras quantas forem as series de cinco letras que contiværem, podendo a ultima serie conter menos de cinco.

6ª, os signaes de accentuação não serão contados.

7ª, os grupos destacados de numeros escriptos em caracteres romanos serão contados do mesmo modo que os do § 5.º

8ª, as letras accrescidas aos algarismos para designarem os numeros ordinaes serão contadas uma por uma como algarismos.

Art. 16. Entrarão na contagem das palavras:

1º, o nome do expeditor, o do destinatario e o endereço;

2º, todas as palavras contidas no corpo do despacho e a declaração — *Resposta paga para... palavras*;

3º, o reconhecimento da assignatura, quando houver.

Art. 17. Não serão taxados os signaes ou palavras accrescentadas no interesse do serviço telegraphico.

Igualmente não serão taxados a data, a hora da apresentação do telegramma e o lugar da procedencia sinão quando o expeditor os inscrever na minuta.

COBRANÇA DAS TAXAS

Art. 18. A taxa será de 500 réis por telegramma até 10 palavras, adicionando-se 50 réis por palavra excedente.

A taxa será paga na estação de partida, no acto de apresentação do telegramma, e será mencionada em um recibo, que será dado ao expeditor.

Art. 19. Os telegrammas tanto do Governo Federal como do governo do Estado de S. Paulo e os das autoridades policiaes serão transmittidos gratuitamente.

Art. 20. Os telegrammas dirigidos ás redacções dos jornaes contendo noticias destinadas á publicidade terão a redução de 50 %, não devendo, porém, nenhum delles pagar menos de 500 réis.

Art. 21. O mesmo telegramma dirigido a mais de um destinatario pagará, além da taxa da tarifa correspondente a um destinatario, mais metade por cada um dos outros, sendo a taxa minima 500 réis.

O mesmo telegramma dirigido a mais de uma estação pagará a taxa correspondente a cada uma destas.

Art. 22. Quando a resposta do telegramma tiver de ser paga pelo expeditor, o pagamento será feito de antemão, sendo fixado o numero de palavras e bem assim para onde deve ser enviada a resposta, quando não seja a mesma da procedencia. Em tal caso a minuta do telegramma deverá ter a declaração: — *Resposta paga para... palavras* — ou — *Resposta para... paga até... palavras*, antes da assignatura do expeditor.

Si a resposta tiver menor numero de palavras do que o indicado no telegramma, não será restituída a differença de taxa; si contiver maior numero o excesso será pago pela pessoa que apresentar a resposta, á razão de 50 réis por palavra.

Art. 23. Para que possa ser transmittida, a resposta deverá ser apresentada dentro das 48 horas que se seguirem á entrega do telegramma primitivo do destinatario; depois desse prazo ficará sujeita ao pagamento de taxa.

ENTREGA DOS TELEGRAMMAS

Art. 24. Os despachos serão levados ás casas dos destinatarios dentro do limite da cidade ou povoação em que se achar a estação; fóra disso serão expedidos incontinentemente pelo correio, sem franquia.

Art. 25. Os telegrammas nessas condições poderão ficar na estação de destino até que os destinatarios os procurem: Si não forem reclama-los dentro de um mez, serão destruidos.

Art. 26. Na ausencia do destinatario, os telegrammas serão entregues ás pessoas de sua familia, a seus empregados, criados ou hospedes, salvo si o expeditor designar na minuta pessoa especial.

Si nenhuma dessas pessoas for encontrada será isso mencionado no despacho, que voltará ao escriptorio de destino, de onde será expedido pelo correio, sem franquia.

A pessoa que receber qualquer telegramma em nome do destinatario, deverá indicar essa circumstancia no recibo que assignar.

Si em consequencia de declaração erronea do endereço, ou por falta deste, não puder ser entregue qualquer telegramma, essa circumstancia será communicada por telegramma á estação despachante.

Art. 27. Os telegrammas que tiverem de ser procurados na estação de destino só serão entregues a proprio destinatario ou a pessoa por elle devidamente autorizada.

Art. 28. O pedido para que o telegramma expedido não seja enviado ao destinatario deverá ser feito por um novo telegramma do expeditor ao chefe da estação de destino, sujeito a taxa, sem responsabilisar-se, porém, a companhia pela possibilidade de ser satisfeito o pedido.

RESTITUIÇÃO DAS TAXAS

Art. 29. Os expeditores terão direito á restitução da taxa nos seguintes casos:

1º, quando o telegramma enviado ao destinatario estiver alterado a ponto de não satisfazer o fim a que for destinado;

2º, quando o telegramma chegar á casa do destinatario com demora de mais de duas horas depois da recepção na estação de destino, si a demora provier de negligencia ou descuido do pessoal da estrada;

3º, quando for necessario retardar a transmissão do despacho, salvo si o expeditor se sujeitar á demora inevitavel.

Art. 30. Qualquer reclamação para restitução de taxa deverá ser feita, sob pena de prescripção, dentro de um mez.

SEGREDO DOS TELEGRAMMAS

Art. 31. Os empregados da estrada serão obrigados a guardar absoluto segredo sobre os telegrammas, sendo-lhes applicaveis, pelo extraviu ou abertura dos despachos telegraphicos e divulgação de seu enunciado, as leis que garantem o sigillo das cartas confiadas ao Correio e a segurança de seu transporte.

ARCHIVO

Art. 32. Os originaes, dos telegrammas serão conservados durante seis mezes com todas as precauções necessarias no que diz respeito ao segredo.

Mensalmente se inutilisarão os originaes, cópias e documentos respectivos, sendo queimados os que entrarem no setimo mez.

Art. 33. Certidões de telegrammas só poderão ser dados aos expeditores ou ao destinatario, provada a identidade da pessoa, ou a os seus legitimos procuradores, sendo cobrada a taxa de 2\$ por um telegramma de 10 palavras e 500 réis por cada 10 palavras excedentes ou fracção de 10 palavras.

A companhia só fornecerá as certidões acima designadas quando as partes interessadas ministrarem as indicações necessarias para que os telegrammas sejam encontrados.

O prazo para o fornecimento de certidões será de seis mezes, contados da data do despacho.

Capital Federal, em 6 de setembro de 1895.

Antonio Olyntho dos Santos Pires.

CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

| | Tabella |
|--|---------------|
| Abas para chapéos..... | 6 |
| Abacates..... | 2 A ou 4 |
| Abanos..... | 6 |
| Abicaxis..... | 2 A ou 4 |
| Abelhas..... | 2 |
| Aboboras..... | 4 |
| Abotoaduras de ouro ou prata..... | 1/2 % ad val. |
| Ditas diversas..... | 8 |
| Abraçadeiras de ferro..... | 5 |
| Abriçós..... | 2 A ou 4 |
| Absintho..... | 6 |
| Açafates e semelhantes..... | 7 |
| Açafrão..... | 6 |
| Açamos..... | 6 |
| Ações de Companhias e Bancos..... | 1/4 % ad val. |
| Accessorios de trilhós com chapas de junção, pregos, parafusos e porcas de juntas..... | 5 |
| Acetonas ou espirito pyraceutico..... | 6 |
| Acetatos..... | 6 |
| Achas de lenha..... | 14 |
| Acidos puros..... | 6 |
| Ditos impuros para fins industriaes..... | 5 |
| Aço..... | 5 |
| Dito em obras artisticas..... | 6 |
| Aconito..... | 6 |
| Accordeons..... | 7 |
| Açoutes..... | 6 |
| Aduellas..... | 5 |
| Afiadores de facas..... | 8 |
| Agata (artigos de)..... | 8 |
| Agrião..... | 2 A ou 4 |
| Agua..... | 4 |
| Aguas de cheiro..... | 6 |
| Ditas mineraes e medicinaes..... | 6 |
| Agua-ráz..... | 6 |
| Aguardente estrangeira..... | 6 |
| Dita nacional..... | 3 |
| Agulhas diversas..... | 8 |
| Agulhas e corações para estrada de ferro..... | 5 |
| Agulheiras..... | 8 |
| Agulhões..... | 8 |
| Ababardas..... | 6 |
| Alabastro em bruto e em pó..... | 6 |
| Dito em obra..... | 7 |
| Alamares de ouro e prata..... | 1/2 % ad val. |
| Alamares de algodão lã e seda..... | 6 |
| Alambiques e pertencas..... | 5 |
| Alavancas de ferro..... | 5 |
| Albuns..... | 6 |
| Albumina animal e secca..... | 6 |
| Alcaçú..... | 6 |
| Alcaloides..... | 6 |
| Alcatifas..... | 6 |
| Alcatrão..... | 14 |
| Alcool estrangeiro..... | 6 |
| Dito nacional..... | 3 |
| Alcoometros..... | 7 |
| Aldrabis de ferro..... | 5 |
| Alecrim..... | 6 |
| Aletria..... | 4 |
| Alface..... | 2 A ou 4 |
| Alfafa (semente)..... | 8 |
| Dita (feno)..... | 14 |
| Alfazema..... | 6 |
| Alfinetes de ouro e prata..... | 1/2 % ad val. |
| Ditas diversas..... | 8 |
| Alforges..... | 6 |
| Algemas..... | 8 |
| Algodão em rama..... | 3 |
| Dito em caroço..... | 4 A |
| Alhos..... | 4 |
| Alicates..... | 8 |
| Alidades..... | 7 |
| Alizarina..... | 6 |

| | Tabella |
|---|----------------|
| Almiscar | 6 |
| Almofaças | 8 |
| Almofadas | 7 |
| Almofarizes | 8 |
| Almotolias | 8 |
| Aloes | 6 |
| Alpacas | 6 |
| Alpendre de ferro | 5 |
| Alpiste | 8 |
| Alumina secca | 6 |
| Alumina | ½ % ad val. |
| Alvaiade | 5 |
| Amassadores | 5 |
| Ambar | 6 |
| Ameixas | 2 A ou 4 |
| Amendoas | 8 |
| Amendoim | 4 |
| Amethystas | 1/2 % ad va. |
| Amianto | 8 |
| Amido | 4 |
| Ammonia e ammoniaco | 6 |
| Amoras | 2 A ou 4 |
| Ampulhetas | 7 |
| Amygdalina | 6 |
| Amygdolotomos | 6 |
| Amylina | 6 |
| Ancoras e ancoretas | 8 |
| Ditas vazias em retorno | 14 |
| Ancoras de ferro | 5 |
| Andores | 7 |
| Anéis de ouro, prata, etc. | 1/2 %, ad val. |
| Anéis ordinarios | 8 |
| Angico | 6 |
| Aniagem | 3 |
| Anil | 6 |
| Animaes empalhados ou embalsamados | 7 |
| Animaes vivos em gaiolas, engradados ou cestos. | 9 |
| Ditas ferozes, taxa convencional (vide art. 57). | |
| Ditas diversos | 10 ou 11 |
| Aniz | 6 |
| Antas (vide art. 57). | |
| Antsete | 6 |
| Antimoniatos | 6 |
| Anzóes | 8 |
| Aparadores (vide mobilia). | |
| Apparelhos para gaz | 8 |
| Ditos telegraphicos | 5 |
| Ditos scientificos | 7 |
| Ditos para agua | 8 |
| Ditos para esgotos | 8 |
| Apiol puro | 6 |
| Apitos | 8 |
| Apoñces | 1/4 % ad val. |
| Apomorflna pura e seus saes | 6 |
| Aquarios | 7 |
| Arados | 5 |
| Arame | 5 |
| Araras | 9 |
| Araruta | 4 |
| Arbustos | 2 ou 5 |
| Archotes | 8 |
| Arçoes para selins | 6 |
| Arco de violinos, etc. | 7 |
| Ditos de ferro ou madeira | 5 |
| Ardosia, aréa, argilla | 14 |
| Areometros | 7 |
| Argolas de metal | 8 |
| Armas de fogo | 8 |
| Armações para chapéos de sol | 6 |
| Ditas para igrejas | 8 |
| Ditas para lojas | 7 |
| Armarios (artigos de) | 8 |
| Armarios (vide mobilia). | |
| Arminho ou armelina | 6 |
| Arnica | 6 |
| Aros de ferro e aço | 5 |
| Arpões | 8 |
| Arrebites | 5 |
| Arreios | 6 |
| Arrobes | 6 |
| Arroz | 4 |
| Arruellas | 5 |
| Arsenico | 6 |
| Artigos de folha de Flandres não classificados | 8 |
| Ditos inflammaveis não classificados | 8 |
| Ditos de desenho não classificados | 8 |
| Ditos de escriptorio não classificados | 8 |
| Ditos de confeitaria não classificados | 6 |
| Ditos de pacotilha não classificados | 6 |
| Ditos de luxo não classificados | 7 |
| Ditos de armario e ferragens | 8 |
| Ditos de miudezas | 8 |
| Arvores | 2 ou 5 |

| | Tabella |
|---------------------------------------|---------------|
| Asbestos | 8 |
| Asphalto | 14 |
| Assadores | 8 |
| Assucar | 8 |
| Assucareiros ordinarios | 8 |
| Ditos de prata ou de metal fino | 1/2 % ad val. |
| Assucenas para castiças | 6 |
| Atanados (vide couro). | |
| Atincal | 6 |
| Atropina | 9 |
| Aves em gaiolas ou capoeiras | 6 |
| Ditas empalhadas | 7 |
| Aveia | 4 |
| Avellós | 8 |
| Avellorios | 8 |
| Aventaes | 6 |
| Azarcão | 5 |
| Azebre | 6 |
| Azeites | 8 |
| Azeitonas | 8 |
| Azougue | 6 |
| Azulejo | 14 |

B

| | |
|--|---------------|
| Babeiras | 7 |
| Bacalhau | 4 |
| Bacamartes | 6 |
| Bacias de louça (vide louça). | |
| Ditas de metal | 8 |
| Ditas de barro do paiz | 3 |
| Ditas de barro para esgoto | 14 |
| Ditas de latrina (Watercloset) | 8 |
| Baetas e baetilhas | 6 |
| Bagas de mamona | 14 |
| Ditas de zimbro | 14 |
| Bagagens | 1 A ou 6 |
| Bagatellas | 7 |
| Baiús vazios | 6 |
| Bainhas para espadas, etc. | 6 |
| Baionetas | 6 |
| Baixeiros | 6 |
| Balas de chumbo ou ferro | 8 |
| Balaços | 8 |
| Balanças | 8 |
| Baldões | 8 |
| Baldes (vide mobilia). | |
| Baldes | 8 |
| Balsas | 8 |
| Balsamos | 6 |
| Bambinellas | 6 |
| Bambús | 12 |
| Bananas | 2 A ou 4 |
| Bancos diversos (vide mobilia). | |
| Bandas de lã, seda e outras | 6 |
| Bandeiras de estofa | 6 |
| Ditas de portas (vide portas). | |
| Bandejas de prata | 1/2 % ad val. |
| Ditas diversas finas | 6 |
| Ditas diversas ordinarias | 8 |
| Bandolins | 7 |
| Banguês | 5 |
| Banha para cabelo | 6 |
| Dita de porco | 4 |
| Banheiras de marmore | 6 |
| Ditas de metal | 8 |
| Barbante | 8 |
| Barbatanas | 8 |
| Barbatellas | 8 |
| Barbicachos | 6 |
| Barêges | 6 |
| Barometros | 7 |
| Barracas | 8 |
| Barras magneticas | 7 |
| Barretes | 6 |
| Barricas e barris novos | 8 |
| Ditos desarmados | 5 |
| Ditos vazios em retorno | 14 |
| Barrilha | 14 |
| Barro | 14 |
| Barrotes | 12 |
| Bastidores | 8 |
| Batatas | 4 |
| Batatas de estrada de ferro | 5 |
| Batistes | 6 |
| Batoques | 8 |
| Bannilhas | 6 |
| Bebidas alcoolicas não classificadas | 6 |
| Beijús | 4 |
| Belbutes | 6 |
| Bengalas | 6 |
| Benjoim | 6 |

| | Tabella |
|---|---------------|
| Benzina..... | 6 |
| Benzoatos..... | 6 |
| Berços. (Vide mobilia). | |
| Bestas e burros..... | 11 |
| Béstas e bodoques..... | 7 |
| Betume..... | 14 |
| Bezerros..... | 10 |
| Bichas (sanguessugas)..... | 6 |
| Bichos de séda..... | 2 |
| Bicame..... | 5 |
| Bicos para gaz..... | 8 |
| Ditos diversos..... | 6 |
| Bidets. (Vide mobilia). | |
| Bigornas..... | 5 |
| Bijuteria..... | 1/2 % ad val. |
| Binoculos..... | 7 |
| Bilhares..... | 7 |
| Bilhetes (impressos)..... | 8 |
| Bilros..... | 5 |
| Biombos..... | 8 |
| Birimvão..... | 7 |
| Bisagras..... | 8 |
| Biscoutos..... | 4 |
| Bismutho..... | 6 |
| Bisnagas..... | 8 |
| Bistoris..... | 7 |
| Bitter..... | 6 |
| Bocaes para instrumentos de musica..... | 7 |
| Bocetas de ouro e prata..... | 1/2 % ad val. |
| Ditas diversas..... | 8 |
| Bois..... | 11 |
| Bolas..... | 5 |
| Boiões vazios novos..... | 8 |
| Ditos vazios em retorno..... | 14 |
| Bolas de bilhar, etc..... | 7 |
| Bolachas..... | 4 |
| Bolsas de viagem vasias..... | 6 |
| Boldriés..... | 6 |
| Bombas para agua..... | 5 |
| Ditas explosivas..... | 6 |
| Bombasinas..... | 6 |
| Bombos..... | 7 |
| Bonecas..... | 7 |
| Bonets..... | 6 |
| Boquilhas..... | 6 |
| Boratos..... | 6 |
| Borax..... | 6 |
| Borlas..... | 6 |
| Bornaes ou embornaes..... | 6 |
| Borras de vinho, azeite e vinagre..... | 8 |
| Borracha..... | 3 |
| Dita em obra..... | 8 |
| Borzeguins de couro, etc..... | 6 |
| Botas e botinas..... | 6 |
| Botijas vazias novas..... | 8 |
| Ditas em retorno..... | 14 |
| Botões de ouro e prata..... | 1/2 % ad val. |
| Ditos diversos..... | 8 |
| Brazeiros de barro..... | 3 |
| Ditos de ferro..... | 8 |
| Brcu..... | 14 |
| Bridas e bridões..... | 6 |
| Brilhantes..... | 1/2 % ad val. |
| Brins..... | 6 |
| Brincos. (Bijuteria)..... | 1/2 % ad val. |
| Brinquedos..... | 6 |
| Bruacas..... | 5 |
| Brocas..... | 8 |
| Brochas..... | 8 |
| Bromatos e bromuratos..... | 6 |
| Bronze..... | 5 |
| Dito em obra..... | 6 |
| Brunidores de café, etc..... | 5 |
| Buchas..... | 8 |
| Bules de prata..... | 1/2 % ad val. |
| Ditos de metal..... | 8 |
| Buris..... | 8 |
| Burras de ferro..... | 8 |
| Bussolas..... | 7 |
| Bustos..... | 7 |
| Buzinas e buzios..... | 7 |
| | |
| Cabazes..... | 8 |
| Cabeçadas e cabeções..... | 6 |
| Cabrestos..... | 6 |
| Cabellos..... | 6 |
| Ditos em obra..... | 7 |
| Cabides. (Vide mobilia). | |
| Cabos de canhamo, linho, etc..... | 8 |
| Ditos de arame..... | 5 |
| Ditos de madeira..... | 5 |

| | Tabella |
|--|---------------|
| Cabrins..... | 6 |
| Cabriolés..... | 15 |
| Cabritos e cabras..... | 10 |
| Caçl..... | 2 A ou 4 |
| Caçambas de ferro..... | 8 |
| Ditas (estribos)..... | 8 |
| Cacão..... | 3 |
| Cachaça..... | 3 |
| Cachemira..... | 6 |
| Cachenez..... | 6 |
| Cachimbos..... | 6 |
| Ditos ordinarios..... | 8 |
| Cadargo..... | 8 |
| Cadaveres. (Vide art. 18). | |
| Cadeados..... | 8 |
| Cadeiras. (Vide mobilia). | |
| Cadinhos..... | 8 |
| Cadmio..... | 6 |
| Café em casquinha..... | 3 A |
| Café em cereja ou côco..... | 3 B |
| Café em grão..... | 3 |
| Café moído..... | 4 |
| Cafeina..... | 6 |
| Caibros..... | 12 |
| Caixas de rapé de ouro ou prata..... | 1/2 % ad val. |
| Ditas diversas..... | 8 |
| Ditas de guerra..... | 7 |
| Ditas vazias de madeira, folha ou papelão..... | 6 |
| Caixão de defunto, vazio..... | 7 |
| Dito com defunto. (Vide art. 18). | |
| Caixões vazios em retorno..... | 14 |
| Ditos vazios novos..... | 8 |
| Caixilhos com vidros..... | 7 |
| Ditos sem vidros..... | 5 |
| Cal..... | 14 |
| Calaim..... | 5 |
| Calandras..... | 5 |
| Calças..... | 6 |
| Calçadeiras..... | 8 |
| Calçado..... | 6 |
| Caldeiras de machinas e suas pertencas..... | 5 |
| Ditas e caldeirões. (Vide panellas) | |
| Caleças. (Vide carros). | |
| Calendarios (impressos)..... | 8 |
| Calices. (Vide copos). | |
| Calomelanos..... | 6 |
| Camas. (Vide mobilia). | |
| Camaras claras e obscuras..... | 7 |
| Camarão. (Vide peixe). | |
| Cambões..... | 5 |
| Cambrala..... | 6 |
| Camisas..... | 6 |
| Camomilla..... | 6 |
| Campas e campainhas..... | 8 |
| Campanulas de vidro..... | 7 |
| Campeche..... | 6 |
| Camphora..... | 6 |
| Camurças..... | 6 |
| Canarios..... | 9 |
| Canastras..... | 6 |
| Candelabros..... | 8 |
| Ditos de ouro ou prata..... | 1/2 % ad val. |
| Candieiros..... | 8 |
| Canecas de folha ou madeira..... | 8 |
| Canella..... | 6 |
| Canetas de valor..... | 1/2 % ad val. |
| Ditas diversas..... | 8 |
| Cangas e cangalhas..... | 5 |
| Cangica..... | 5 |
| Canhamo em bruto..... | 4 |
| Canhamoço..... | 6 |
| Canhões..... | 8 |
| Canivetes..... | 8 |
| Cannelos..... | 14 |
| Canna da India..... | 8 |
| Dita de assucar..... | 14 |
| Canos de metal..... | 5 |
| Ditos de barro..... | 14 |
| Canóas..... | 12 |
| Canotilho..... | 1/2 % ad val. |
| Cantharidas..... | 6 |
| Caotchoue em obra..... | 8 |
| Capas e capotes impermeaveis e outros..... | 6 |
| Capacetes..... | 7 |
| Capachos..... | 8 |
| Caparoza..... | 6 |
| Capilé..... | 6 |
| Capim..... | 14 |
| Capiteis de ferro..... | 8 |
| Capoeiras vazias..... | 5 |
| Ditas em retorno..... | 14 |
| Capsulas diversas..... | 6 |
| Carás..... | 4 |

| | Tabella |
|--|---------------|
| Carabinas..... | 6 |
| Carapucas..... | 6 |
| Caranguejos. (Vide peixe)..... | |
| Caravilhas..... | 6 |
| Carbonatos não classificados..... | 6 |
| Carbonato de chumbo..... | 5 |
| Dito de potassio impuro..... | 14 |
| Carborina (Formicida)..... | 14 |
| Cardas..... | 5 |
| Caril..... | 8 |
| Carilho..... | 5 |
| Carimbos..... | 8 |
| Carmim..... | 6 |
| Carnaúba..... | 8 |
| Dita em palha..... | 3 |
| Dita em cera..... | 8 |
| Carne secca ou salgada..... | 4 |
| Dita fresca..... | 2 A ou 4 |
| Carneiros..... | 10 |
| Caroços de algodão..... | 14 |
| Carreteis (machinismo)..... | 5 |
| Carinhos de mão..... | 5 |
| Ditos de criança..... | 2 ou 7 |
| Carros, carroças e carrocinhas de mão..... | 15 |
| Ditos com 4 rodas mais 50 %..... | |
| Ditos desmontados..... | 5 |
| Ditos encaixotados..... | 5 |
| Ditos para estrada de ferro, rebocados..... | 16 |
| Ditos para estrada de ferro, desmontados..... | 5 |
| Cartas para jogar..... | 8 |
| Ditas de bichas..... | 6 |
| Cartão..... | 8 |
| Cartazes..... | 8 |
| Carteiras..... | 8 |
| Cartuchame..... | 8 |
| Carvão de pedra..... | 14 |
| Carvão animal..... | 5 |
| Dito vegetal..... | 14 |
| Casacas..... | 6 |
| Cascas de arvore para cortume..... | 14 |
| Ditas medicinaes..... | 6 |
| Ditas para tinturarias..... | 5 |
| Ditas de côcos..... | 14 |
| Cascalho..... | 14 |
| Casimiras..... | 6 |
| Cassas..... | 6 |
| Cassarolas..... | 8 |
| Cassinetas..... | 6 |
| Castanhas..... | 8 |
| Castanholas..... | 7 |
| Castiças de ouro ou prata..... | 1/2 % ad val. |
| Ditos de metal ou de madeira..... | 8 |
| Castor (pello)..... | 6 |
| Castorio..... | 6 |
| Catadores para café, etc..... | 5 |
| Cataventos..... | 6 |
| Catres (vide mobilia)..... | |
| Causticos..... | 6 |
| Cavacos..... | 14 |
| Cavallos..... | 11 |
| Cavalletes..... | 8 |
| Cavaquinhos..... | 7 |
| Caveiras para estudos..... | 7 |
| Cebollas e cebollinhas..... | 4 |
| Ceirões de palha..... | 6 |
| Celhas de barro para telegrapho..... | 5 |
| Centeio..... | 4 |
| Cera em bruto..... | 3 |
| Cenouras..... | 2 A ou 4 |
| Dita em vellas..... | 8 |
| Dita em outras obras..... | 7 |
| Cerdas de porco ou javali..... | 6 |
| Cereaes não classificados..... | 4 |
| Ceroulas..... | 6 |
| Cerveja estrangeira..... | 6 |
| Dita nacional..... | 3 |
| Cestas vasias novas..... | 8 |
| Ditas em retorno..... | 14 |
| Cevada e cevadinha..... | 4 |
| Chá nacional..... | 3 |
| Dito estrangeiro..... | 8 |
| Chales..... | 6 |
| Chaleiras..... | 8 |
| Chaminés para lampões, etc..... | 6 |
| Champagne..... | 6 |
| Chapas de ferro, zinco, etc., para cobrir casas..... | 5 |
| Ditas para fogões..... | 5 |
| Chapellaria, artigos de, não classificados..... | 6 |
| Chapeleiras..... | 6 |
| Chapéos..... | 7 |
| Ditos de sol..... | 6 |
| Charque..... | 4 |
| Charrúas..... | 5 |

| | Tabella |
|--|---------------|
| Charuteiras..... | 6 |
| Charutos..... | 6 |
| Chaves..... | 8 |
| Chavetas..... | 5 |
| Chicotes..... | 6 |
| Chifre em bruto..... | 14 |
| Dito em obra..... | 8 |
| Chilenas (vide esporas)..... | |
| Chinellas..... | 6 |
| Chitas..... | 6 |
| Chloral, chlorato, chloroformio, chlorodina e chloruretos não especificados..... | 6 |
| Chocolate commum..... | 3 |
| Chocolate fino ou medicinal..... | 6 |
| Chouricos..... | 4 |
| Chromatos..... | 6 |
| Chronometros..... | 7 |
| Chumbeiros..... | 6 |
| Chumbo em bruto..... | 5 |
| Dito de munição..... | 8 |
| Dito em obras não classificadas..... | 8 |
| Cicutina..... | 6 |
| Cidra (bebida)..... | 6 |
| Dita (fructa)..... | 2 A ou 4 |
| Cigarreiras..... | 6 |
| Cigarros estrangeiros..... | 6 |
| Ditos nacionaes..... | 3 |
| Cilhas e cilhões..... | 6 |
| Cimento..... | 14 |
| Cintas..... | 6 |
| Cinzas..... | 14 |
| Ditas azues..... | 5 |
| Cinzeis..... | 8 |
| Cisco..... | 14 |
| Citratos..... | 6 |
| Clarins, clarinetes e instrumentos semelhantes.. | 7 |
| Coatys..... | 9 |
| Cobretores..... | 6 |
| Cobras vivas em gaiolas ou caixotes..... | 2 |
| Cobre velho em bruto ou em folha..... | 5 |
| Dito em obra..... | 8 |
| Dito em moeda..... | 1/2 % ad val. |
| Cochos de madeira..... | 5 |
| Cochonilha..... | 6 |
| Cochonilhos..... | 6 |
| Côcos..... | 3 |
| Ditos para tirar agua..... | 8 |
| Coelhos..... | 9 |
| Cofres de ferro ou madeira..... | 8 |
| Cognac..... | 6 |
| Cogumelos..... | 2 A ou 4 |
| Coke..... | 14 |
| Colchas..... | 6 |
| Colchetes..... | 8 |
| Colchões e pertenças..... | 6 |
| Ditos e pertenças ordinarios..... | 8 |
| Coldres..... | 6 |
| Colheres de ouro ou prata..... | 1/2 % ad val. |
| Ditas de metal ordinario..... | 8 |
| Ditas de madeira..... | 3 |
| Colla..... | 8 |
| Collares de pedras preciosas, ouro ou prata..... | 1/2 % ad val. |
| Ditos diversos..... | 8 |
| Colleiras para animaes..... | 6 |
| Collarinhos..... | 6 |
| Colletes..... | 6 |
| Colmeias..... | 6 |
| Colza em grão..... | 8 |
| Dito em oleo..... | 8 |
| Combustores para gaz..... | 8 |
| Cominhos..... | 8 |
| Commodas (Vide mobilia)..... | |
| Compassos de operarios..... | 8 |
| Ditos de engenharia..... | 7 |
| Comportas..... | 5 |
| Compoteiras..... | 7 |
| Concertinas..... | 7 |
| Conchas do mar..... | 6 |
| Ditas de ostras para cal..... | 14 |
| Condensadores para alambiques..... | 5 |
| Confeitos não classificados..... | 6 |
| Congonha..... | 3 |
| Conservas nacionaes em latas..... | 3 |
| Conservas estrangeiras..... | 8 |
| Consolos (vide mobilia)..... | |
| Contas de metal, vidro ou massa..... | 8 |
| Copiadores (livros)..... | 8 |
| Copos de vidro ordinarios..... | 8 |
| Ditos de vidro finos ou de crystal..... | 7 |
| Ditos de madeira, metal ou folha..... | 8 |
| Coques imitando cabelo..... | 7 |
| Coquilho em bruto..... | 14 |
| Dito em obra..... | 8 |

| | Tabella |
|---|---------------|
| Coral..... | 1/2 % ad val. |
| Cordas de instrumentos..... | 7 |
| Cordas de embira e outras do paiz..... | 3 |
| Ditas de canhamo, linho, etc..... | 8 |
| Cordões diversos..... | 6 |
| Ditos de ouro e prata..... | 1/2 % ad val. |
| Corinthos (passas)..... | 8 |
| Cornetas..... | 7 |
| Coroães e outros ornamentos para tumulos..... | 7 |
| Corpetes..... | 6 |
| Correias para machinas..... | 5 |
| Correame para tropas..... | 6 |
| Correntes de ferro ou metal..... | 5 |
| Ditas de ouro e prata..... | 1/2 % ad val. |
| Corsaletes..... | 7 |
| Cortiça em bruto..... | 5 |
| Cortinas..... | 6 |
| Costaneiras..... | 14 |
| Couçoeras e semelhantes..... | 12 |
| Couros seccos..... | 3 |
| Ditos salgados..... | 5 |
| Ditos curtidos..... | 8 |
| Couves..... | 2 A ou 4 |
| Coxins (vide mobilia.) | |
| Cravos de ferrar..... | 5 |
| Ditos da India..... | 8 |
| Cré..... | 8 |
| Creme de leite — nata..... | 2 A ou 4 |
| Dito bismutho..... | 6 |
| Creomor de tartaro..... | 6 |
| Creosoto..... | 6 |
| Crepe..... | 6 |
| Crina em bruto..... | 8 |
| Dita em obra..... | 6 |
| Crinolina..... | 6 |
| Crystal em obra..... | 7 |
| Dito em bruto..... | 5 |
| Cubos, pinas e raios de rodas..... | 5 |
| Ditos de machinismo..... | 5 |
| Cuias..... | 8 |
| Cultivadores (apparelhos)..... | 5 |
| Cunhas..... | 8 |
| Cupolas de vidro..... | 7 |
| Ditas para cama (vide mobilia.) | |
| Cuspideiras (vide louça). | |
| Ditas de metal..... | 8 |
| Cutelaria (obras de), não classificadas..... | 5 |
| Cylindros de ferro ou metal..... | 9 |
| Cysnes..... | 9 |

D

| | |
|--|---------------|
| Dados..... | 6 |
| Damascos..... | 6 |
| Debulhadores de milho..... | 5 |
| Dedaes de ouro e prata..... | 1/2 % ad val. |
| Ditos ordinarios..... | 8 |
| Defuntos (vide art. 18)..... | 6 |
| Dentes artificiaes..... | 8 |
| Descalçadores..... | 8 |
| Descaroçadores de café, arroz, algodão, etc..... | 5 |
| Desinfectantes..... | 6 |
| Despertadores..... | 7 |
| Despolpadores de café..... | 5 |
| Depositos de agua..... | 5 |
| Dextrina..... | 6 |
| Diamantes..... | 1/2 % ad val. |
| Diapazões..... | 7 |
| Digitalina..... | 6 |
| Diligencias (vide carros.) | |
| Dinheiro amoadado..... | 1/2 % ad val. |
| Dito em papel..... | 1/4 % ad val. |
| Discos de machinismos..... | 5 |
| Disticos..... | 6 |
| Ditos (impresso)..... | 8 |
| Divans (vide mobilia.) | |
| Dobradiças..... | 8 |
| Doces (vide artigos de confeitaria.) | |
| Ditos nacionaes..... | 3 |
| Dominós..... | 6 |
| Dormentes de madeira..... | 14 |
| Ditos de ferro..... | 5 |
| Dragas..... | 5 |
| Dragonas..... | 7 |
| Drogas não classificadas..... | 6 |
| Ditas para fins industriaes..... | 5 |
| Dunkerques (vide mobilia.) | |
| Durantes..... | 6 |
| Daraques..... | 6 |
| Dynamite..... | 6 |

| | Tabella |
|---|---------------|
| E | |
| Ebano..... | 12 |
| Eças..... | 8 |
| Eixos..... | 5 |
| Elasticos..... | 6 |
| Electro-plate..... | 1/2 % ad val. |
| Elixires..... | 6 |
| Elmos..... | 7 |
| Elos de ferro..... | 5 |
| Embira..... | 14 |
| Emblomas..... | 6 |
| Emplastos..... | 6 |
| Encerados diversos..... | 8 |
| Ditos para vagões..... | 5 |
| Encommendas..... | 2 ou 2 A |
| Enfeites de madeira..... | 5 |
| Engates..... | 5 |
| Engenhos para estabelecimentos agricolas..... | 5 |
| Entalhe, obra de..... | 6 |
| Enveloppes..... | 8 |
| Enxadas..... | 5 |
| Enxergas e enxergões..... | 8 |
| Ditas de arame para camas..... | 8 |
| Erxós..... | 5 |
| Enxofre, (flor de)..... | 6 |
| Dito em bruto..... | 14 |
| Equipamento militar, não classificado..... | 6 |
| Ergotina..... | 6 |
| Erva doce..... | 6 |
| Ervilhas em latas..... | 8 |
| Ditas frescas..... | 2 A ou 4 |
| Escadas do mão..... | 8 |
| Escalas demarcadas..... | 8 |
| Escaleres..... | 12 |
| Escalpellos..... | 7 |
| Escapulas..... | 8 |
| Escarradeiras de porcellana (vide louça.) | |
| Ditas de metal..... | 8 |
| Escomilha de seda..... | 6 |
| Escorias de metaes..... | 14 |
| Escovas..... | 8 |
| Escrivaninhas (vide mobilia.) | |
| Escudos..... | 6 |
| Eseumadeiras..... | 8 |
| Esfuminhos para desenhos..... | 6 |
| Esmagadores de nozes..... | 8 |
| Ditas de prata ou ouro..... | 1/2 % ad val. |
| Esmalte..... | 6 |
| Esmeraldas..... | 1/2 % ad val. |
| Esmeril..... | 8 |
| Espadas, espadins, etc..... | 6 |
| Espanadores..... | 8 |
| Espartilhos..... | 6 |
| Esparto em rama..... | 8 |
| Espatulas..... | 8 |
| Especiarias não classificadas..... | 8 |
| Espelhos..... | 7 |
| Espeques..... | 14 |
| Espermaceto..... | 8 |
| Espetos de ferro para cosinha..... | 8 |
| Espinafre..... | 2 A ou 4 |
| Espingardas..... | 6 |
| Espiritos não classificados..... | 6 |
| Espoletas..... | 6 |
| Eponjas..... | 6 |
| Esporas de ouro ou prata..... | 1/2 % ad val. |
| Ditas ordinarias..... | 8 |
| Esquadrias ou esquadros..... | 8 |
| Esqueletos para estulos..... | 7 |
| Esquifos (botes)..... | 12 |
| Ditos para defunto..... | 7 |
| Essencias não classificadas..... | 6 |
| Estacas..... | 14 |
| Estampas..... | 6 |
| Ditas em moldura..... | 7 |
| Estantes (vide mobilia.) | |
| Dito em obra..... | 8 |
| Estanques (Vide barris) | |
| Estatuas..... | 7 |
| Estearina..... | 8 |
| Esteiras da India..... | 8 |
| Ditas do paiz..... | 3 |
| Ditas de arame..... | 5 |
| Estiletos..... | 7 |
| Estofos..... | 6 |
| Estoques..... | 6 |
| Estojos e instrumentos cirurgicos e mathematicos não classificados..... | 7 |
| Estôpa importada..... | 8 |
| Dita nacional..... | 3 |

| | Tabella |
|---|-------------------------|
| Estopim..... | 6 |
| Estrados para vagões..... | 5 |
| Ditos de arame para cama..... | 8 |
| Estribos de ouro ou prata..... | $\frac{1}{2}\%$ ad val. |
| Ditos ordinarios..... | 8 |
| Estrume..... | 14 |
| Estrychnina..... | 6 |
| Etagères (Vide mobilia) | |
| Etheres..... | 6 |
| Extractos alimenticios..... | 8 |
| Ditos não classificados..... | 6 |
| F | |
| Facas e facões..... | 8 |
| Ditas de ouro ou prata..... | $\frac{1}{2}\%$ ad val. |
| Fogotes e semelhantes..... | 7 |
| Faqueiros..... | 6 |
| Ditos de prata ou metal precioso..... | $\frac{1}{2}\%$ ad val. |
| Fardos..... | 6 |
| Farello..... | 4 |
| Farinaceos alimenticios não classificados..... | 4 |
| Farinaceos chimicos não classificados..... | 6 |
| Farinha..... | 4 |
| Farrapos..... | 14 |
| Fateixas de ferro..... | 5 |
| Favas alimentares..... | 4 |
| Ditos medicinaes..... | 6 |
| Faxinas..... | 14 |
| Fazendas não classificadas..... | 6 |
| Fechaduras..... | 8 |
| Fechos pedrezes e outros..... | 8 |
| Fécula..... | 4 |
| Feijão..... | 4 |
| Feltro..... | 8 |
| Feno..... | 14 |
| Fermento..... | 8 |
| Ferraduras..... | 8 |
| Ferragens ordinarias não classificadas..... | 5 |
| Ferramenta de artes e officios não classificada..... | 8 |
| Ferrinhos para bandas..... | 7 |
| Ferro em bruto para fundição..... | 14 |
| Ferro em barra ou chapa..... | 5 |
| Dito velho e oxydo impuro..... | 14 |
| Dito não classificado..... | 5 |
| Ferros de engommar..... | 8 |
| Ferrolhos..... | 8 |
| Fibras vegetaes para industrias..... | 5 |
| Fichús..... | 6 |
| Figos estrangeiros..... | 8 |
| Ditos frescos..... | 2 A ou 4 |
| Figuras..... | 7 |
| Filó..... | 6 |
| Filtros mechanicos para estabelecimentos industriaes..... | 5 |
| Ditos para uso domestico..... | 6 |
| Fios de algodão, linho, lã e seda..... | 6 |
| Fios de metaes..... | 5 |
| Fisgas..... | 8 |
| Fitas..... | 6 |
| Fivellas..... | 8 |
| Flageolets etc..... | 7 |
| Flames..... | 6 |
| Flanellas..... | 6 |
| Flautas, flautins, etc..... | 7 |
| Flexas..... | 7 |
| Flôres artificiaes..... | 7 |
| Flôres naturaes..... | 2 |
| Flór de canna e outras para enchimento..... | 3 |
| Floretes..... | 6 |
| Focinheiras de couro..... | 6 |
| Fogões de ferro..... | 8 |
| Fogareiros..... | 8 |
| Ditos de barro..... | 3 |
| Fogos artificiaes..... | 6 |
| Foices..... | 5 |
| Folhas medicinaes..... | 6 |
| Ditas de flandres, cobre, chumbo e estanho..... | 5 |
| Ditas de lixa..... | 8 |
| Folhetes e folhinhas..... | 8 |
| Folles..... | 5 |
| Forcados ou forquilhas..... | 5 |
| Forjas portateis..... | 5 |
| Fôrmas para assucar..... | 5 |
| Ditas diversas..... | 8 |
| Formões..... | 8 |
| Formicida..... | 14 |
| Fornalhas e fornos de ferro..... | 5 |
| Forragens não classificadas..... | 14 |
| Forros para chapéos, etc..... | 6 |
| Fosseis..... | 7 |
| Frangos..... | 9 |
| Franjas..... | 6 |

| | Tabellas |
|---|-------------------------|
| Fraques..... | 6 |
| Frascos (Vide garrafas) | |
| Frascos de viagem..... | 6 |
| Frasqueiras (Vide galheteiras) | |
| Freios..... | 8 |
| Frigideiras de metal..... | 8 |
| Ditas de barro..... | 3 |
| Fronhas..... | 6 |
| Frouxel..... | 6 |
| Fructas artificiaes..... | 7 |
| Ditas seccas ou em conservas..... | 8 |
| Ditas frescas..... | 2 A ou 4 |
| Fubá..... | 6 |
| Fuchsinas diversas..... | 5 |
| Fulgem..... | 16 |
| Fumos do paiz..... | 7 |
| Dito estrangeiro..... | 3 |
| Fundas..... | 9 |
| Funis..... | 8 |
| Furões..... | 4 |
| Fusos para machinismos..... | 9 |
| Fustões..... | 4 |
| Fuzis..... | 8 |
| G | |
| Gachetas para machinas..... | 5 |
| Gadhanhas..... | 5 |
| Gado..... | 10 ou 11 |
| Galolas vazias..... | 6 |
| Ditas com passaros..... | 9 |
| Gaitas de folles..... | 7 |
| Galões..... | 6 |
| Ditos de ouro ou prata..... | $\frac{1}{2}\%$ ad val. |
| Galheteiras de ouro ou prata..... | $\frac{1}{2}\%$ ad val. |
| Ditas diversas..... | 9 |
| Gallinhas e gallos..... | 9 |
| Galochas..... | 6 |
| Gamellas de madeira..... | 3 |
| Ganços..... | 9 |
| Ganchos de ferro..... | 5 |
| Gangas..... | 6 |
| Garapa de canna..... | 3 |
| Garfos..... | 8 |
| Ditos de ouro ou prata..... | $\frac{1}{2}\%$ ad val. |
| Garrafas de louça ou vidros finos..... | 7 |
| Ditas ordinarias novas..... | 8 |
| Ditas em retorno..... | 14 |
| Garrações novos vasios..... | 8 |
| Ditos em retorno..... | 14 |
| Garruchas..... | 6 |
| Gatos de ferro..... | 5 |
| Ditos (animaes)..... | 9 |
| Gaz-Globo..... | 6 |
| Gaze de seda..... | 6 |
| Gazolina..... | 6 |
| Gazozas (aguas)..... | 6 |
| Gelatina..... | 8 |
| Geleas..... | 6 |
| Gelo..... | 2 A ou 4 |
| Genciana..... | 6 |
| Gonebra..... | 6 |
| Generos importados não classificados..... | 6 |
| Ditos de exportação não classificados..... | 3 |
| Generos alimenticios de primeira necessidade..... | 4 |
| Gengibre..... | 6 |
| Gesso em pó ou pedra..... | 14 |
| Dito em obra..... | 7 |
| Guinja..... | 2 A ou 4 |
| Giradores para estrada de ferro..... | 5 |
| Girafas (Vide art. 57) | |
| Girandolas..... | 6 |
| Giz..... | 8 |
| Dito em bruto..... | 14 |
| Globos de vidro ou louça..... | 7 |
| Ditos geographicos..... | 7 |
| Globos homœopathicos..... | 6 |
| Glucose..... | 3 |
| Glycerina..... | 6 |
| Goiabas..... | 2 A ou 4 |
| Goiabada e similares fabricados no paiz..... | 3 |
| Gomma arabica..... | 8 |
| Gomma de mandioca e outras do paiz..... | 3 |
| Gonzos..... | 8 |
| Gorgorões..... | 6 |
| Gorros..... | 6 |
| Grades para a lavoura..... | 5 |
| Ditas de ferro ou madeira..... | 5 |
| Grampos (armarinho)..... | 8 |
| Ditos (ferragens)..... | 8 |
| Granadas..... | 6 |
| Graphometros..... | 7 |
| Graphite..... | 5 |

Tabella

| | |
|--|----|
| Gravatas..... | 6 |
| Graxa para calçado..... | 8 |
| Dita animal (Vide sebo) | |
| Gregas..... | 6 |
| Grelhas de ferro..... | 5 |
| Grinaldas artificiaes..... | 7 |
| Ditas de flores naturaes..... | 2 |
| Guaiaco..... | 6 |
| Guampas..... | 6 |
| Guano..... | 14 |
| Guaraná..... | 6 |
| Guarda-chuvas..... | 6 |
| Guarda-pó..... | 6 |
| Guarda-roupas e guarda-louças (vide mobilia) | |
| Guardanapos..... | 6 |
| Guaritas..... | 5 |
| Guinchos e guindastes..... | 5 |
| Guitarras..... | 7 |
| Gutta-porcha (Vide borracha) | |

H

| | |
|--|----------|
| Harmonicas..... | 7 |
| Harpas..... | 7 |
| Helices..... | 5 |
| Herva-doce..... | 6 |
| Dita mate..... | 3 |
| Ditas medicinaes e outras não classificadas..... | 6 |
| Hollandas..... | 6 |
| Hômoopathia, (artigos de)..... | 6 |
| Hortalicas frescas..... | 2 A ou 4 |
| Hydrantes..... | 8 |
| Hydrometros..... | 8 |
| Hyenas, (Vide art. 57). | |

I

| | |
|--|---------------|
| Iguarias..... | 2 A ou 4 |
| Imagens..... | 7 |
| Iman..... | 6 |
| Impermeaveis..... | 6 |
| Imprensa..... | 8 |
| Impressos..... | 8 |
| Incenso..... | 6 |
| Indigo para tinturarias fabricas e industrias..... | 5 |
| Inflamaveis não classificadas..... | 6 |
| Inhamo e outras raizes alimenticias..... | 4 |
| Instrumentos de cirurgia, engenharia, optica, musica e outros semelhantes não classificadas..... | 7 |
| Ditos uteis á lavoura não classificadas..... | 5 |
| Ditos uteis á telegraphia..... | 5 |
| Iodo e ioduretos..... | 6 |
| Ipecacuanha..... | 6 |
| Irlandas..... | 6 |
| Isqueiros de ouro ou prata..... | 1/2 % ad val. |
| Ditos diversos..... | 8 |
| Izoladores..... | 5 |

J

| | |
|--|---------------|
| Jaboticabas..... | 2 A ou 4 |
| Jabotys..... | 1 |
| Jacás vazios..... | 1 |
| Ditos em retorno..... | 1 |
| Jalapa..... | 1 |
| Jangada..... | 1 |
| Jardineiras..... | 1 |
| Jaulas vazias..... | 9 |
| Jarras e jarros de porcellana ou louça fina..... | 8 |
| Ditos ordinarios..... | 8 |
| Ditos do paiz..... | 4 |
| Jaspe..... | 6 |
| Jaéiras..... | 2 |
| Jogos de damas, dominós, xadrez e outros..... | 6 |
| Jóias..... | 1/2 % ad val. |
| Jugos..... | 5 |
| Jumentos..... | 11 |
| Junco da India..... | 8 |
| Dito do paiz..... | 3 |
| Juta..... | 5 |

K

| | |
|--------------------------------------|----|
| Kagados..... | 9 |
| Kaleidoscopios..... | 7 |
| Kangurús..... | 10 |
| Kaolim..... | 14 |
| Keroseno..... | 6 |
| Kiosques (desarmados)..... | 5 |
| Kirsch..... | 6 |
| Lã em bruto..... | 3 |
| Dita em obras não classificadas..... | 6 |
| Lacar de pingos..... | 6 |
| Laços de tropeiro..... | 8 |

Tabellas

| | |
|---|---------------|
| Lacre..... | 8 |
| Ladrilhos de barro, louça ou pedra..... | 14 |
| Lages..... | 14 |
| Lagosta em conserva..... | 8 |
| Dita fresca..... | 2 A ou 4 |
| Lambazes..... | 8 |
| Lambrequins de madeira ou metal..... | 5 |
| Lampeões, lamparinas e lampadas de crystal ou porcellana..... | 7 |
| Ditos de louça ou vidro, ordinarios..... | 6 |
| Ditos de metal..... | 8 |
| Lanças..... | 6 |
| Lançaadeiras..... | 5 |
| Lancetas..... | 7 |
| Lanchas de madeira ou ferro, desarmadas..... | 5 |
| Lanternas sem vidro..... | 8 |
| Ditas com vidro..... | 7 |
| Ditas magicas..... | 7 |
| Lapides para tumulos..... | 6 |
| Lapim (de lã e seda)..... | 6 |
| Lapis..... | 8 |
| Laranjas..... | 2 A ou 4 |
| Laranginha..... | 3 |
| Lastro..... | 14 |
| Latas de folha, zinco, etc..... | 8 |
| Latão em obra não classificada..... | 6 |
| Dito em bruto ou velho..... | 5 |
| Lavatorios (vide mobilia). | |
| Leões (vide art. 57). | |
| Lebres..... | 9 |
| Legumes em conserva..... | 8 |
| Ditos frescos..... | 2 A ou 4 |
| Leitões..... | 9 |
| Leite em conserva..... | 8 |
| Dito fresco..... | 2 A ou 4 |
| Lemes..... | 5 |
| Lenços..... | 6 |
| Lençóes..... | 6 |
| Lenha..... | 14 |
| Lentilha..... | 4 |
| Leques..... | 7 |
| Lettras, typos ou emblemas para encadernador ou livreiro..... | 8 |
| Lhama de ouro ou prata..... | 1/2 % ad val. |
| Liças..... | 5 |
| Licores..... | 6 |
| Licoreiros (vide galheteiros). | |
| Lilaz..... | 6 |
| Limas de aço..... | 8 |
| Limalha de ferro..... | 14 |
| Limões..... | 2 A ou 4 |
| Limoadas gazozas e medicinaes..... | 6 |
| Linguas secas ou salgadas..... | 4 |
| Ditas em latas..... | 8 |
| Ditas frescas..... | 2 A ou 4 |
| Linguças (vide linguas). | |
| Linha para costurar..... | 8 |
| Linhaça (semente)..... | 8 |
| Dita (oleo)..... | 8 |
| Linho em bruto..... | 3 |
| Linimentos..... | 6 |
| Listão..... | 6 |
| Liteiras..... | 5 |
| Livros..... | 8 |
| Lixa, (folha de)..... | 8 |
| Dita (armarinho)..... | 8 |
| Lixo..... | 14 |
| Locomotivas rebocadas..... | 17 |
| Ditas desmontadas..... | 5 |
| Locomoveis..... | 5 |
| Lonas..... | 6 |
| Lóros..... | 6 |
| Louças de luxo..... | 7 |
| Dita commum..... | 6 |
| Dita nacional..... | 3 |
| Louzas preparadas e para escrever..... | 8 |
| Lunetas..... | 7 |
| Lunetas de prata ou ouro..... | 1/2 % ad val. |
| Lupulo..... | 8 |
| Lustres de vidro ou louça..... | 7 |
| Ditos de metal..... | 8 |
| Luvas..... | 6 |
| Luzerna (semente)..... | 8 |
| Dita (feno)..... | 14 |
| Lycopodio..... | 6 |
| Lyras..... | 7 |

M

| | |
|------------------------|----------|
| Maças frescas..... | 2 A ou 4 |
| Ditas em conserva..... | 8 |
| Macacos..... | 9 |
| Ditos de ferro..... | 5 |

| | Tabellas |
|--|---------------|
| Maçanetas | 8 |
| Macarrão e outras massas alimenticias..... | 4 |
| Macella..... | 6 |
| Dita e similares para enchimento..... | 3 |
| Macetas..... | 8 |
| Machados..... | 8 |
| Machinas de copiar cartas..... | 8 |
| Ditas de costura, armadas..... | 6 |
| Ditas de costura desarmadas..... | 8 |
| Ditas photographicas..... | 6 |
| Ditas de imprimir..... | 8 |
| Ditas de tecidos..... | 5 |
| Ditas de lavoura..... | 5 |
| Ditas de descaroçar algodão..... | 5 |
| Ditas de fazer farinha..... | 5 |
| Ditas de fazer tijolos..... | 5 |
| Ditas para industria ou agricultura..... | 5 |
| Machinas não classificadas..... | 6 |
| Ditas para gabinetes de physica ou labora- torios chimicos..... | 7 |
| Madeira bruta, serrada ou lavrada, caibros e varas..... | 12 |
| Madeira aparelhada para construcção..... | 13 |
| Dita para tinturarias..... | 5 |
| Madreperola..... | 7 |
| Magnesia..... | 6 |
| Magnetes..... | 7 |
| Maisena..... | 4 |
| Mulas de viagem varias..... | 6 |
| Milhos para ferreiro..... | 8 |
| M madeiras..... | 6 |
| Mamona em biga..... | 14 |
| Mancaes..... | 5 |
| Mandioca..... | 4 |
| Manequins de madeira..... | 6 |
| Mangas de vidro..... | 7 |
| Ditas (fructa)..... | 2 A ou 4 |
| Mingarito..... | 2 A ou 4 |
| Manguieras para bombas de incendio, etc..... | 8 |
| Minguaes..... | 5 |
| Munivellas..... | 8 |
| Munã..... | 6 |
| Munometros..... | 7 |
| Mantas..... | 6 |
| Manteiga..... | 2 A ou 4 |
| Mantegueiras de metal, louça ou vidro..... | 6 |
| Manteletes e mantilhas..... | 6 |
| Mantimentos..... | 2 A ou 4 |
| Manuscriptos..... | 8 |
| Mappas..... | 8 |
| Maracujãs..... | 2 A ou 4 |
| Marcas de ferro, madeira ou osso..... | 8 |
| Marfim..... | 7 |
| Mariscos..... | 2 A ou 4 |
| Marmellos..... | 2 A ou 4 |
| Marmellada e similares, nacionaes..... | 3 |
| Ditas estrangeiras..... | 8 |
| Marmitas..... | 8 |
| Marmore em bruto..... | 5 |
| Dito em obra..... | 6 |
| Marquezas (Vide mobilia)..... | 8 |
| Marras, marretas e marrões..... | 8 |
| Marrecos..... | 9 |
| Marroquim..... | 6 |
| Martellos..... | 8 |
| Martinetes mechanicos..... | 5 |
| Mascaras..... | 8 |
| Massas alimenticias..... | 4 |
| Ditas não classificadas..... | 6 |
| Massaeras..... | 5 |
| Mistique..... | 8 |
| Mastros..... | 12 |
| Mata-borrão..... | 8 |
| Matassi (Vide seda crúa)..... | 6 |
| Mate..... | 3 |
| Materias explosivas..... | 6 |
| Ditas corantes para tinturarias..... | 5 |
| Materiaes de construcção não classificadas..... | 5 |
| Matracas..... | 8 |
| Mechas e palitos phosphoricos..... | 6 |
| Medalhas de ouro e prata..... | 1/2 % ad val. |
| Ditas de metal ordinario..... | 6 |
| Medicamentos não classificadas..... | 6 |
| Medidas diversas..... | 8 |
| Meias..... | 6 |
| Mel de abelhas..... | 3 |
| Dito do tanque (canna)..... | 3 |
| Dito de fumo..... | 3 |
| Dito qualquer (do estrangeiro)..... | 8 |
| Melaço..... | 3 |
| Melancias e melões..... | 2 A ou 4 |
| Mercadorias não classificadas..... | 8 |
| Mercurio..... | 6 |

| | Tabella |
|---|---------------|
| Merinó..... | 6 |
| Mesas (Vide mobilia)..... | 6 |
| Metaes preciosos..... | 1/2 % ad val. |
| Ditos brutos não classificadas..... | 5 |
| Ditos em obra não classificadas..... | 6 |
| Metralha..... | 8 |
| Metralhadoras..... | 8 |
| Mialhar simples ou alcatroado..... | 8 |
| Mica (mineral)..... | 6 |
| Microscopios..... | 7 |
| Milho..... | 4 |
| Dito em espiga..... | 14 |
| Mineraes não classificadas..... | 5 |
| Mineraes preciosos..... | 1/2 % ad val. |
| Minereos de cobre, zinco, chumbo e outros..... | 14 |
| Miras para engenheiros..... | 7 |
| Missangas..... | 8 |
| Miudezas..... | 8 |
| Mós..... | 5 |
| Mobilia ou peça de mobilia de madeira ordinaria, de mudança..... | 5 |
| Dita, dita de dita nova..... | 8 |
| Dita, dita de dita fina, de mudança..... | 8 |
| Dita, dita de dita fina, nova..... | 6 |
| Dita, dita de dita fina, nova, desmontada..... | 8 |
| Dita, dita de dita de luxo com dourados, espe- lhos, embutida ou estufada, nacional ou es- trangeira..... | 5 |
| Dita, dita de dita de vime ordinaria..... | 2 |
| Dita, dita, dita de dita, fina..... | 8 |
| Mobilia ou peça de mobilia de ferro..... | 5 |
| Mochilas vazias..... | 6 |
| Mochos (vide mobilia)..... | 6 |
| Mocotó..... | 2 A ou 4 |
| Modelos..... | 6 |
| Moegas..... | 5 |
| Moendas..... | 5 |
| Moeda metalica..... | 1/2 % ad val. |
| Dita papel..... | 1/2 % ad val. |
| Mogno..... | 12 |
| Moinhos para lavoura e industrias..... | 5 |
| Moiuhos diversos..... | 8 |
| Moirões..... | 14 |
| Ditos de ferro..... | 5 |
| Moitões..... | 8 |
| Molas para vehiculos..... | 5 |
| Ditas para relógios..... | 6 |
| Ditas diversas..... | 8 |
| Moldura; finas..... | 6 |
| Ditas ordinarias..... | 8 |
| Moldes..... | 5 |
| Molhos para comida..... | 6 |
| Morangos..... | 2 A ou 4 |
| Mordanças..... | 8 |
| Morins..... | 6 |
| Moringues nacionaes..... | 3 |
| Moringues estrangeiros..... | 6 |
| Morphina..... | 6 |
| Mortalhas de palhas ou papel para cigarros..... | 6 |
| Morteiros..... | 6 |
| Mosquiteiros..... | 6 |
| Mostarda..... | 8 |
| Mostardeira (vide galheiroiro)..... | 6 |
| Mostradores para relógios..... | 6 |
| Muletas..... | 8 |
| Mudas de plantas..... | 5 |
| Ditas de café e arvores fructiferas..... | 14 |
| Musicas..... | 8 |
| Musgo (planta)..... | 5 |
| Dito medicinal..... | 6 |
| Mussellina..... | 6 |
| Myrrha..... | 6 |

N

| | |
|--|---------------|
| Nabos..... | 2 A ou 4 |
| Nacar em pingos..... | 6 |
| Nankim..... | 6 |
| Nata..... | 2 A ou 4 |
| Naphta..... | 6 |
| Naphtalina..... | 6 |
| Narcoticos..... | 6 |
| Navalhas..... | 8 |
| Nickel em bruto..... | 5 |
| Nickel em obra..... | 6 |
| Dito em moeda..... | 1/2 % ad val. |
| Nitratos e nitritos não classificadas..... | 6 |
| Nitractos de potassio..... | 5 |
| Niveis para engenheiros..... | 7 |
| Ditos de artes e officios..... | 8 |
| Nóras..... | 8 |
| Novilhos..... | 11 |
| Noz-moscada..... | 6 |

| | Tabella |
|---|---------------|
| Nozes..... | 8 |
| O | |
| Objectivas..... | 7 |
| Objectos preciosos..... | 1/2 % ad val. |
| Ditos de arte e de luxo, não classificados..... | 7 |
| Obreias..... | 8 |
| Obras de cabelleiro..... | 7 |
| Obuzes..... | 8 |
| Ocre..... | 5 |
| Oculos de ouro ou prata..... | 1/2 % ad val. |
| Oculos communs..... | 6 |
| Ditos de alcance e semelhantes..... | 7 |
| Olre..... | 6 |
| Obnometros..... | 7 |
| Oleados..... | 8 |
| Oleos nacionaes não classificados..... | 3 |
| Oleos lubrificantes para industria..... | 8 |
| Dito de linhaça..... | 8 |
| Ditos não classificados..... | 6 |
| Ongas (vide art. 57)..... | |
| Onix..... | 1/2 % ad val. |
| Opas..... | 6 |
| Opalas..... | 1/2 % ad val. |
| Ophicleides..... | 7 |
| Opiatos..... | 6 |
| Opio..... | 6 |
| Opodoldoc..... | 6 |
| Oratorios..... | 7 |
| Orchafas..... | 6 |
| Ditas nacionaes..... | 3 |
| Orchideas (plantas)..... | 5 |
| Orgãos..... | 7 |
| Origones..... | 8 |
| Ornamentos para igreja..... | 7 |
| Ditos de ferro, bronze ou outros metaes..... | 6 |
| Ornamentos de barro, pedra artificial e semelhantes para construcções..... | 14 |
| Ossos..... | 14 |
| Ditos em obras..... | 8 |
| Ostras em conserva..... | 8 |
| Ditas frescas..... | 2 A ou 4 |
| Ourelas..... | 6 |
| Ouro..... | 1/2 % ad val. |
| Ouvidos para arma de fogo..... | 6 |
| Ovas..... | 2 A ou 4 |
| Ovos..... | 2 A ou 4 |
| Oxydo de ferro impuro para fabrica de gaz..... | 14 |
| Dito de chumbo..... | 5 |
| P | |
| Pás..... | 5 |
| Paccas..... | 9 |
| Pacotilha..... | 6 |
| Padiolas..... | 5 |
| Paños..... | 4 |
| Ditos importados..... | 8 |
| Paina..... | 8 |
| Painço..... | 8 |
| Pallas..... | 6 |
| Palanganas (Vide louça)..... | |
| Palanques..... | 5 |
| Paletots..... | 6 |
| Palha de coqueiro, palmeira, milho, trigo, canna, arroz e outras nacionaes..... | 14 |
| Ditas do Chile e semelhantes, estrangeiras..... | 6 |
| Palhetas..... | 6 |
| Palhinha..... | 8 |
| Palilhas..... | 5 |
| Paliteiros de ouro ou prata..... | 1/2 % ad val. |
| Paliteiros de louça..... | 6 |
| Ditos de metal..... | 8 |
| Palitos..... | 8 |
| Palmilhas..... | 6 |
| Palmitos..... | 2 A ou 4 |
| Pamphletos..... | 8 |
| Panaeus..... | 8 |
| Pandeiros..... | 7 |
| Panciros..... | 8 |
| Panellas de barro..... | 3 |
| Ditas de ferro ou cobre..... | 8 |
| Ditas de ferro a granel, sem responsabilidade da companhia..... | 5 |
| Panno de qualquer qualidade..... | 6 |
| Dito nacional..... | 3 |
| Pão..... | 2 A ou 4 |
| Pás para tamancos..... | 3 |
| Ditos para tinturaria..... | 5 |
| Papagaios (aves)..... | 9 |
| Ditos (brinquedos)..... | 7 |
| Papel..... | 8 |

| | Tabella |
|---|---------------|
| Dito pintado..... | 8 |
| Dito para embrulho e para impressão, fabricado na provincia..... | 3 B |
| Papelão..... | 8 |
| Parafina..... | 6 |
| Parachoques..... | 5 |
| Parafusos..... | 5 |
| Paramentos ecclesiasticos..... | 7 |
| Parallelipipedos..... | 14 |
| Para-raios..... | 8 |
| Parazitas (Plantas)..... | 5 |
| Paróes..... | 5 |
| Passas..... | 8 |
| Passadeiras..... | 8 |
| Passamanes..... | 6 |
| Passaros..... | 9 |
| Ditos empalhados..... | 7 |
| Pastas de velludo, seda ou marroquim..... | 7 |
| Ditas de papel ou papelão..... | 8 |
| Ditas de algodão..... | 8 |
| Pasteis..... | 2 A ou 4 |
| Pastilhas..... | 6 |
| Patins..... | 6 |
| Patos..... | 9 |
| Patronas..... | 6 |
| Pavões..... | 9 |
| Pavios..... | 8 |
| Peanhas (Vide mobilia.)..... | |
| Peças de artilharia..... | 8 |
| Peças de engenho e mais machinismos para industria e lavoura..... | 5 |
| Pecegos frescos..... | 2 A ou 4 |
| Pechisbeques..... | 6 |
| Pedras para calçamento e construcções..... | 14 |
| Ditas acorianas..... | 8 |
| Ditas lithographicas..... | 8 |
| Ditas de filtrar..... | 8 |
| Ditas preciosas..... | 1/2 % ad val. |
| Pedra-humo..... | 6 |
| Pedra-lipis..... | 6 |
| Pedra-pomes..... | 8 |
| Peitoraes de couro..... | 6 |
| Peixe fresco..... | 2 A ou 4 |
| Peixe em salmoura, salgado ou secco..... | 4 |
| Dito em latas..... | 8 |
| Pelles em bruto..... | 3 |
| Ditas preparadas..... | 6 |
| Pellegos..... | 6 |
| Pellicis..... | 6 |
| Pello de castor, lobre e semelhantes..... | 6 |
| Pellucis..... | 6 |
| Penulas para relógios..... | 6 |
| Peneiras de arame, cabelo ou sada..... | 8 |
| Ditas de palha, nacionaes..... | 3 |
| Penhas para escrever..... | 8 |
| Ditas para enchimento..... | 6 |
| Penachos para barretinas de cabellos ou pennas..... | 7 |
| Pentes..... | 8 |
| Pepinos..... | 2 A ou 4 |
| Pepsina..... | 6 |
| Peras frescas..... | 2 A ou 4 |
| Percale..... | 6 |
| Perdizes vivas..... | 9 |
| Perfumarias..... | 6 |
| Pergaminho..... | 6 |
| Periquitos..... | 9 |
| Permanganatos..... | 6 |
| Perolas..... | 1/2 % ad val. |
| Perús..... | 9 |
| Perucas..... | 7 |
| Pesa-licores, acides e outros instrumentos semelhantes..... | 7 |
| Pesos para balanças..... | 8 |
| Petrechos para caça..... | 6 |
| Ditos bellicos..... | 6 |
| Ditos explosivos..... | 6 |
| Petroleo..... | 6 |
| Peugas..... | 6 |
| Pez..... | 5 |
| Phosphatos..... | 6 |
| Phosphitos..... | 6 |
| Phosphoros..... | 6 |
| Photographias em cartões..... | 8 |
| Ditas em quadro (vide quadros)..... | |
| Pias..... | 6 |
| Pianos..... | 7 |
| Piçava..... | 14 |
| Picaretas e picões..... | 5 |
| Pichoá..... | 3 |
| Piçá..... | 6 |
| Pilões..... | 5 |
| Pilhas electricas..... | 8 |

| | Tabella |
|--|---------------|
| Pilulas..... | 6 |
| Pimenta da India..... | 8 |
| Dita do paiz..... | 2 A ou 4 |
| Piucas..... | 8 |
| Pinceis..... | 8 |
| Pince-nez (vide oculos). | |
| Pinha e pinhões..... | 2 A ou 4 |
| Pinho (vide madeiras). | |
| Pinas para rodas..... | 5 |
| Pipas (vide barris).. | |
| Pistolas..... | 6 |
| Pistolões..... | 6 |
| Pistões..... | 7 |
| Pivetes medicinaes..... | 6 |
| Pixo..... | 14 |
| Placas..... | 8 |
| Plauas..... | 8 |
| Plantas vivas..... | 5 |
| Ditas medicinaes..... | 6 |
| Plaqué..... | 6 |
| Platilhas de algodão e linhos..... | 6 |
| Platina..... | 1/2 % ad val. |
| Plumbagina..... | 5 |
| Plumas..... | 7 |
| Pluviometros..... | 7 |
| Pós de sapatos..... | 6 |
| Ditos medicinaes não classificados..... | 6 |
| Poaia..... | 6 |
| Polinas..... | 6 |
| Pol's..... | 8 |
| Poltroas (vide mobilia). | |
| Polvilho..... | 3 |
| Polvora..... | 6 |
| Polvarinhos..... | 6 |
| Pomadas..... | 6 |
| Pombos..... | 9 |
| Ponchos..... | 6 |
| Pontas de Paris..... | 5 |
| Pontes de ferro..... | 5 |
| Ponteiros para relógios..... | 6 |
| Porcelana..... | 7 |
| Porcos..... | 10 |
| Porphyro bruto..... | 5 |
| Dito em obra..... | 6 |
| Portas, portões e portadas finas..... | 6 |
| Ditas embutidas..... | 7 |
| Ditas ordinarias..... | 5 |
| Porteiras e portões de madeira ou ferro..... | 5 |
| Porta-vozes..... | 6 |
| Postes de ferro..... | 5 |
| Ditos de madeira..... | 12 |
| Potassi..... | 8 |
| Potes de barro nacionaes..... | 3 |
| Ditos de barro estrangeiros..... | 6 |
| Pozzolana..... | 14 |
| Pranchas e pranchões..... | 12 |
| Ditas aparelhadas..... | 13 |
| Prata..... | 1/2 % ad val. |
| Prateleiras (vide mobilia). | |
| Pratos de folha ou chumbo..... | 8 |
| Ditos de louça (vide louça). | |
| Précipitados..... | 6 |
| Preços diversos..... | 5 |
| Prelos..... | 8 |
| Prensas para algodão, mandivio e fins semelhantes..... | 5 |
| Ditas para escriptorio..... | 8 |
| Prezilhas..... | 8 |
| Presuntos..... | 8 |
| Productos chimicos e preparações pharmaceuticas não classificadas..... | 6 |
| Prumos..... | 8 |
| Pucaros (vide louça). | |
| Pulceiras..... | 1/2 % ad val. |
| Pulsometros..... | 5 |
| Punhaes..... | 6 |
| Punhos para camisas..... | 6 |
| Puxadores para gavetas..... | 8 |
| Puxavantes (machinismos)..... | 5 |
| Pyroxilina..... | 6 |
| Quadros com vidros..... | 7 |
| Ditos sem vidros..... | 6 |
| Quartolas (vide barris). | |
| Quissia..... | 6 |
| Quebra nozes de ouro ou prata..... | 1/2 % ad val. |
| Ditos ditos diversos..... | 8 |
| Queijos nacionaes..... | 4 |
| Ditos estrangeiros..... | 8 |
| Quereina..... | 6 |
| Quiabos..... | 2 A ou 4 |
| Quilhas de jogo..... | 6 |
| Quina..... | 6 |

| | Tabella |
|--|---------------|
| Quinina ou quinino..... | 6 |
| Quinquilharias..... | 6 |
| Quitanda..... | 2 A ou 4 |
| R | |
| Rabanetes..... | 2 A ou 4 |
| Rabecas e rabecões..... | 7 |
| Rabates..... | 8 |
| Rabichos de couros..... | 6 |
| Raios para rodas..... | 5 |
| Raizes alimenticias..... | 4 |
| Raizes medicinaes..... | 6 |
| Ditas para tinturaria..... | 5 |
| Raladores de mandioca..... | 5 |
| Ditos não classificados..... | 8 |
| Ramas de mandioca aipim e semelhantes..... | 14 |
| Ramalhetes artificiaes..... | 7 |
| Ditos naturaes..... | 2 A ou 4 |
| Rapadura..... | 4 |
| Rapé..... | 6 |
| Razoiras..... | 5 |
| Raspadeiras para escriptorios..... | 8 |
| Raspadeiras para animaes..... | 8 |
| Raspas de pontas de veado..... | 6 |
| Raspilhas e rosquetas..... | 8 |
| Ratoeiras..... | 8 |
| Realejos..... | 7 |
| Rebenques..... | 6 |
| Rebites..... | 5 |
| Rebolsos de pedra..... | 5 |
| Redes estrangeiras..... | 6 |
| Ditas nacionaes..... | 3 |
| Redeas..... | 6 |
| Redoiços..... | 6 |
| Redomas de vidro..... | 7 |
| Reflectores para lampeões..... | 8 |
| Regadores..... | 8 |
| Reguas..... | 8 |
| Relógios..... | 7 |
| Ditos de ouro ou de prata..... | 1/2 % ad v. |
| Relógios de gaz ou agua..... | 8 |
| Relojoaria, (objectos de)..... | 6 |
| Relhas..... | 5 |
| Relhos..... | 6 |
| Remedios não classificados..... | 6 |
| Remincholes..... | 5 |
| Remos..... | 5 |
| Rendas..... | 6 |
| Repolhos..... | 2 A ou 4 |
| Reps..... | 6 |
| Requintas..... | 7 |
| Rescaldeiros..... | 8 |
| Resinas não classificadas..... | 6 |
| Reservatorios para agua..... | 5 |
| Retortas de ferro..... | 5 |
| Ditas para laboratorios..... | 6 |
| Ditas de barro..... | 14 |
| Retretes (vide mobilia). | |
| Retratos (vide photographias). | |
| Retroz..... | 6 |
| Revolvers..... | 6 |
| Rhum..... | 6 |
| Dito nacional..... | 3 |
| Ricino (oleo)..... | 6 |
| Riscados..... | 6 |
| Ripas..... | 14 |
| Rolas, rodetes e roldanas..... | 5 |
| Rojões..... | 6 |
| Rolhas..... | 8 |
| Rosarios..... | 6 |
| Roscas (pão)..... | 4 |
| Roseiras (plantas)..... | 5 |
| Rosetas..... | 6 |
| Rotim..... | 8 |
| Rotulas (venezianas)..... | 5 |
| Rotulos (impressos)..... | 8 |
| Roupa..... | 6 |
| Dita impermeavel..... | 6 |
| Roxo-rei..... | 6 |
| Rubis..... | 1/2 % ad val. |
| S | |
| Sabão estrangeiro..... | 8 |
| Dito nacional..... | 3 |
| Sabonetes..... | 6 |
| Sabres..... | 6 |
| Sabugueiro..... | 6 |
| Sabugos de milho..... | 14 |
| Sacarolhas..... | 8 |
| Saccas de algodão e outras do paiz..... | 3 |

Tabella

| | |
|--|---------------|
| Ditas em retorno (vide art. 99.) | |
| Saccharímetros | 7 |
| Saccharum | 3 |
| Sachos | 8 |
| Safras (bigornas) | 5 |
| Sapa (pó mineral) | 5 |
| Sagu | 4 |
| Saguins | 9 |
| Saias | 6 |
| Sal ordinario | 4 A |
| Dito refinado | 8 |
| Saes (drogas) | 6 |
| Ditos para fabricas | 5 |
| Salames estrangeiros | 8 |
| Ditos nacionaes | 3 |
| Salgadeiras | 8 |
| Salitre | 6 |
| Salitre em bruto | 14 |
| Salsa | 2 A ou 4 |
| Salsaparrilha | 6 |
| Salvas de ouro ou prata | 1/2 % ad val. |
| Ditas de metaes e casquinha | 6 |
| Salva-vidas | 8 |
| Samambala | 14 |
| Samburá | 8 |
| Sandalias | 6 |
| Sanfonas | 7 |
| Sangue de animaes | 14 |
| Sanguessugas | 6 |
| Santonina | 6 |
| Sapatos estrangeiros | 6 |
| Ditos nacionaes | 3 |
| Sapé | 14 |
| Saphicas | 1/2 % ad val. |
| Sardinhas em lata | 8 |
| Sarjadeiras | 7 |
| Sarrafos | 14 |
| Sassafras (casca) | 6 |
| Saxophones e semelhantes | 7 |
| Scenarios | 8 |
| Sbo nacional | 3 |
| Dito estrangeiro | 8 |
| Secante | 6 |
| Secretárias (vide mobilia) | |
| Sidas | 6 |
| Dita crúa | 6 |
| Sedlitz | 6 |
| Seges (vide carros) | |
| Selenito | 5 |
| Sellas, sellins e silhões | 6 |
| Sellaria, (artigos de) não classificados | 6 |
| Sellos | 1/4 % ad val. |
| Sementes | 8 |
| S-raffnas (fazendas) | 6 |
| Seringas | 6 |
| Serpentinas de ouro ou prata | 1/2 % ad val. |
| Ditas de bronze, vidro, crystal, etc. | 7 |
| Ditas para alambique | 5 |
| Serras e serrotes | 8 |
| Ditos para cirurgia | 7 |
| Serragens | 14 |
| Serralheria artigos de | 8 |
| Setins e setinetas | 6 |
| Settas | 7 |
| Sextantes | 7 |
| Silicatos puros | 6 |
| Ditos impuros | 5 |
| Sinapismos | 6 |
| Sinetes de ouro ou prata | 1/2 % ad val. |
| Ditos diversos | 6 |
| Sinos e sinetes | 8 |
| Siphões para aguas gazozas | 6 |
| Ditos de metal | 8 |
| Sipó | 14 |
| Sirgheiro (artigos de) | 6 |
| Sobretudos | 6 |
| Soda | 6 |
| Dita em bruto | 14 |
| Sofás (vide mobilia) | |
| Sola estrangeira | 8 |
| Dita nacional | 3 |
| Solda | 8 |
| Sombra da Colonia e de Oliveira | 6 |
| Sondas para engenheiros | 5 |
| Ditas de cirurgia | 7 |
| Soquetes | 5 |
| Sovelas e instrumentos de sapateiros | 8 |
| Stearina | 8 |
| Suadouros para sellim | 6 |
| Substancias de pouco valor uteis á lavoura | 14 |
| Sulfatos e sulfitos não classificados | 6 |
| Sulfureto de carbonio (formicida) | 14 |
| Surdinas | 6 |

Tabella

| | |
|-------------------------------------|---------------|
| Surrões | 5 |
| Suspensorios | 6 |
| T | |
| Tabaco estrangeiro | 6 |
| Dito nacional | 3 |
| Taboado | 12 |
| Dito aparelhado | 13 |
| Taboleiros | 8 |
| Ditos com vidraça | 7 |
| Taboetas | 6 |
| Taboas de gamão | 6 |
| Tachins | 6 |
| Tachas | 5 |
| Tachos | 8 |
| Ditos para engenhos e fabricas | 5 |
| Tacos para bilhares e bagatellas | 7 |
| Tafetá | 6 |
| Talagarça | 8 |
| Talas de madeira para fractura | 6 |
| Talabartes para zabumba | 6 |
| Talco | 8 |
| Talhas de barro estrangeiras | 6 |
| Ditas nacionaes | 3 |
| Talhadeiras | 8 |
| Talheres de prata | 1/2 % ad val. |
| Ditos diversos | 8 |
| Tamancos estrangeiros | 6 |
| Ditos nacionaes | 3 |
| Tamaras em conserva | 8 |
| Tamarindos frescos | 2 A ou 4 |
| Tambores (musica) | 7 |
| Ditos para engenhos | 5 |
| Tamborettes (vide mobilia) | |
| Tanchões | 12 |
| Tanatos | 6 |
| Tanico | 6 |
| Tanques para engenhos e casas | 5 |
| Tapeçaria (artigos de) | 6 |
| Tapetes | 6 |
| Tapioca | 4 |
| Taquara | 12 |
| Taramelas de ferro | 8 |
| Tarrachas | 8 |
| Tarrafas | 8 |
| Tartaros | 6 |
| Tartaruga em obra não classificada | 7 |
| Dita bruta | 8 |
| Tartarugas | 9 |
| Tatús | 9 |
| Teares | 5 |
| Tecidos estrangeiros | 6 |
| Ditos nacionaes | 3 |
| Ditos metallicos | 8 |
| Teclas e teclados | 6 |
| Telas metallicas | 8 |
| Telescopios | 7 |
| Telhas de barro | 14 |
| Ditas de vidro | 8 |
| Tenders de locomotivas | 5 ou 17 |
| Tentas | 7 |
| Terebinthina | 6 |
| Tesouras | 8 |
| Thermometros | 7 |
| Theodolitos | 7 |
| Tijelas | 6 |
| Tijolos de barro | 14 |
| Ditos de marmore ou louça | 6 |
| Ditos para limpar metal | 8 |
| Tilburys. (Vide carros) | |
| Timbales | 7 |
| Tinas. (Vide barris) | |
| Tinca | 6 |
| Tintas e tinturas não classificadas | 6 |
| Tintas para escrever | 8 |
| Tinteiros | 8 |
| Tipitis | 5 |
| Tiras bordadas | 6 |
| Tira-linhas | 8 |
| Titulos de valor | 1/4 % ad val. |
| Toalhas estrangeiras | 6 |
| Ditas nacionaes | 3 |
| Tochas | 6 |
| Togas | 6 |
| Toldas | 8 |
| Tolú | 6 |
| Tomates | 2 A ou 4 |
| Toneis. (Vide barris & Art. 90) | |
| Topazios | 1/2 % ad val. |
| Torcidas | 8 |
| Torneiras | 8 |
| Tornos | 5 |

| | Tabella |
|---|---------------|
| Torneis de ouro e prata..... | 1/2 % ad val. |
| Ditos diversos..... | 8 |
| Tóros (madeira)..... | 12 |
| Torqueses..... | 8 |
| Torrador de café..... | 8 |
| Tortearas..... | 8 |
| Tosqueadores (machina)..... | 8 |
| Toucas e tocados para senhoras..... | 7 |
| Toucadores (vide mobilia)..... | |
| Toucinho..... | 4 |
| Touros..... | 11 |
| Trabuco..... | 6 |
| Tralós..... | 8 |
| Tranças diversas..... | 6 |
| Trancas e tranquetas de ferro..... | 8 |
| Transparentes para janellas..... | 8 |
| Trapezios..... | 6 |
| Trapos..... | 14 |
| Trastes (vide mobilia)..... | |
| Travesseiros..... | 6 |
| Ditos ordinarios..... | 8 |
| Trelas..... | 6 |
| Trem de cosinha..... | 8 |
| Dito dito usado..... | 5 |
| Tremós (vide mobilia)..... | |
| Tremços..... | 4 |
| Trempes..... | 8 |
| Trenas..... | 8 |
| Triangulos (musica)..... | 7 |
| Trigo em grão..... | 4 |
| Trilhos para estradas de ferro e accessorios..... | 5 |
| Trinchas e trinchetas para pintores..... | 8 |
| Trincos de ferro..... | 8 |
| Trocates..... | 8 |
| Trolys (vide carros)..... | |
| Trombetas..... | 7 |
| Tubos de ferro para encanamentos..... | 5 |
| Ditos de barro..... | 14 |
| Ditos de vidro..... | 6 |
| Turbinas..... | 5 |
| Turfa..... | 14 |
| Tympanos (campainhas)..... | 8 |
| Typos..... | 8 |

U

| | |
|--|----------|
| Unguentos..... | 6 |
| Unhas de animaes..... | 14 |
| Urnas..... | 7 |
| Ursos (vide art. 57)..... | |
| Uruct..... | 6 |
| Urzella..... | 6 |
| Utensilios domesticos não classificados..... | 8 |
| Uvas estrangeiras..... | 8 |
| Ditas nacionaes..... | 2 A ou 4 |

V

| | |
|--|---------------|
| Vaccas..... | 11 |
| Vaccina..... | 6 |
| Valerianatos..... | 6 |
| Valores não especificados..... | 1/2 % ad val. |
| Varas..... | 12 |
| Varaes para carros..... | 5 |
| Varandas de ferro..... | 5 |
| Vasos..... | 7 |
| Vassouras..... | 8 |
| Vasadores..... | 8 |
| Vazios em geral (em retorno)..... | 14 |
| Veados..... | 10 |
| Velas de cera, carnaúba, espermacete, composição ou stearinas..... | 8 |
| Ditas de sebo..... | 3 |
| Velocipedes..... | 8 |
| Velludo..... | 6 |
| Venezianas (janellas)..... | 5 |
| Ventarolas..... | 6 |
| Ventiladores..... | 5 |
| Ventosas..... | 6 |
| Véos..... | 6 |
| Verdete..... | 6 |
| Verduras..... | 2 A ou 4 |
| Vermelhão..... | 6 |
| Vermouth..... | 6 |
| Vernizes..... | 6 |
| Verrumas..... | 8 |
| Vestidores..... | 8 |
| Vesicatorios..... | 6 |
| Vidrilho..... | 8 |
| Vidros ordinarios..... | 6 |
| Ditos finos..... | 7 |
| Ditos fabricados no Estado..... | 3 |
| Vigas..... | 12 |

| | Tabellas |
|--|----------|
| Vimes..... | 8 |
| Vinagre estrangeiro..... | 6 |
| Dito nacional..... | 3 |
| Vinho estrangeiro..... | 3 |
| Dito nacional..... | 6 |
| Violas, violões, violinos e semelhantes..... | 7 |
| Viradores de estradas de ferro..... | 5 |
| Viseiras..... | 7 |
| Vistas para lanternas..... | 7 |
| Visgo..... | 8 |
| Vitellas..... | 10 |
| Vitrinas..... | 7 |
| Volantes (rodas)..... | 5 |
| Vulcanite..... | 8 |

W

| | |
|----------------------------------|----|
| Wagões rebocados..... | 16 |
| Ditos desarmados..... | 5 |
| Water-closets..... | 8 |
| Water-proofs (impermeaveis)..... | 6 |
| Whiskey..... | 6 |

X

| | |
|-------------------------|---|
| Xadrez (jogo)..... | 6 |
| Xaropes..... | 6 |
| Xarque..... | 4 |
| Xerga para animaes..... | 6 |

Y

| | |
|---------------|---|
| Yatagans..... | 6 |
|---------------|---|

Z

| | |
|------------------------------|---|
| Zabumbas..... | 7 |
| Zebros (vide art. 57)..... | |
| Zinco em bruto ou folha..... | 5 |
| Dito em obra..... | 8 |
| Zarcão..... | 5 |

COMPANHIA MOGYANA

LINHAS — RIBEIRÃO PRETO A JAGUARA, RAMAL DE CALDAS E JAGUARA A CATALÃO

Bases das tarifas

Tabella 1 — Passageiros — Ribeirão Preto a Jaguara e Jaguara a Catalão:

| | | | |
|-----------|---|----------------------------|--------------------|
| 1ª classe | { | De 0 a 150 kilometros..... | 90 réis por kilom. |
| | | » 150 a 300 »..... | 80 » » » |
| | | » 300 em diante..... | 70 » » » |

(O preço minimo de uma passagem desta classe será 200 réis.)
(Os bilhetes de ida e volta terão um abatimento de 25 %.)

| | | | |
|-----------|---|----------------------------|--------------------|
| 2ª classe | { | De 0 a 150 kilometros..... | 45 réis por kilom. |
| | | » 150 a 300 »..... | 40 » » » |
| | | » 300 em diante..... | 35 » » » |

(O preço minimo de uma passagem desta classe será 100 réis.)

Não haverá bilhetes de ida e volta, com abatimento, nesta classe:

RAMAL DE CALDAS

Para este ramal vigorarão os preços constados na tabella annexa: Com destino a Estação de Caldas haverá bilhetes especiais de ida e volta, validos por 60 dias cujos preços serão calculados sobre as seguintes bases:

37,5 réis por kilometro para a 1ª classe.
22,5 réis por kilometro para a 2ª classe.

Esses bilhetes, validos por 60 dias, serão vendidos (por previo accordo) nas Estações de Santos, Luz e Jundiáhy da Companhia S. Paulo Railway; nas do Rio Claro e Pirassinunga, da Companhia Paulista e nas de Campinas, Amparo, Mogymirim, Casa Branca, Jaguara e Uberaba desta Companhia.

| | |
|--|----------------------------------|
| » 1 A — Bagagens de passageiros... | 500 reis por tonelada por kilom. |
| (O frete minimo de um despacho é de 200 réis.) | |
| » 2 — Encomendas ou mercadorias transportadas pelos trens de passageiros..... | 750 réis por tonelada por kilom. |
| (O frete minimo de um despacho é de 200 réis.) | |
| » 2 A — Gelo, peixe fresco, ostras, caça, verduras, fructas, carne fresca, pão, leite e ovos..... | 250 réis por tonelada por kilom. |
| (O frete minimo de um despacho é de 200 réis.) | |
| Tabella 3 — Café, algodão em rama, açúcar, fumo, couros secco e demais productos semelhantes.... | 250 réis por tonelada por kilom. |
| Tambem os generos fabricados no paiz, quando não classificados nas outras tabellas. (O frete minimo de um despacho é de 200 réis.) | |
| » 3 A — Café em casquinha e os demais generos classificados nesta tabella..... | 180 réis por tonelada por kilom. |
| (O frete minimo de um despacho é de 200 réis.) | |
| » 3 B — Café em cereja ou coco e os demais generos classificados nesta tabella..... | 170 réis por tonelada por kilom. |
| (O frete minimo de um despacho é de 200 réis.) | |
| » 4 — Generos alimenticios de primeira necessidade, como: farinha, arroz, feijão, milho, legumes frescos, toucinho e raizes alimenticias, e os generos classificados nas tabellas ns. 12, 13 e 14 em quantidade menor de uma tonelada: | |
| Até 150 kilometros..... | 100 réis por tonelada por kilom. |
| O excedente a 150 até 300 kilometros..... | 70 réis por tonelada por kilom. |
| O excedente a 300 kilometros.... | 50 réis por tonelada por kilom. |
| (Os generos de primeira necessidade produzidos no Estado de S. Paulo (com excepção de toucinho) como agua, araruta, arroz, café moido, carne fresca, centeio, farinha de milho ou mandioca, feijão, fructas frescas, hortaliça fresca, leite fresco, milho, ovos frescos, pão, peixe fresco, raizes alimenticias e verduras pagarão 50 % menos. O frete minimo de um despacho é de 200 réis.) | |
| » 4 A — Sal ordinario — tabella especial. Os demais generos classificados nesta tabella..... | 140 réis por tonelada por kilom. |
| (O frete minimo de um despacho é de 200 réis.) | |
| » 5 — Cobre, chumbo, ferro em barras e chapas, trilhos para vias ferreas, tubos de ferro e outros metaes communs especialmente para construcções. Tambem machinas e utensilios para a agricultura e industria, couros salgados e os demais generos classificados nesta tabella..... | 140 réis por tonelada por kilom. |

Os trilhos e seus accessorios pertencentes ás companhias de estradas de ferro, quando despachados de Santos, terão um abatimento de 20 %.
(O frete minimo de um despacho é de 200 réis.)

| | |
|---|----------------------------------|
| Tabella 6 — Tecidos de seda, lã ou algodão e generos de importação não classificados nas outras tabellas. Tambem petroleo, agua-raz e outros espiritos, polvora e outras substancias inflammaveis ou explosivas : phosphoros, fogos de artificio, etc..... | 300 réis por tonelada por kilom. |
| (O frete minimo de um despacho é de 200 réis.) | |
| » 7 — Objectos, quer de exportação, quer de importação, de grande volume e pouco peso, como: caixões com chapões de copa alta e semelhantes. Objectos frageis de grande responsabilidade como: espelhos, porcellana e instrumentos de musica, de cirurgia, de engenharia e semelhantes e os demais generos nesta tabella classificados..... | 450 réis por tonelada por kilom. |
| (O frete minimo de um despacho é de 200 réis.) | |
| » 8 — Generos não classificados nas outras tabellas, principalmente de importação, como: ferragens em geral, objectos de armarinho e de escriptorio, impressos, conservas estrangeiras, etc..... | 220 réis por tonelada por kilom. |
| (O frete minimo de um despacho é de 200 réis.) | |
| » 9 — Perús, gansos, patos, marrecos, gallinhas, faisões, araras, papagaios e outras aves domesticas e silvestres. Leitões, paccas, macacos, kagados, tatús, coatys e outros animaes pequenos: | |
| Até 150 kilometros..... | 380 réis por tonelada por kilom. |
| O excedente a 150 até 300 kilometros..... | 340 réis por tonelada por kilom. |
| O excedente a 300 kilometros.... | 300 réis por tonelada por kilom. |
| Tanto em trens de passageiros como de cargas. (O frete minimo de um despacho é de 200 réis.) | |
| » 10 — Poltrinhos, bezeros, carneiros, cabras e cabritos, porcos, cães amordaçados e outros quadrupedes semelhantes..... | 10 réis por cabeça por kilom. |
| (Cobrar-se-ha taxa dupla pelos despachos por trens de passageiros.) | |
| Os animaes classificados nesta tabella, quando transportados em trens de mercadorias e em numero superior a 20 pagarão: | |
| Até 150 kilometros..... | 10 réis por cabeça por kilom. |
| O excedente a 150 até 300 kilometros | 9 réis por cabeça por kilom. |
| O excedente a 300 kilometros..... | 7 réis por cabeça por kilom. |
| (O frete minimo de um despacho é de 300 réis.) | |

Tabella 11 — Cavallos, burros, jumentos, bois, vaccas e touros..... 75 réis por cabeça por kilom.

Os animaes classificados nesta tabella, quando transportados em trens de mercadorias e em numero de seis para cima, pagarão:

até 150 kilometros..... 60 réis por cabeça por kilom.

O excedente a 150 até 300 kilometros 45 réis por cabeça
O excedente a 300 kilometros..... 30 réis por kilom.

Havendo despacho para 100 cabeças tabella especial..... 20 réis por cabeça por kilom.

(O frete minimo de um despacho é de 1000 réis.)

» 12 — Madeiras brutas, serradas ou lavradas, caibros e varas até 4^m.50 de comprimento e até o peso de cinco toneladas ou seis metros cubicos, pagarão:

até 150 kilometros..... 240 réis por 5 toneladas por kilom.

O excedente a 150 até 300 kilometros 220 réis por 5 toneladas por kilom.

O excedente a 300 kilometros..... 220 réis por 5 toneladas por kilom.

Madeiras até 9^m.0 de comprimento e até o peso de 10 toneladas ou 12 metros cubicos, pagarão o dobro das taxas acima para cinco toneladas.

Madeiras até 12^m.0 de comprimento e até o peso de 10 toneladas ou 12 metros cubicos, pagarão 2,25 vezes as taxas acima para cinco toneladas.

O excesso do peso será cobrado por tonelada na razão da respectiva tabella.

Quantidade menor de uma tonelada será taxada a peso pela tabella 4, excepto quando por seu comprimento demandar mais de um vagão, ficando então o transporte sujeito ás disposições do art. 93 do Regulamento de Tarifas.

(O frete minimo é de 3\$ para os vagões de quatro rodas; de 6\$ para os vagões duplos e de 9\$ para os trilhos.)

Esta taxa minima applica-se sobre cinco e 10 toneladas sendo o excesso cobrado na razão das taxas acima.)

» 13 — Madeiras aparelhadas para construcção até o comprimento de 4^m.50 e até o peso de cinco toneladas ou seis metros cubicos, pagarão:

até 150 kilometros..... 320 réis por 5 toneladas por kilom.

O excedente a 150 até 300 kilometros 300 réis por 5 toneladas por kilom.

O excedente a 300 kilometros..... 280 réis por 5 toneladas por kilom.

Madeiras até 9^m.0 de comprimento e até o peso de 10 toneladas ou 12 metros cubicos pagarão o dobro das taxas acima para cinco toneladas.

Madeiras até 12^m.0 de comprimento e até o peso de 10 toneladas ou 12 metros cubicos pagarão 2,25 vezes as taxas acima para cinco toneladas.

O excesso de pezo será cobrado por tonelada na razão da respectiva tabella.

Quantidade menor de uma tonelada será taxada a pezo pela tabella 4; excepto quando por seu comprimento demandar mais de um vagão, ficando então o transporte sujeito ás disposições do art. 93 do Regulamento de Tarifas.

O frete minimo é de 3\$ para os vagões de quatro rodas; de 6\$ para os vagões duplos e de 9\$ para os triplos.

Esta taxa minima applica-se sobre cinco e 10 toneladas, sendo o excesso cobrado na razão das taxas acima.

Tabella 14 — Cal, carvão vegetal ou mineral, telhas, tijolos, tubos de barro, betumes, enxofre em bruto, pedras, dormentes de madeira para ferro-vias e carris de ferro, ripas, moirões de madeira para cercas, lenha, cipim, estume e outras substancias uteis á lavoura e á industria e de valor insignificante em relação a seu volume:

até 150 kilometros..... 160 réis por vagão de cinco toneladas por kilom.

O excedente a 150 até 300 kilometros..... 150 réis por vagão de cinco toneladas por kilom.

O excedente a 300 kilometros.... 140 réis por vagão de cinco toneladas por kilom.

Forragens produzidas no Estado quando despachadas do interior, terão um abatimento de 25 % na respectiva tabella.

O excesso de cinco toneladas é cobrado, por tonelada, na razão da respectiva tabella.

(O frete minimo é de 3\$ por cada vagão.)

» 15 — Carro ou carroça ordinaria de duas rodas..... 130 réis cada um por kilom.

Os de quatro rodas pagarão mais 50 %.

Cobrar-se ha taxa dupla pelos despachos por trens de passageiros. (O frete minimo é de 1\$ por cada carro ou carroça.)

Tabella 16 — Carros de vias ferreas, rebocados..... 120 réis cada um por kilom.

(O frete minimo é de 1\$ por cada um.)

» 17 — Locomotivas e tenders, rebocados..... 800 réis cada um por kilom.

(O frete minimo é de 3\$ por cada um.)

As taxas differenciaes são somente applicaveis nas estradas que as adoptarem; quando, porém tratar-se de duas ou mais estradas que entre si não tenham todos admittido aquellas tabellas, os respectivos fretes serão calculados como se taes tabellas não existissem.

Capital Federal, em 6 de setembro de 1895.

Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 10 do corrente :
Foram nomeados para a guarda nacional :

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Pirahy

Commando-superior — Commandante-superior, o coronel Manoel Eugenio de Moraes Costa.

Estado-maior — Tenente-coronel chefe do estado-maior, Francisco Barbosa do Rego ;
Secretario geral, o major Americo dos Santos Barbosa ;

Majores ajudantes de ordens, o capitão Arthur Infante Vieira e Luiz Barbosa da Silva ;
Major cirurgião-mór, Pedro José Soares Landim.

31º batalhão de infantaria

Commandante, o tenente-coronel Henrique José dos Santos Nôra.

Estado-maior—Major-fiscal, Miguel Duarte da Costa ;

Capitão-ajudante, Joaquim Nogueira Ramalho ;

Tenente-secretario, Octaviano Coelho de Avellar ;

Tenente quartel-mestre, Antonio Joaquim Barbosa Portella ;

Capitão-cirurgião, Saturnino Luiz da Silva Reis.

1ª companhia — Commandante, o capitão Francisco João Pereira de Abreu ;

Tenentes, Daniel da Costa Pimentel e Belarmino Tavares Ferreira ;

Alferes, Quirino do Rego Viveiros, Francisco José de Souza Guimarães e Emygdio da Motta Silva Rocha.

2ª companhia—Capitão, Francisco Barbosa Leite ;

Tenentes, Antonio da Rocha Machado Sobrinho e Antonio Domingos Mazillo ;

Alferes, Lucas José da Silva, Joaquim Peres da Silva e Eugenio da Silva Lomba.

3ª companhia—Capitão, João de Abreu Guimarães Cambraia ;

Tenentes, Manoel Esteves Nogueira da Silva e Raymundo Maria Mergulhão ;

Alferes, Antonio Candido Barbosa Bueno, Julio Antonio de Barros Braga e Onofre Xavier da Rocha.

4ª companhia — Commandante, o capitão Joaquim Maria Mergulhão ;

Tenentes, Serafim Fernandes Torrente e Antonio Peres da Silva ;

Alferes, José Rodrigues Gomes da Silva, José Zeferino da Camara e Manoel Mendes da Silva.

15º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Albino Alexandre de Souza Lima.

Estado-maior — Major fiscal, Benicio Liberato de Campos ;

Capitão ajudante, Olympio Duarte da Costa ;

Secretario, o tenente José Infante Vieira ;

Tenente quartel-mestre, José de Aguiar Barbosa ;

Capitão cirurgião, José Nogueira da Cunha e Silva ;

Alferes veterinario, Manoel de Godoy Carvalho.

1º esquadrão— Capitão, Saturnino José de Oliveira ;

Tenentes, Antonio Dias Barreira e Sebastião José Ramalho ;

Alferes, Victorino José Tavares, Julio Cesar Ramalho e João Coelho de Souza.

2º esquadrão — Capitão, Mizael Infante Vieira ;

Tenentes, Manoel Theodoro da Fonseca e Elvidio de Silva Pires ;

Alferes, Francisco Damasceno de Moraes, Antonio Barbosa da Silva e Salvador José de Andrade.

3º esquadrão—Capitão, Carlos Alves dos Rocha ;

Tenentes, Aurelio Augusto de Azevedo Paiva e Onofre Gonçalves Ramos ;

Alferes, Pedro Landim Junior, Carlos da Silva Lomba e Antonio Dias de Magalhães Vasconcellos.

4º esquadrão—Capitão, Antonio José Tavares ;

Tenentes, Francisco da Silva Pires e Joaquim Lopes de Miranda ;

Alferes, Manoel Esteves Nogueira da Silva Sobrinho, José Augusto Garcia e Antonio Honorato Alves de Souza.

39º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Francisco José de Almeida Carvalho.

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão Angelo Gonzaga de Moravia ;

Capitão-ajudante, o alferes Joaquim Coelho de Souza ;

Tenente-secretario, João Baptista da Silva Borges ;

Tenente-quartel mestre, José Alves de Magalhães ;

Capitão-cirurgião, José Vieira da Cunha.

1ª companhia—Capitão, Lourenço José Teixeira ;

Tenentes, Paulo Augusto Garcia e José Antonio Teixeira ;

Alferes, José de Almeida Carvalho, Antonio Anselmo da Veiga Castro e Sebastião Bismarck de Souza Guimarães.

2ª companhia—Commandante, o capitão Alfredo Whately Dias ;

Tenentes, Joaquim Fontes da Rocha e Miguel José da Silva ;

Alferes, Domingos José da Silva Guira, Antonio Coelho de Souza e Manoel Bernardes da Fonseca Junior.

3ª companhia—Capitão, Joaquim Barbosa do Rego ;

Tenentes, Sebastião José Ferreira da Silva e José Henrique Pinheiro ;

Alferes, Antonio Ferreira da Silva, Augusto Xavier da Silva Malafria e Cornelio Domingos do Nascimento.

4ª companhia—Capitão, Pedro José Magno ;

Tenentes, Antonio Paes Rodrigues e José Manoel da Silva Lomba ;

Alferes, Antonio Ferreira de Bastos Calino, João Rodrigues Porto e Braz Cambezano.

—Declarou-se sem effeito o decreto de 15 de outubro de 1894, na parte em que privou do respectivo posto o major reformado da guarda nacional da comarca de Mar de Hespanha, no estado de Minas Geraes, Firmino Dias Tostes, ficando subsistente o de 30 de setembro de 1892, que o reformou naquelle posto.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 13 do corrente :

Foram transferidos, na arma de infantaria, os capitães Febrônio de Brito, do 40º batalhão para a 2ª companhia do 36º ; Cypriano Alcides de ajudante do 36º para a 3ª companhia do 40º e Firmino Antunes Brazil Corrêa, da 2ª companhia para ajudante do 36º.

Concedeu-se reforma com o soldo por inteiro, de accordo com o disposto na ultima parte do § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, ao 2º sargento João Salviano da Silva e ao 2º sargento mandador Manoel Gomes Ferreira, ambos incluídos no Asylo dos Invalidos da Patria, visto terem-se inutilizado para o serviço do exercito, este por ter sido ferido por uma granada em outubro de 1893, na cidade de Nitheroy, durante as operações contra a esquadra revoltosa, e aquelle em consequencia de ferimentos recebido em combate.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 13 do corrente :

Foi prorogada por um anno a licença ultimamente concedida ao serventuario vitalicio do 8º officio de tabellião do notas desta capital Antonio Herculano da Costa Brito, para tratar de sua saúle :

Foi nomeado o cidadão Affonso Herculano da Costa Brito para servir interinamente o referido officio, durante o impedimento do respectivo serventuario, ao qual nesta data foi prorogada a licença em cujo gozo se acha ; Foi exonerado o Dr. José Lino Pereira Junior do logar de medico da colonia correccional dos Dous Rios.

Expediente de 13 de fevereiro de 1896

Autorisou-se ao coronel commandante da brigada policial :

A conceder ao interno extranumerario do respectivo hospital, Manoel Bezerra Cavalcanti, a exoneração que solicitou do referido cargo.

A mandar averbar no respectivo livro-mestre os serviços prestados no exercito pelo contra-mestre graduado da banda de musica Antonio Paiva da Silveira, cujos documentos e os do cabo de esquadra Paulino Thomaz Pessoa são devolvidos, sendo que, quanto a este, não pôde ser concedida a mesma autorização, visto não ter elle apresentado documentos comprobatorios do que allega e nada constar do livro-mestre da extincta guarda urbana.

—Declarou-se :

Ao coronel commandante da brigada policial que fica approvado o acto pelo qual foi reincluído no regimento de infantaria o soldado Joaquim Antonio, visto ter-se verificado não ser elle desertor da armada nacional.

Ao governador do Estado do Amazonas, em referencia ao telegramma deste ministerio que lhe foi dirigido em 10 do corrente, que sendo incompativel o desempenho simultaneo das funcções de commandante superior da guarda nacional com as de do batalhão militar de segurança estadual, *ex vi* do art. 16 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, comunicou-se nesta data ao coronel Raymundo Affonso de Carvalho commandante superior de Manaus para que passe o exercicio das respectivas funcções ao seu substituto legal. —Deu-se conhecimento ao coronel commandante superior da guarda nacional da capital do Estado do Amazonas. ●

— Transmittiu-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar o processo instaurado contra o soldado da brigada policial, José Ignacio da Silva, afim de ser julgado em superior e ultima instancia.

Requerimentos despachados

Dia 13 de fevereiro de 1896

José da Silva Martins.—Prove cumpridamente a minoridade de seu filho Thomaz da Silva Martins.

—Foram remetidas ás respectivas collectorias as patentes dos seguintes officiaes :

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município de Agua Preta

Antonio Marinho de Azevedo.

Candido Pinto de Brito.

Francisco Mariano Paes de Luna.

Ignacio Flexa.

Ildefonso Americo de Miranda.

Ildefonso Secundino de Luna Freire.

João Francisco Delgado Lins.

José Alves de Castro.
José Antonio Viegas.
José Fortunato de Miranda.
José Mathias de Mello Lins.
Paulino Velloso de Albuquerque.
Sebastião Ferreira Bastos.

Município de Garanhuns

José de Souza Ferraz.
André Jacintho da Cunha.
Thomaz Lopes de Aquino.
Francisco da Silva Souto.
Francisco Florentino de Araujo.
Francisco Ferreira de Noronha Branco.
Americo Ferreira de Mello.
Agostinho José de óes.
Agostinho Quirino dos Santos.
Agostinho Jorge da Costa.
Joaquim da Rocha Wanderley.
Miguel Quirino dos Santos.
Custodio Corrêa de Araujo.
Antonio Paes da Silva Souto.
Antonio Bernardo de Mello.
Antonio da Silva Souto.
Antonio de Miranda Souza.
Antonio Paes Lyra Junior.
José Bernardino de Senna.
João Manoel da Silva.
Basílio de S. João Gualberto.
José Soares Corrêa Brazil.
Napoleão Marques Galvão.
Antonio Gomes de Vasconcellos.
João Baptista da Rocha.
Joaquim Ferreira de Noronha Branco.
José Alves da Silva Rego.
José Fausto de Araujo.
Lourenço da Silva Souto.
Manoel Alves da Costa.
Theotônio Tavares de Miranda.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 12 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença ao 3º escripturario da Alfandega de Santos, estado de São Paulo, José Joaquim da Costa Vasconcellos Junior; dous mezes ao 1º escripturario da alfandega do estado do Espirito Santo, Hermenegildo Pereira de Almeida; noventa dias ao 2º escripturario da Alfandega do estado de Sergipe, João Antonio de Oliveira, e prorogada por 90 dias a em cujo se acha o 3º escripturario do Thesouro Federal, Arlindo de Azevedo Medella, todas com vencimentos na forma da lei e para tratamento de saude onde lhes convier.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 12 de fevereiro de 1896

Expediente do Sr. ministro:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, remettendo uma demonstração das despesas realisadas em Londres, por conta da verba—Commissões de limites—do mesmo ministerio e orçamento de 1895, pela qual se verifica que os saldos transferidos para o Thesouro são de 74:326\$889, quanto ao pessoal, e de 5:485\$555 quanto ao material.

— Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Communicando que não podem ser adoptados nas repartições federaes, como propõe, com direito á aquisição de passagem nas estradas de ferro, que gosam de garantia de juros da União, talões que, com o visto do chefe da repartição e recibo da effectividade do transporte, sejam recebidos nas estações fiscaes como dinheiro, fazendo parte dos saldos a recolher pelas companhias, por ser isto contrario á contabilidade publica.

Declarando:

Que, nesta data, se recommenda á Delegacia Fiscal do Thesouro em Minas Geraes, o cumprimento da ordem em que se lhe autorizou effectuar os pagamentos da consignação—Material—da verba—Correios—do orçamento de 1895;

Que aos vencimentos de inactividade do carteiro de 1ª classe Tristão José da Cunha, não pôde ser adicionada a gratificação de 40 %, a que se refere o regulamento anexo ao decreto n. 1.692 A, de 10 de abril de 1894, porque della não trata o decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, que regula também as aposentadorias dos empregados dos Correios.

—Ao Ministerio dos Negocios da Marinha, communicando que, por conta do credito de 198:374\$810, requisitado pelo mesmo ministerio, foi concedido á Alfandega de Urugayana o de 197:756\$810, relativo ás verbas —Força naval—e—Munições de bocca—do orçamento de 1895, deixando de sel-o o de 618\$, referente á rubrica—Hospitaes—pelos motivos expostos pelo Tribunal de Contas ao mesmo ministerio.

—Ao Ministerio dos Negocios da Guerra, devolvendo, por competir ao mesmo ministerio o respectivo processo de habilitação, o requerimento em que D. Maria Magdalena dos Santos e Oliveira pede pagamento do quantitativo para funeral pelo fallecimento de seu pae, José dos Santos Oliveira, empregado aposentado do Hospital Central do Exercito, o qual morreu quite da joia e mensalidades para o montepio.

—A's Alfandegas:

Do Rio de Janeiro, declarando que resolveu dar permissão, conforme pediu, ao fiel de armazem da mesma alfandega João Bernardino Costa para pagar, por meio de descontos mensaes em seus vencimentos, a quantia de 419\$720, a que está obrigado por mercadorias contidas em um volume que, estando sob sua guarda e responsabilidade, extraviou-se;

Do Ceará, declarando que é do seu dever informar qual a importancia da ajuda de custo de preparos de viagem, que compete ao 1º escripturario da mesma repartição Raymundo Alves Coelho, removido para a Alfandega do Pará;

Do Rio Grande do Norte, declarando que os empregados civis da União, que requerem licença, aposentadoria ou jubilação, deverão ser inspecionados de saude por medico da repartição de hygiene do mesmo estado.

— A's delegacias fiscaes :

De S. Paulo devolvendo, para serem preenchidas certas formalidades legais, o processo mediante o qual D. Maria das Dores Alves Fernandes de Andrade pretende o meio soldo que percebia sua finada mãe;

De Minas Geraes, recommendando que cumpra o que lhe foi determinado em officio da Directoria de Contabilidade n. 41 de 11 de julho do anno passado, relativamente á liquidação das despesas attinentes ao material da verba—Correios—do exercicio de 1895.

Expediente do Sr. director.

A' Contadoria da Marinha, concedendo, por conta da verba—Reposições e restituções—do Ministerio da Fazenda e orçamento vigente, o credito de 23\$778 para a restituição reclamada pelo commissario de 3ª classe Samuel Maciel Soares.

— A' Recebedoria do Rio de Janeiro, concedendo, por conta da mesma verba e orçamento, o credito de 231:895\$380, afim de serem attendidas diversas restituções de impostos correspondentes aos exercicios de 1892 e 1894.

—A's Alfandegas :

Do Ceará remettendo os titulos declaratorios:

Das pensões da viuva e filhos do ex-secretario da estrada de ferro de Baturité, José Nunes Teixeira de Mello;

Do vencimento de inactividade do juiz de direito aposentado, João Antunes de Alencar, de cujas nomeações anteriores ao decreto n. 4.505, de 9 de abril de 1870 deverá verificar si houve o pagamento de direitos;

Da Parahyba remettendo o titulo declaratorio do vencimento de inactividade do juiz de direito aposentado, Manoel da Fonseca Xavier de Andrade, cumprindo que verifi-

queis si foi feito o pagamento dos direitos das nomeações anteriores ao decreto acima citado;

De Pernambuco, enviando o titulo declaratorio do vencimento de inactividade do juiz de direito aposentado José Ignacio de Albuquerque Xavier, devendo proceder á verificação identica;

De Maceió, transmittindo o titulo declaratorio do vencimento de inactividade do juiz de direito aposentado Joaquim Guedes Corrêa Gondim, procedendo-se na mesma conformidade;

Da Porto-Alegre, enviando os titulos declaratorios dos vencimentos de inactividade dos juizes de direito aposentados Justiniano Raymundo Freire e Miguel Antonio Dutra Filho, bem como o da pensão, correspondente á metade da 3ª parte do soldo da mãe do 2º tenente do exercito Alfredo Abilio de Oliveira;

De Urugayana, concedendo por conta da verba—Combustivel—do Ministerio da Marinha e orçamento de 1895, o credito de 2:000\$ para occorrer ao pagamento do carvão cock, mandado fornecer ao estabelecimento naval de Itaqui.

—A' Delegacia Fiscal em Theresina, remettendo o titulo declaratorio do vencimento de inactividade do desembargador aposentado Enéas José Nogueira, devendo verificar si está elle quite dos direitos de suas nomeações anteriores ao decreto n. 4.505, de 9 de abril de 1870.

Requerimento despachado

Expediente do Sr. director:

Padre Aurelio Elias de Souza, pedindo pagamento das congruas que lhe competem como vigario collado da parochia de Mari-nhas, em Goyaz, pela collectoria de Uberaba. —Não tem logar á vista das informações da 2ª sub-directoria.

Directoria do Contencioso

Dia 11 de fevereiro de 1896

Expediente do Sr. ministro :

Sr. ministro da industria, viação e obras publicas—N. 22—Accusando o recebimento do aviso que vos dignastes de dirigir-me em 24 de janeiro proximo findo, sob n. 3, ao qual acompanharam os documentos relativos á cessão do terreno em S. Diogo, feita á Estrada de Ferro Central do Brazil por Manoel Antonio Coelho, mediante a quantia de 2:000\$, afim de ser alli installada uma caixa de agua para o serviço da mesma estrada, tenho a dizer-vos que, para ser lavrada a escriptura de transferencia de dominio, como solicitaes no dito aviso, é mister que o referido proprietario compareça na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal para exhibir a prova do seu dominio e outros documentos que lhe serão indicados.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paulo Rodrigues Alves.

Dia 12

Sr. gerente da Caixa Economica do estado do Amazonaz—N. 1—A consulta que dirigistes a este ministerio, em officio de 26 de dezembro do anno findo, sob n. 46, quanto ao abono da gratificação ao fiel designado pelo thesoureiro nos dias em que este faltar ao expediente da repartição por motivo de licença, molestia ou outra causa justificada, acha-se resolvido na parte final do n. 4 do art. 62 do regulamento anexo ao decreto n. 9.738, de 2 de abril de 1877.

Não existindo na Caixa Economica deste estado o logar de fiel de thesoureiro, não pôde dar-se a substituição alludida.

Os fies designados pelos thesoureiros, sendo por estes remunerados, servem sob sua immediata responsabilidade, sem jus a outra vantagem que não a estabelecida pelos mesmos thesoureiros, os quaes perdem a gratificação do cargo em proveito da fazenda, nos casos supra declarados.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Expediente do Sr. director :

Sr. director da Recebedoria — N. 21 — Communico-vos, para vosso conhecimento e devidos effeitos, que, por despacho do Sr. ministro da fazenda, de 7 do corrente, foi permitido ao presidente do Banco da Republica do Brazil, por seu procurador Antonio Liberali da Silva, assignar nesta directoria termo de responsabilidade, afim de que possa nessa repartição ser-lhe restituída a quantia de 198:940\$380 do imposto sobre dividendos, a que não estava sujeito o dito estabelecimento no exercicio de 1892, independentemente da apresentação dos conhecimentos do de industrias e profissões, que se extraviam.

Saude e fraternidade. — Dr. Democrito Cavalcanti.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 13 de fevereiro de 1896

Ferreira & Martins.—Restituam-se 12\$012.
Ignacio Gonçalves Sá Barreto. — Idem, 12\$000.

Costa Garcia & Comp.—Completem o sello do balanço.

Francisco Rodrigues Leite. — Mostre-se quite do licença do fumo.

José Maria Tavares.—Apresente o contracto.

Moura Lino & Comp.—Pago o debito do antecessor, dê-se a licença.

Luiz de Lafuente.—Não ha que deferir.

Manoel Borges de Almeida Campos.—Mostre-se quite do 1º semestre em cobrança.

Machado & Magalhães.—Idem.

Antonio Ferreira de Azevedo.—Idem.

Antonio Augusto Ferrari.—Idem.

Freitas & Guimarães.—Completem o sello do requerimento.

João Ramos da Silva.—Mostre-se quite do exercicio de 1895.

Bernardino de Moraes.—Idem.

Romeu Ferreira & Comp.—Elimine-se.

Cecilier Dubois.—Archive-se.

Martins & Carvalho.—Idem.

Bernardo José Gomes Bastos. — Rectifique-se.

José Manoel de Mello.—Transfira-se.

Cesar Giorelli.—Idem.

Raymundo de Oliveira & Comp.—Ficam multados em 200\$, e marcado o prazo da lei para pagamento e licença.

José Lopes de Souza.—Fica multado em 100\$ e marcado o prazo da lei para pagamento e licença.

Joaquim Francisco da Costa e Antonio da Silva.—Ficam multados, o primeiro em 100\$ e o segundo em 200\$ e marcado o prazo da lei para pagamento e licença.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 12 do corrente, foram concedidos ao guardião Luiz da França, 69 dias de licença, sem vencimentos, na forma da lei, para tratar de interesses de familia no estado de Pernambuco.

— Por outras de 13 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Ao capitão-tenente Candido de Santos Lara, para residir no estado do Rio Grande do Sul e empregar-se em navios do commercio na Republica ou no estrangeiro;

Ao 1º tenente Pio da Silva Torelly, para empregar-se em navios do commercio, ou na industria particular, podendo residir na Republica ou no estrangeiro, e sendo o soldo a que tiver direito pago pela Alfandega da cidade do Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul.

Requerimentos despachados

Sebastião Ferreira do Nascimento. — Indeferido a vista dos informações.

Joaquim José da Motta. — Compareça na secretaria.

Expediente de 8 de fevereiro de 1896

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo por cópia as informações prestadas pelo chefe do corpo de engenheiros navaes a respeito dos esclarecimentos que solicitou, sobre o augmento da despeza de 2:799\$760 verificada na conta relativa aos reparos executados na lancha *Esquirol*, e enviando de novo a citada conta.

— Ao presidente do Tribunal de Contas, solicitando providencias afim de que, por telegramma, seja a Alfandega de Pernambuco habilitada com as quantias abaixo indicadas, para attender ás despezas do cruzador *Benjamin Constant*, por conta das seguintes verbas do orçamento em vigor:

| | |
|---|-------------|
| § 8.º Corpo da armada, pessoal | 6:397\$000 |
| § 10. Corpo de mariheiros nacionaes, pessoal..... | 2:516\$830 |
| § 15. Força naval, pessoal..... | 15:124\$811 |
| § 23. Munição de bocca..... | 6:040\$640 |

— Ao chefe do Estado-Maior-General da Armada, transmittindo a cadernetta n. 1.031, da Caixa Economica do estado do Ceará, pertencente ao guardião Benjamin Martins Fernandes, que a constituiu quando aprendiz marinho e autorizando a providenciar sobre a respectiva liquidação e remessa de sua importancia para esta capital, afim de ser entregue áquelle guardião que a reclamou.

— A' Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, declarando que não tendo sido acceitas, em sua maioria, as propostas apresentadas para o fornecimento dos artigos comprehendidos nos grupos 12, 13, 14, 15 e 16; deve chamar nova concorrência, ficando annullada a realisada no mesmo arsenal; e que não convindo continuar o governo sujeito aos contractos existentes, por serem muito onerosos aos cofres publicos, póde recorrer a compras no mercado, emquanto não forem firmados os novos.

— A' Contadoria, transmittindo os papeis relativos a concorrência realisada no commando geral da armada para o fornecimento ou artigos que constituem os grupos 9, 13, 15, 16 e 17 e autorizando a celebrar contractos sómente para o suprimento de sapatos e cothurnos com a Iuvencivel Companhia Manufactureira de Calçados e para o dos artigos do grupo—funilaria, com os negociantes Ramos da Costa & Comp., José Antonio Gonçalves & Comp., Moreira & Ferreira e Frederico Vierling & Comp., preferidos pelo respectivo conselho economico; quanto aos demais artigos ora expede-se aviso ao commissariado determinando que chame nova concorrência.

— Ao Ministerio das Relações Exteriores: Informando em resposta aos avisos n. 48, de 23 de outubro do anno findo e 1, de 16 de janeiro ultimo, que, sob a jurisdicção deste ministerio, não existe bateria alguma de salva nas costas do Brazil, a não ser dentro do porto desta capital, a fortaleza de Willegaignon, incumbidas das honras do mesmo porto, e declarando que, quanto aos regulamentos sobre honras militares, está sendo revisto, por uma comissão, a *Ordenança Geral da Armada*, com o fim de lhe serem feitas as convenientes alterações no sentido de adaptar-se ao actual regimen politico; no entretanto só transmittite um exemplar da que se acha em vigor onde estão discriminadas nos caps. 1º a 15 do tit. 6º, as contingencias e honras devidas aos monarchas, principes e chefes de nações estrangeiras e aos militares.

— Ao Quartel-General:

Declarando:

Ter indeferido o requerimento em que o capitão-tenente Candido Floriano da Costa Barreto pedia que lhe fosse contado, como de embarque, o periodo decorrido de 7 dias durante o qual commandou o aviso *Trindade* que se achava na reserva;

Ter indeferido o requerimento em que o 1º sargento do corpo de marinheiros nacionaes Roberto da Costa Linja pedia o cancelamento de uma nota de rebaixamento existente em sua cadernetta subsidiaria; Que, por decreto de 6 do corrente, foi transferido para a reserva o cirurgião do 3ª classe Dr. Alvaro Teixeira dos Santos Imbassahy, que requereu reforma e foi julgado incapaz do serviço.—Communicou-se á Contadoria.

Mandando rescindir o contracto celebrado com Antonio Joaquim Lizardo para servir na armada na qualidade de machinista naval de 3ª classe.—Communicou-se á Contadoria.

— Ao Arsenal de Marinha desta capital, autorizando a mandar incluir nas bases para a respectiva concorrência a construcção de tres pára-raios que protejam o paiol das munições metallicas na extincta intendencia da marinha, na ilha das Cobras.

Dia 10

Ao chefe do estado maior da armada, declarando que opportunamente será attendido o pedido de 100 colletes salva-vidas para o cruzador *Parnahyba*. — Communicou-se ao commissariado.

— Ao presidente do Tribunal de Contas, solicitando providencias afim de que, á custa das respectivas rubricas do exercicio de 1895, sejam pagas as facturas annexas á relação r. 40, na importancia de 67:895\$951, proveniente de artigos fornecidos ao Commissariado Geral da Armada e almoxarifado do Arsenal de Marinha no mez de janeiro a dezembro do anno proximo passado (aviso n. 297).

— Ao Quartel General, mandando desligar da Escola de Aprendizizs Mariheiros do estado de Santa Catharina o menor Nelson da Luz.

— Ao Arsenal de Marinha desta capital:

Approvando a proposta apresentada pelo industrial Alfredo Peixoto de Costa para fazer pela quantia de 600\$ o calafeto dos alojamentos dos alumnos da Escola Naval.—Expeditiu-se aviso á Contadoria autorizando a effectuar o respectivo pagamento logo que o proprio apresente attestado de conclusão do mesmo calafeto;

Concedendo ao operario de 2ª classe da officina de construcção naval José Ennes Cardoso, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, de accordo com a terceira observação das tabellas annexas ao decreto n. 240 de 13 de dezembro de 1894 e de conformidade com o parecer do conselho naval exarado em consulta n.7.322 de 24 de janeiro ultimo, visto contar mais de 20 annos de serviço.—Deu-se sciencia á Contadoria.

— Ao Arsenal de Marinha do estado de Pernambuco, recommendando providencie afim de que pelas officinas daquelle arsenal seja executada a construcção de uma lancha destinada á Capitania do Porto do Maranhão e orçada em 4:655\$317. — Communicou-se á Contadoria.

— A' Praticagem do Rio Grande do Sul, communicando a reintegração do Francisco Pilar Martins no lugar de 2º pratico da barra daquelle estado.—Deu-se sciencia á Alfandega do Rio Grande do Sul e á Contadoria.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 12 do corrente, foi exonerado, de accordo com a proposta do commandante da fortaleza de Santa Cruz da Barra do Rio de Janeiro, o interprete da mesma fortaleza Otto Brandes, sendo nomeado para exercer esse lugar o auxiliar de interprete Octavio Hengist.

Expediente de 11 de fevereiro de 1896

Ao Sr. ministro da fazenda, transmittindo, para que se sirva tomar na consideração que merecerem, os papeis em que o mestre da officina de carpinteiros da Fabrica de Ferro de S. João do Ypanema Miguel Eugenio de Jesus pede ser dispensado do trabalho, alle-

gando ter sido julgado incapaz de continuar no exercicio de seu emprego em inspecção de saude a que foi submettido.

— Ao Supremo Tribunal Militar remetendo, para os fins convenientes, a cópia autentica do decreto de 10 do corrente, concedendo reforma ao coronel do corpo de estado-maior de artilharia Luiz Rabello de Vasconcellos.

— Ao presidente do Tribuna! de Contas:

Declarando que para pagamento das despesas miudas do Collegio Militar relativas ao mez de novembro ultimo, ha o necessario credito, visto ter o mesmo tribunal mandado annullar na despeza concernente ao material do mesmo collegio a quantia de 30:006\$720.

Providenciando para que:

A' Alfandega do Ceará seja distribuido o credito de 5:000\$ para occorrer ao pagamento das despesas a fazer-se com as obras mais urgentes por conta do § 4^o—Directoria Geral de Obras Militares—do actual exercicio;

No Thesouro Federal seja paga, á vista das contas que se remetteu devidamente processadas, aos credores constantes da relação que as acompanha a quantia de 20:884\$060, proveniente de fornecimentos feitos em dezembro ultimo, para as obras do edificio destinado á Escola Superior de Guerra em construcção na praia da Saudade, sendo a Araujo & Bastos 3:855\$200, a Martins & Irmão 619\$860 e a Ribeiro dos Santos & Comp. 16:409\$200.

—Ao inspector da Alfandega de Uruguayana, declarando que ao capitão Balbino Gomes de Castro, reformado nos termos do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, deve ser paga, á vista da apostilla lançada em sua patente, a differença entre o valor das quotas ou gratificação adicional ao seu soldo, fixado pelo referido decreto, e os das mencionadas no decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, a que tem direito, a contar da data da sua reforma, de accordo com o disposto nas leis ns. 18, de 17 de outubro de 1891, e 216, de 31 de outubro de 1894, e no aviso de 25 do mez findo do Ministerio da Fazenda, processando-se a parte relativa a exercicios encerrados, de conformidade com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

—Ao intendente da guerra, mandando receber e recolher ao deposito da mesma intendencia os instrumentos de musica do 11^o batalhão de infantaria, qua se acham inserviveis e existem no antigo archivo da Repartição de Ajudante General.

—Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, mandando admitir na companhia de aprendizes artifices, quando houver vaga e satisfeitas as exigencias regulamentares, os menores Armando Braga, Oswaldino Joaquim da Silveira, Alvaro Coutinho e João, conforme pedem Faustina Anna Maria do Conceição, Paulina Leocadia da Conceição, Januaria Antão Nunes e Leocadia Maria da Trindade.

—Ao commandante do Collegio Militar:

Declarando que ao professor do mesmo collegio 1^o tenente de artilharia Salathiel de Queiroz deve ser contado, como tempo de serviço no magisterio, o periodo decorrido de 30 de maio de 1894, em que foi nomeado auxiliar do ensino theorico, a 30 de setembro do mesmo anno, em que foi nomeado professor adjunto do mesmo estabelecimento;

Mandando excluir do mesmo collegio o alumno Alfredo Gomes de Azevedo, conforme pediu seu pae José Gomes de Azevedo, uma vez que seja indemnizada a Fazenda Nacional da quantia de 147\$980, importancia de seu debito no dito collegio.

— A' Repartição do Ajudante-General:

Exonerando do lugar de ajudante da fortaleza da Gamboa, no estado da Bahia, o tenente honorario do exercito Dooeciano Candido Camaragipe, conforme pediu.

Transferindo:

As matriculas com que frequentam as aulas da Escola Militar da Capital Federal os

alumnos, alferes Manoel do Nascimento Pereira de Araujo, José Thomaz de Cantuaria Junior e o soldado Guilherme de Almeida Souto e Joaquim da Costa Lima, as tres primeiras para a do Rio Grande do Sul e a do ultimo para a do Ceará. — Communicou-se ao commandante daquela escola;

As licenças concedidas por portarias de 25 de outubro e 11 de novembro ultimos, e 31 de janeiro findo, para no corrente anno se matricularem na Escola Militar da Capital Federal, aos soldados do 1^o batalhão de infantaria João Pereira Wanderley, e aos alferes Antonio Olympio de Sant'Anna do 39^o e Oscar Valdetaro de Carvalho do 38^o batalhão da mesma arma, para a do Ceará. — Communicou-se ao commandante da primeira dos referidas escolas.

Permittindo aos 2^{os} tenentes Archirínio Pinto Armando, Jonathas da Costa Rego Monteiro, José Luiz Fabricio Junior, João Baptista Monte e João Baptista Monteiro o ao alferes Jonathas Borges Fortes, que no anno findo concluíram o curso das tres armas na Escola Militar do Rio Grande do Sul, proseguir em seus estudos na Escola Superior de Guerra, de accordo com o disposto no art. 255, do regulamento para as escolas do exercito, matriculando-se o primeiro no curso de artilharia, o segundo e o ultimo no de estado-maior e os outros no de engenharia. — Communicou-se ao director da referida escola.

Mandando:

Declarar ao commandante do 5^o districto militar que não pôde ser approvada a proposta que faz do alferes do 13^o regimento de cavallaria Ascelino Clarindo de Paula para servir como escripturario da secção do pessoal do commando do mesmo districto, á vista do disposto no paragrapho unico do art. 11 das instrucções de 2 de julho de 1891;

Reduzir a tres annos o engajamento que por seis annos contrahiu o soldado do 1^o batalhão de infantaria Hermillo Joaquim Botelho, na forma do disposto no paragrapho unico da 9^a modificação do art. 3^o da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892;

Contar como tempo de serviço ao alumno da Escola Militar da Capital Federal Manoel Barreto Dantas Filho, o periodo decorrido de 22 de fevereiro de 1894 a 15 de março de 1895, em que esteve no exercito, conforme pediu. — Communicou-se ao commandante da dita escola.

Concedendo licença:

Ao capitão melico de 4^a classe do exercito Dr. Arthur Eduardo Seixas para tratar de sua saude no estado de Minas Geraes, em vista do termo de inspecção a que foi submettido;

Ao alferes do 13^o batalhão de infantaria, Erasmo de Lima para no corrente anno se matricular no curso geral da Escola Militar do Rio Grande do Sul, prestando, porem, previamente exame vago de geometria;

Para no corrente anno, se matricularem nas escolas do exercito se houver vaga e satisfizerem as exigencias regulamentares aos officiaes, praças e paisanos abaixo mencionados:

ESCOLA MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

Arma de cavallaria

1^o regimento—Anspeçada Guilherme Balduino de Albuquerque.

9^o regimento—Alferes Luiz Vieira Ferreira Sobrinho.

14^o regimento—Alferes Firmino Soares de Oliveira Netto.

Arma de infantaria

29^o batalhão—Alferes—Luiz José Furtado da Motta Pacheco.

Paizanos—Flavio Queiroz do Nascimento e Oscar Bento Baptista.

ESCOLA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL

Arma de infantaria

1^o batalhão—2^o cadete Mario Galvão.
2^o batalhão—Alferes Trasilendo da Rocha Castor.

8^o batalhão—Soldado Joaquim Gaudie de Aquino Corrêa.

11^o batalhão—Alferes Manoel Joaquim Marinho.

16^o batalhão—sargento-ajudante Luciano Pedreira de Almeida.

17^o batalhão—o alferes Sergio Quaresma de Mello.

19^o batalhão—o alferes Francisco Bernardino Pinheiro.

21^o batalhão — o alferes Olyntho Nunes Sardenberg.

24^o batalhão — 2^o cadete João Raphael de Azambuja.

31^o batalhão—alferes Francisco Bernardino de Alcantara Pacheco.

35^o batalhão—alferes Feltonio de Souza. Paizanos—Godofredo Bittencourt.

ESCOLA MILITAR DO CEARÁ

Arma de cavallaria

9^o regimento — Alferes Estellita Augusto Werner e soldado Eliziario Grau de Arruda.

13^o regimento—alferes Leopoldo Linhares.

Arma de infantaria

1^o batalhão—2^o cadete Odorico Vieira da Cunha e cabo de esquadra Antonio Luiz Pe-regrino Cavalcanti.

34^o batalhão—soldado José Elyσιο Gomes da Cunha Mello.

39^o batalhão — alferes Francisco Salermo Moreira e Octaviano Cavalcanti.

40^o batalhão — alferes Ernesto Ramos de Medeiros.

Paizanos — Abel Leite, Alberto Frederico Betermuller, Fausto Tertuliano Bandeira Ferrer e Manoel Alipio da Matta Rezende.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1896.

A' Repartição de Ajudante General—Em solução á consulta feita pelo major do 5^o regimento de artilharia Pedro Ivo da Silva Henriques e que acompanhou o officio n. 79 do commandante do dito regimento, de 22 do mez findo, dirigido á essa repartição, declare-se em ordem do dia que sempre que dos livros mestres forem extrahidas fés de officios, não deve nellas fazer menção da ordem que deu origem ao cancellamento de notas, devendo o dito major cellar a petição que acompanha os inclusos papeis.—Bernardo Vasques.

Sr. Presidente—O Tribunal de Contas resolveu manter, conforme communicou o respectivo presidente, em officio n. 14, de 28 de janeiro findo, a sua anterior deliberação negando registro ao contracto celebrado na Allemanha, em 26 de abril de 1895, para montagem no Brazil de uma fabrica de cartuchos destinados ao armamento moderno, de que está sendo provido o exercito.

Allega o tribunal que o preceito invocado do art. 18 § 1^o da lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, não apoia a exigencia do registro e ao contrario, nessa disposição é que está justamente a impossibilidade de vigorar no exercicio de 1896 o credito do decreto n. 1.923, de 24 de dezembro de 1894 autorizando pela lei n. 255, de 19 do mesmo mez e anno.

Dispõe o art. 18 da citada lei n. 2.348, que a despeza autorizada em lei do orçamento e que não se realizar até ao fim do respectivo exercicio, assim como a que for votada em lei especial e não se effectuar no exercicio corrente ou no immediato, não poderá ser paga sem nova autorização dada em lei orçamentaria, *exceptuando-se as que estiverem sujeitas a contractos em virtude da autorização primitiva.*

Ha duas cousas a considerar-se relativamente ao credito:

1^a, o fim a que era destinado—reconstituição do material de guerra;

2^a, a epoca precisa do começo da sua vigencia.

Quanto á primeira destinado como era o credito á reconstituição do material de guerra, é sabido que a compra desse material só se faz como é de praxe na administração da fazenda e de lei e attestam todos

os precedentes, por meio de contractos cuja autorisação, si não está explicita, está implicitamente contida na concessão do credito.

Quanto á segunda, convem attender-se a que a lei n. 2.348 é de 1873, quando não existia a instituição do Tribunal de Contas e a execução dos creditos votados ficava dependendo immediata e exclusivamente de um acto do governo.

Actualmente, porém, assim somente não acontecendo e ficando, além disto a execução dependendo do registro pelo Tribunal de Contas, o inicio da vigencia dos creditos fica dependendo do seu registro pelo dito tribunal.

Assim o credito especial concedido pela lei n. 255 de 19 de dezembro de 1894, isto é 12 dias antes de terminar o exercicio, e distribuido á Marinha e Guerra pelo decreto n. 1.923 de 24 do mesmo mez, só foi registrado em 18 de janeiro do anno seguinte, 1895 — ficando por tal motivo impossivel a applicação do credito dentro do exercicio de 1894, visto como as despezas por conta delle só poderam ser effectuadas depois do registro.

A lei de 25 de agosto de 1873 não pôde ser executada, senão pondo-se-a de accordo com o novo regimen de fiscalisação instituida por meio do Tribunal de Contas e isto conforme ao preceituado no art. 83 da Constituição, que manda continuar em vigor, emquanto não revogadas as leis do antigo regimen, no que explicita ou *implicitamente* não for contraria ao systema de governo firmado pela Constituição e aos principios nella consagrados.

Em taes condições, a vigencia do credito n. 1.923 de 24 de dezembro de 1894, registrado pelo Tribunal em 18 de janeiro de 1895, só começou depois do registro, devendo portanto, vigorar nos exercicios de 1895 e 1896.

Permittindo a lei de 25 de agosto de 1873 que os compromissos celebrados na vigencia de credito especial sejam satisfeitos, não é justo, não é razoavel a recusa do registro do contracto originario da autorisação primitiva da lei n. 255 e do decreto n. 1.923.

Trata-se do registro de um contracto que o Tribunal de Contas não poderá negar ter sido feito e approved, mesmo segundo o modo porque tem entendido a questão, dentro do regimen do credito.

O contracto questionado está feito e approved pelo governo e produzindo seus effectos juridicos; o machinismo para a fabrica de cartuchos está sendo aprestado, afim de ser remetido para aqui pela fabrica contractadora, que já recebeu, por conta da importancia total, a primeira prestação, estatuida no citado contracto, pago pelo credito aberto á Delegacia do Thesouro em Londres.

Nas mesmas condições devem se achar os contractos de construcções e reconstrucções de navios de guerra e de fornecimentos celebrados pelo Ministerio da Marinha, que, igualmente pendendo de registro e tendo de correr as despezas pelo credito do decreto n. 1.923, aguarda-lhes a mesma impugnação, visto como seião absurdas soluções diversas para casos identicos.

Annullado o credito, como pretende o Tribunal de Contas e suspensos todos os contractos em vigor, não é diffilil prever as suas consequencias. Cessarão os trabalhos com os nossos navios de guerra, já nos estaleiros estrangeiros, a remessa do restante das armas portateis, das munições, dos machinismos da fabrica do cartuchos, da artilharia, das cunhas couraçadas, de tudo enfim que está contractado e pago já uma parte da sua importancia; com que, além da perda total da despezas sem proveito e do pagamento de multas, soffrerão o credito e o pundonor nacional no estrangeiro, não por culpa do legislador, que concedeu com patriotismo e boa fé os recursos necessarios, sem limitação de exercicio, para reconstituição do nosso material bellico estragado, inutilisado por effecto dos acontecimentos, que ultimamente convulsionaram a Republica, mas por um excesso de rigor fiscal, justificavel em qualquer outro caso, mais negativo neste, insustentavel

deante das proprias disposições legais e de grande responsabilidade em uma época em que é preciso reconstruir as forças da Republica, para não deixal-a estacionaria á mercê das eventualidades do futuro.

Assim submetto ao vosso justo criterio o importante e milindroso assumpto.

Capital Federal, 3 de fevereiro de 1896.—
Bernardo Vasques.

Requerimentos despachados

Alferes graduado Octaviano da Silva Neves, major honorario do exercito Augusto Rodrigues da Silva Chaves, auspeçada Francisco Gonçalves de Araujo Coriolano, José Carlos da Silva Veiga e João Loureiro Gomes. — Indeferidos.

2º cadete 2º sargento Libanio de Moura Leal. — Não ha vaga.

Cabo de esquadra Tribulino Alves de Oliveira. — Requeira pelos canaes competentes.

Corneteiro Manoel Norberto da Silva. — Indeferido, em vista das informações.

Fabio Paulista de Carvalho. — Prove ser o alferes da guarda nacional Fabio Avelino de Carvalho, a quem; por decreto de 12 de novembro de 1894, foram concedidas as honras de alferes.

Rosa Emilia da Silveira. — Não ha vaga, accrescendo que o supplicado Joaquim Moreira da Silva não tem a idade legal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 12 de fevereiro de 1896

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para occorrer aos seguintes pagamentos:

De 900\$, ao padre Antonio M. Malan, superior das Missões Salesianas no estado de Matto Grosso, afim de occorrer ás despezas do transporte de sua pessoa e de mais sois de sua comitiva, no vapor *Espagne*, da *Compagnie Transports Maritimes à Vapeur de Marseille*, do porto de Santos ao de Montevideo;

De 10:000\$, ao mesmo padre para occorrer ás despezas com a aquisição e remessa de instrumentos de lavoura, para os trabalhos relativos á civilisação dos selvicolas e fundação de colonias nas fronteiras;

De 1:800\$, á *Companhia Rio de Janeiro City Improvements*, da taxa de esgotos nos proprios nacionaes, durante o 2º semestre do anno passado, (aviso n. 347);

De 49\$, a Leuzinger, Irmãos & Comp., do fornecimento de objectos de expediente, á Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, em janeiro ultimo, (aviso n. 348);

De 258\$200, idem, idem á Directoria de Obras Publicas desta secretaria de Estado, em janeiro ultimo, (aviso n. 349);

De 337\$400, proveniente de diversos fornecimentos e concertos effectuados, no mez de setembro ultimo, na Administração dos Correios do Districto Federal, (aviso n. 350).

De 250\$, á *Companhia de Navegação Rio e S. Paulo*, de passagens concedidas a imigrantes, durante o mez de dezembro ultimo (aviso n. 351);

De 70:000\$, á mesa da Camara dos Deputados para occorrer ás despezas com a commissão da mesma Camara, incumbida da revisão do plano de viação geral constante da distribuição de credito que acompanhou o aviso n. 214, de 23 de janeiro ultimo (aviso n. 353).

—Consultando sobre a abertura do credito, na importancia de 32:000\$, que se torna necessario para o pagamento da differença da subvenção da *Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão*, elevada a 200:000\$, por decreto n. 2.015, de 25 de abril do anno passado (aviso n. 346).

—Providenciando sobre o pagamento de 26:000\$, a Paulo Robis & Comp, visto ter ficado provado não haver incorrido em prescripção a referida quantia (aviso n. 352).

Requerimentos despachados

Major Severiano de Barros e Vasconcellos, requerendo o pagamento da quota destinada para funeral ou luto pelo fallecimento de seu sobrinho Henrique de Barros e Vasconcellos, conductor de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Deferido.

D. Maria Josepha de Souza Barros, solicitando os favores do montepio pelo fallecimento do seu primeiro marido Antonio Alves de Barros, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, occorrido em 5 de maio de 1893. — Deferido.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 13 de fevereiro de 1896

A' Directoria Geral dos Correios, autorizando:

A dar baixa da importancia de 178\$690 de sellos e outras formulas de franquia, da qual era responsavel o cidadão José Pedro Nobrega, agente do correio de Alegrete, no Rio Grande do Sul, visto o documento pelo mesmo apresentado, do qual se verifica sua nenhuma culpabilidade sobre o extravio das ditas formulas;

A permittir o pagamento de 100\$, para o aluguel mensal do prelio onde funciona a Administração dos Correios do estado de Goyaz;

A elevar os salarios dos estafetas e conductores no estado de Sergipe, devendo esse augmento vigorar no actual exercicio.

Directoria Geral de Viação

Expediente de 12 de fevereiro de 1896

Autorisou-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, á vista do que solicitou do Ministerio dos Negocios da Guerra, a dispensar do serviço da mesma estrada, onde se acha praticando o 1º tenente de artilharia do exercito, José Fernandes Leite de Castro, que deverá apresentar-se ao respectivo ministerio. — Communicou-se ao Ministerio dos Negocios da Guerra, em resposta ao seu aviso de 1 do corrente.

—Remetteu-se ao Ministerio dos Negocios da Fazenda, para os fins legais, os documentos concernentes a responsabilidade dos ex-conferentes da Estrada de Ferro Central do Brazil, Francisco Thomaz Pereira e Manoel Pereira da Costa, que, segundo declara a Directoria daquelle estrada, lograram permanecer em exercicio, sem prestar as competentes fianças, contrahindo, entretanto, aquelle o debito de 1:638\$949 e este o de 27\$405.

—Autorisou-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, á vista do que expõe em officio de 27 de janeiro findo, a fazer abonar 2/3 da respectiva diaria ao trabalhador da Estação Maritima da mesma estrada, Albano da Silva, que se contundio em serviço, até completo restabelecimento, nos termos da 2ª parte do aviso de 5 de maio de 1891.

— Remetteu-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, para informar, o requerimento em que o agrimensor Silvestre de Magalhães pede que lhos sejam adjudicados ostrechos dos ramaes ferros da dita estrada, cuja construcção não fora ainda contractada e recommendou-se que tambem indique os que estão sendo construidos por administração e por empreitada, declarando outrosim si tem sempre presedido concurrencia publica para o contracto de taes obras.

Accussaram-se os recebimentos, á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, de officios:

De 23 de novembro do anno findo, em que informou sobre o requerimento do engenheiro Golofredo de Freitas Travassos e Eugenio Campagna, concessionarios de um boulevard que projectam abir, da praça da Republica a estação do Meyer, requerimento na qual solicitam permisso para atravessar a área existente em frente a estação de carnes ver-

des afim de transformal-a em logradouro publico, dando em troca outra área equivalente, e declarou-se que, á vista da mencionada informação este ministerio resolveu deferir o pedido dos supplicantes, com a clausula, porém, de só effectuar-se a troca da área pretendida depois que ficar praticamente demonstrada a realisação do plano concebido mediante a execução das respectivas obras e quando estas attingirem a estação de São Diogo;

De 3 do corrente, referente ao mofo por que o engenheiro Antonio Alvares dos Santos Souza desempenhou as funções do cargo de chefe da 3ª divisão da mesma estrada, a cujos trabalhos imprimiu a conveniente direcção, conseguindo pôr em dia a respectiva escripturação, desde muito em atraso; e declarou-se ficar approvada a proposta, constante do mencionado officio, de ser encarregado o dito engenheiro, em comissão especial junto a directoira da estrada, a contar de 28 de novembro do anno findo, do trabalho concernente a terminação da revisão das tarifas e condições regulamentares de que elle se havia incumbido e no qual proseguiu ainda depois que deixou o exercicio do sobredito cargo, trabalho que tem por base o de uma comissão de empregados da propria divisão nomeada pelo antecessor da actual directoria, podendo ser abonada ao engenheiro de que se trata gratificação correspondente aos vencimentos do cargo que deixou de preencher, conforme a alludida proposta.

Dia 13

Foram concedidos tres mezes de licença com vencimentos, na fôrma da lei, em prorrogação á concedida pelo director da Estrada ao auxiliar de 2ª classe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco Martinho Garcez Caldas Barreto para tratar de sua saúde.

Foi prorogada por dous mezes a licença em cujo gozo se acha o engenheiro Eugenio Gomes da Silva Netto, conductor de 1ª classe da Estrada de Ferro Central da Parahyba, para tratar de sua saúde.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

Thesouraria, 12 de fevereiro de 1896

Venda de sellos..... 4:350\$000
Vales nacionaes emitidos..... 2:757\$500
Ditos ditos pagos..... 8:021\$400

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

Decreto n. 219—de 10 de fevereiro de 1896 (1)

Resolve sobre o pagamento do pessoal da Directoria do Patrimonio Municipal

O prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º A verba de 124:200\$ incluída na rubrica—Directoria Geral de Fazenda do orçamento de 1896 para pagamento do pessoal e material da Repartição do Patrimonio da Municipalidade será applicada á Directoria do Patrimonio Municipal, nos termos do decreto n. 190, de 26 de outubro de 1895, e de accordo com a tabella annexa á presente lei:

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 10 de fevereiro de 1896, 8º da Republica.—Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida.

(1) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Tabella a que se refere o decreto n. 219 desta data

| Designações | Vencimentos |
|---|---------------------|
| Pessoal : | |
| 1 director..... | 12:000\$000 |
| Tres chefes de secção, sendo: | |
| 1 engenheiro..... | 9:000\$000 |
| E outros a..... | 7:200\$000 |
| 3 1ª officiaes a.... | 6:000\$000 |
| 6 2ª ditos a..... | 4:800\$000 |
| 6 amanuenses a.... | 3:600\$000 |
| 2 conductores a.... | 3:600\$000 |
| 1 desenhista..... | 6:000\$000 |
| 1 continuo..... | 1:800\$000 |
| | 118:800\$000 |
| Material : | |
| Serventes, expediente, asseio, etc..... | 5:400\$000 |
| Total..... | 124:200\$000 |

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por actos de 11 foram nomeados: Manoel Rodrigues de Albuquerque Figueiredo, Fortunato Campos de Medeiros, José Pedro Regazzi e Octavio Silva, para auxiliarem da comissão incumbida de publicar, na *Revista do Archivo*, os documentos deixados pelo marechal Floriano Peixoto.

Por outros de 12:

Foi concedida exoneração do logar de inspector de alumnos do Instituto Profissional a Joaquim Saint-Clair dos Santos Freitas;

Foi nomeado João Constantino Pinto Peixoto para o logar de inspector de alumnos do Instituto Profissional.

Directoria do Interior e Estatistica

1ª SECÇÃO

Expediente de 13 de fevereiro de 1896

Officios expedidos :

A' Directoria de Obras e Viação, requisitando concerto do telhado da sala onde funciona a Directoria do Archivo.

A' Directoria de Fazenda Municipal, remetendo 20 exemplares do Boletim da Intendencia.

A' Directoria de Hygiene e Assistencia, idem, idem 30 exemplares.

A' Directoria de Obras e Viação, idem 20 exemplares.

2ª SECÇÃO

Expediente de 13 de fevereiro de 1896

Officios expedidos :

A' Directoria de Hygiene, solicitando providencias no sentido de serem examinadas as condições hygienicas do predio da rua Gonçalves Dias n. 50.

A' Agencia da prefeitura no districto da Lagôa, commmunicando o indeferimento do requerimento em que Domingos G. Vassak, solicitava a entrega dos leitões apprehendidos no dia 7 do corrente mez, de accordo com o disposto nos arts. 2º e 3º da postura de 1 de dezembro de 1890.

Requerimentos despachados

Inicio de negocio, industria ou profissão. Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda :

Taverna—S. Jeronymo, sem numero (Paquetá), Quintão & Pinhel.—Deferido.

Pharmacia—Larangeiras n. 152, Antonio Alves Miguel.—Deferido.

Padaria—Largoda Matriz (Inhauma), Paiva & Ferreira.—Deferido.

Casa de pasto—S. Christovão n. 122, Souza & Lima.—Deferido.

Casa de alugar commodos — Mattoso n. 1, Maria Pinto de Souza.—Deferido, de accordo com a informação.

Lenha e carvão — D. Agria n. 11, Earreto Gouvêa & Comp.—Deferido.

Armarinho, fazendas, etc. — Evaristo da Veiga n.23,V. C.Ferreira.—Deferido.

Papeis pintados — Trese de Maio n. 1 E, Pedro Luiz Sayão.—Deferido.

Sapateiro —Jardim Botanico n. 46, Sebastião Mendes.—Deferido.

Horta—Souza Barros, junto ao n.17, João Braz.—Deferido.

Mercadores ambulantes: Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda:

Antonio Anacleto Siqueira, Antonio Joaquim Gomes, Antonio Teixeira da Paixão, Donato da Silva, Emilia Zerli, Eugenio Ferreira & Irmão, Israel Darmond, João Miguel, Jorgo Nemem, Jean Pierre, Luiz Bonnet, João Pedro Joaquim Mariano da Fonseca, Jorge Chebon, Manoel de Lima, Miguel Sitraro, Manoel Thomé Barbosa, Nicoláo Triflis, Painote Triflis Raphael Simente, Raphael Magdalena, Salvador dos Reis, Senhorinha Rosas de Jesus, Tiburcio José Soares e Zeferino Antonio.—Deferidos.

Ganhador: Requerimento enviado á Directoria de Fazenda:

José Domingues.—Deferido.

Veiculos terrestres :

Requirimento enviado á Directoria de Fazenda:

Costa Nunes & Comp.—Deferido.

Requerimentos enviados ás agencias da Prefeitura nos respectivos districtos:

Luiz Angelo Regazzi e Antonio Gonçalves de Mello Couto.—Deferidos.

Licença especial para ter negocio aberto até á 1 hora da madrugada:

Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda:

Barbeiro e cabelleireiro—Praça Tiradentes ns. 14 e 16, João Baptista & Carmo.—Deferido, de accordo com a informação.

Botequim—Lavradio n. 43, João Lourenço.—Idem.

Continuação de profissão:

Internato—Senador Euzebio n. 60, conego Venerando da Graça.—Idem.

Adicionaes:

Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda:

Camidas frias e phosphoros ao negocio de botequim — General Gurjão n. 7 A, Rocha Ferreira & Comp.—Deferido.

Artigos de carnaval ao negocio de barbeiro e cabelleireiro, Praça Tiradentes ns. 14 e 16, João Baptista & Carmo.—Deferido, de accordo com a informação.

Transferencias de firma:

Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda:

Tavernas — Barra (districto de Guaratiba), de Domingos da Rocha Mendes, para Antonio Pantaleão de Mello.—Deferido; Alfandega n. 346, de Antonio de Oliveira Junior para Alexandre Domingos de Araujo.—Deferido, de accordo com a Informação.

Louças, crystaes e objectos de fantasia — Ourives n. 91, de Abreu Ferreira & Comp. para Arnaldo Dantas & Magalhães.—Deferido.

Barbeiros—Gomes Serpa n. 1, de Antonio da Costa para Antonio Leme & Irmão; Silva Manoel n. 17 B, de João José Thadeu para Manoel Thomaz.—Deferidos.

Botequim e bilhares—Malvino Reis n. 120, de Gomes Paes & Comp. para Antonio Fernandes Maia.—Deferido.

Casa de pasto—Lavradio n. 142, de Manoel Diniz Dias para Fernandes & Comp.—Idem.

Quitanda, carvão e louça—D. Pedro n. 12, de Candido Augusto Maria Calheiros para Henrique José Dias da Silva.—Idem.

Carroças — N. 799, de Joaquim Lopes Rodrigues para Ricardo Rodrigues Gonçalves; n. 705, de Manoel Ignacio Alves para Domingos José Gonçalves; n. 123, de João Maria de Mattos para José Labon de Cervere.—Deferidos.

Carrocinha—N. 89, de João Murtinho Carneiro de Sá para Souza & Gonçalves.—Idem.

Carro — N. 69, de Alvaro Machado Espindola para Nuno da Graça.—Idem.

Carrinhos de mão — N. 197, de Alberto & Comp. para F. Magalhães & Comp.; n. 558, de Manoel Joaquim da Silva para Fernandes & Alvares. — Deferidos.

Transferencias de local

Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda:

Artigos de carnaval — Da Praça Tiradentes n. 8 para a rua Gonçalves Dias n. 50, Antonio José de Souza Machado. — Deferido.

Charutaria — Da rua de S. Pedro n. 144, para a do Mercado n. 3, Thomaz de Aquino. — Deferido.

Transferencias de negocios e de firma.

Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda:

Ferragens e armarinho para fazendas — General Camara n. 70, de Benjamin Brandão & Comp. para Bchrend Schmidt & Comp. — Deferido.

Bilhetes de loteria para café feito, charutos cigarros, bebidas, etc. — Kiosque n. 19, de Martheus Gonçalves Mendes para Manoel da Silva Soares. — Deferido.

Transferencia de local e de firma

Requerimento enviado á Directoria de Fazenda:

Agencia Succursal do Rapido Auxiliar — Da Travessa de S. Francisco de Paula n. 1 A, para a rua de Gonçalves dias n. 54, e de João Gonçalves da Silva para José Bloein. — Deferido.

Adicionaes e transferencia de firma:

Confeitaria ao negocio de botiquim — Rua da Misericordia n. 81, de Oreiro & Landeira para Alves & Comp. — Deferido.

Confeitaria ao negocio de taverna — Rua da Misericordia n. 59, de Alves & Mattos para Alves & Comp. — Deferido.

Letiteiros

Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda:

Rua de S. José n. 1, Portella Lemos & Comp.; rua da Carioca n. 95, Carbone & Comp.; Carioca n. 109, Castro Lopes & Brandão; S. Joaquim n. 144, Gonçalves Pacheco & Comp. — Deferidos.

Baixa de imposto

Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda:

Bilhetes de loteria — Kiosque n. 45, João Bernardes Paredes; rua da Misericordia n. 126, Roque Jorge. — Deferidos.

Restituição de doze leilões apprehendidos por infracção das posturas municipaes.

Requerimento archivado:

Domingos G. Vassallo. — Indeferido, de accordo com a informação.

Despachos interlocutorios:

Oito requerimentos á Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

Um dito á Directoria de Instrução.

Um dito á Agencia da Prefeitura respectiva.

Dous ditos ás fiscalizações de inflammaveis respectivas.

Um dito á Directoria de Fazenda.

3ª secção

Expediente de 13 de fevereiro de 1896

Das agencias da Prefeitura no districto da Gloria e Lagôa, enviando os mappas de nascimentos e casamentos referentes ao mez de janeiro findo.

Da agencia de Jacarépaguá, enviando os mappas de nascimentos, casamento e obitos do mez de janeiro findo.

Da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica, enviando cópia do mappa mensal do gado abatido no Matadouro Publico, bem assim do pezo e preços das carnes, no mez de janeiro findo. — A 3ª secção para os devidos effectos.

Directoria de Obras e Viação

1ª secção

Expediente de 13 de fevereiro de 1896

Manoel José Rollo, Candida Coelho de Almeida, Manoel Alves Pinto Guedes, e Viuva Silva & Comp. — Deferido.

Martins & Irmão. — A vista das informações, não tem logar o que requer.

2ª secção

Dia 7

Despachos do prefeito:

João Julio da Silva, pedindo cópia dos requerimentos que fez á Prefeitura em 20 e 31 de dezembro ultimo e bem assim dos despachos e informações. — Indeferido.

Dia 10

Antonio Gonçalves Pinto de Rezende, pedindo relevação de multa e prorrogação para assentar lagedo até que seja collocado o friso na rua. — Indeferido quanto ao lagedo.

José Ribeiro Pinto, pedindo prorrogação de 90 dias para concluir as obras da ponte da Grota Funda. — De accordo com o parecer.

Goulart & Irmão, pedindo pagamento de obras á rua S. Francisco Xavier. — Indeferido.

Dr. Fileto Pires Ferreira, pedindo levantamento de deposito. — Deferido.

Dia 13

Tenente-coronel Manoel Moreira Lyrio, pedindo relevação de multa e cessação de processo movido contra o supplicante pela municipalidade. — Deferido.

Dia 11

Despachos do director:

João Leopoldo Modesto Leal, pedindo para aterrar um terreno de marinha e construir uma ponte, á rua Santo Christo, ns. 46 e 48. — Provada a posse das marinhas, das marilhas e accrescidos, declarada a extensão da ponte, e com obrigação de construir caes e aterrar o terreno, tudo de accordo com as exigencias da Capitania do Porto, poderá ser attendido o que pede.

D. Emilia Motre, pedindo para estabelecer um pequeno negocio na praia de Botafogo, occupando a área de um metro quadrado. — Não tem logar o que requer.

Eduardo Morgado, pedindo para construir um predio á rua Farias, junto ao n. 31. — Saneie o terreno e volte.

A. Gomes dos Reis, pedindo para botar contra-soleira e nivelar os lagedos em frente aos seus predios á rua Costa Ferraz, ns. 35 e 35 A. — Sim; com tanto que o nivel dos lagedos não exceda o dos lagedos visinhos.

Dia 13

Sidonio V. de Carvalho, pedindo levantamento de deposito. — Cumpra a lei e volte.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

Expediente de 13 de fevereiro de 1896

Gracinda do Rosario, Mmo Marie Hayer, Machado, Silveira & Martins, Luiz Pacheco Drummond, Pedro Borges Valladão, Carlos Segadas Costa & Comp., João Angelo Spindola, Antonio de Aguiar, Gabriella de Oliveira Falkens, Dr. João Alfredo Corrêa e Oliveira, Pinto & Gomes, Caetano Garcia, Figueiredo & Irmão, Francisco de Serpa Junior, Antonio Caetano Osorio, Santiago Frovel & Comp., Manoel de Souza Junior, José de Sá Oliveira, Archias Ferreira Guimarães, Guilherme Sprateley, Vasconcellos & Queiroz, João Villar, Vasques & Dias, Dias & Mendes, José Vieira, João Vicente da Silva, José Severo de Sant'Anna e Francisco Pereira Maia. — Seja presente á Directoria do Interior e Estatística.

Eloy da Costa Pinheiro e José Fortunato de Britto. — Deferidos, á vista da informação.

Directoria da Instrução

1ª secção

Expediente de 11 de fevereiro de 1896

Officios:

Ao Sr. Dr. inspector escolar do 12º districto, pedindo que devolva, informado, o requerimento em que José da Silveira Guilherme pede augmento de aluguel do predio, de sua propriedade, em que funciona a 2ª escola do sexo masculino daquelle districto.

A Sr. Dr. prefeito, apresentando, informado, o requerimento em que Errelinda Rosa Gomes Braga pede subvenção para a escola que dirige, á rua Paula Mattos n. 24.

Ao Sr. Dr. inspector escolar do 3º districto, recommendando que prozendice urgentemente sobre a mudança para outro predio, da 3ª escola masculina de seu districto.

Ao Sr. Dr. director de Obras e Viação, communicando que o predio n. 54 da rua da Gloria, onde funciona a 4ª escola masculina do 2º districto, cuja remoção acaba de ser ordenada, ameaça perigo.

Ao Sr. Dr. inspector escolar do 12º districto, recommendando que communique á proprietaria do predio em que funciona a 1ª escola feminina daquelle districto, que, a partir de 1 janeiro do corrente anno, o aluguel mensal do mesmo predio será somente de 180\$000.

Ao Sr. Dr. director da Escola Normal, communicando o despacho que o Sr. Dr. prefeito, em data de 10 do corrente, deu ao requerimento de Maria Luiza Duque-Estrada, pedindo que lhe fosse passada nova certidão de exame de musica de 1ª série do curso daquelle escola.

Ao Sr. Dr. director da Bibliotheca Municipal, mettendo a portaria de exoneração de Octavio Silva, do logar de auxiliar interno daquelle repartição.

Ao Sr. Dr. director da Escola Normal, remetendo a portaria de licença do professor de francez daquelle escola, Thomaz Xavier de Oliveira Menezes.

Dia 12

Ao Sr. inspector escolar de 2º districto, autorisando-o a fazer a mudança da 4ª escola feminina para qualquer ponto do districto a seu cargo.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 13 DE FEVEREIRO DE 1896

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues Secretario, o Sr. Dr. Espozel.

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Ribeiro de Almeida, Lima Santos, Gonçalves de Carvalho e Espinola.

JULGAMENTO

Aggravo de petição

N. 235—Aggravantes, Jeronymo Moreira da Rocha Brito e sua mulher; aggravados, Manoel Luiz Caminha, sua mulher e outros; relator, Sr. desembargador Ribeiro de Almeida. — Negaram provimento ao aggravo.

O Sr. desembargador Espinola tomou parte neste julgamento, visto se ter declarado suspeito o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

DISTRIBUIÇÃO

Aggravos de petição

N. 239—Aggravante, commendador Jeronymo José Ferreira Braga, cessionario de Soares & Comp.; aggravado, José Nunes Martins de Carvalho. — Ao Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho.

N. 240—Aggravante, o Banco Pariz e Rio; aggravado, Constantino Alves Pinto. — Ao Sr. desembargador G. Cintra.

N. 241 — Aggravante, Abraham Glasse ; aggravado, Francisco Gurgel do Amaral. — Ao Sr. desembargador Ribeiro de Almeida.

PASSAGENS

Appellação civil

N. 473, ao Sr. desembargador Ribeiro de Almeida.

Appellações commerciaes

N. 1.028, ao Sr. desembargador Ribeiro de Almeida.

Ns. 813, 1.026 e 1.086, ao Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho.

Ns. 990 e 1.013, ao Sr. desembargador Lima Santos.

N. 1.038, ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 12 de fevereiro de 1896..... 4.894:215\$762
Idem do dia 13 (até ás 3 hs.)... 455:56\$844

5.349:742\$406

Em igual periodo de 1895... 4.500:577\$145

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 12 de fevereiro de 1896..... 668:218\$230
Idem do dia 13..... 68:871\$585

737.089\$815

Em igual periodo de 1895... 743:923\$662

NOTICIARIO

Moção. — O Exm. Sr. Presidente da Republica recebeu a seguinte moção:

Palacio da presidencia do estado de Minas Geraes, Ouro Preto, 8 de fevereiro de 1896 — Sr. Dr. Presidente da Republica — Junto vos remetto o officio do vice-presidente do conselho districtal do Itamaraty, município de Cataguazes, do qual co-existe uma moção votada pelo mesmo conselho que, interpretando os sentimentos do povo do districto, protesta contra a anti-patriotica propaganda em prol da monarchia.

Saude e fraternidade. — *Chrispim Jacques Bias Fortes.*

Secretaria do conselho districtal do Itamaraty, em 30 de janeiro de 1896.

Illm. Exm. Sr. Dr. presidente do estado de Minas.

O conselho districtal do Itamaraty, município de Cataguazes, votou, em sessão de hoje, e deliberou que fosse remetida ao benemerito Presidente da Republica, por intermedio de V. Ex., a moção seguinte:

« O conselho districtal do Itamaraty, município de Cataguazes, interpretando os sentimentos do povo do districto, protesta contra a anti-patriotica propaganda, digo a anti-patriotica propaganda da restauração da monarchia, cujas consequencias só servirão para adiar a consolidação do regimen da paz e respeito á Constituição tão nobre e lealmente iniciada e executada pelo primeiro governo civil da Republica Brasileira. »

Saude e fraternidade. — O vice-presidente do conselho, *Lourindo Rodrigues Castro.*

Externato do Gymnasio Nacional — O resultado dos exames de preparatorios nos dias 11 e 12 do corrente foi o seguinte:

Historia universal (dia 11) — Aprovados: Abel Sauerbronn Magalhães, plenamente; Carlos Fernandes Góes, João Victorio Pareto Junior, Edmundo de Oliveira Figueiredo, Luiz Candido de Lacerda, Theonito Maximiano da Fonseca e Lucas Bicalho, simplesmente.

Houve tres reprovados.

Dia 12 — Aprovados: Corina Duvivier e Paulino Ernesto de Azevedo, plenamente; Antonio Mendes de Oliveira Castro Filho, José Antonio Domeque de Barros, Regulo Ramalho, Rubens da Silva Leitão, Oscar Ferreira de Carvalho, Theonito Duvivier e Hermann Fleuss, simplesmente.

Arithmetica (dia 12) — Aprovados simplesmente: Manoel do Lago, Humberto Xavier Campello, Nereu Rangel Pestana e Euwaldo Neria.

Houve dous reprovados.

Arithmetica e algebra (dia 12) — Aprovados simplesmente, Heitor Gil Castello Branco e Luiz Cassiano Martins Pereira.

Houve um reprovado.

Algebra — Aprovado plenamente, Oscar José de Mello e Souza.

Portuguez (dia 11) — Aprovados: Attila de Carvalho, Nestor Augusto da Cunha e Alfredo do Nascimento França, plenamente; Alberto Gusmão e Oldemar Rodrigues de Faria, simplesmente.

Historia natural (dia 11) — Aprovados: José Cardoso de Moura Brazil Junior, plenamente; Jefferson de Sensburg Lemos e Jayme Augusto Santos Miranda, simplesmente.

Mappa do movimento sanitario do hospital de S. Sebastião — Do dia 8 de fevereiro de 1896.

| | |
|-----------------|-----|
| Existiam..... | 116 |
| Entrados..... | 36 |
| Fallecidos..... | 7 |
| Curados..... | 10 |
| Existem..... | 135 |

— E no dia 9:

| | |
|-----------------|-----|
| Existiam..... | 135 |
| Entradas..... | 23 |
| Fallecidos..... | 12 |
| Curados..... | 7 |
| Existem..... | 139 |

A cultura do arroz no Japão

— Da *Revue du Commerce et de l'Industrie* extrahimos as seguintes informações sobre a cultura do arroz japonéz ministradas pelo consul da Belgica no Japão.

Essa cultura é a mais importante das do imperio japonéz, occupa mais de metade da superficie total das terras aráveis, é tambem a que emprega maior numero de braços, porquanto é muito mais remuneradora do que a cultura dos outros cereaes.

O Japão produz duas especies de arroz que se distinguem pelo seu modo de cultura, e vem a ser: o arroz das terras baixas, geralmente inundadas por um systema de irrigação engenhosissimo, e o arroz das montanhas.

Este requer muito pouca agua e sal, emquanto para o primeiro nunca esses elementos são demasiados.

O arroz das montanhas é plantado em extensão muito limitada e que excederá pouco a 30.000 cho (1), com a produção média de 223.271 koku (2), isto é, que os terrenos onde se cultiva o arroz das montanhas constituem apenas 20 por 100 de superficie total dos campos plantados de arroz.

São unicamente os districtos vizinhos de Tokio e os da parte sul da ilha de Kin-Shin que produzem essa variedade.

Seria muito para desejar ver colheitas mais abundantes, e facilmente poder-se-hia obtelas com cultura mais extensiva.

E' na appropriação á cultura do arroz nos numerosos hectares de montanhas incultas que se deveria procurar maior produção, porquanto as terras baixas já produzem quanto é dado dellas esperar.

O arroz japonéz sendo cereal muito apreciado no estrangeiro, constitue, por consequente, uma fonte de riqueza para o paiz; ora o paiz não pôde ter maior produção si não aproveitar suas terras incultas.

(1) O cho equivale a 0,9917 hectares.

(2) Um koku é igual a 18.039 litros.

Cumpra confessar, em abono dos agricultores japonezes, que parece quererem elles salhir da sua apathia, pois já começaram a irrigar, de modo muito primitivo, é verdade, lotes de terras até hoje improductivas. E' de presumir que o governo acorçoará os agricultores rasgando estradas, o defeito e algumas vezes mesmo a ausencia de meios de comunicação sendo serio obstaculo á valorização de algumas zonas.

O arroz das terras baixas se divide em duas especies: o arroz ordinario e o arroz agglutinativo; este contribue apenas com 8 por 100 da colheita annual.

O arroz ordinario comprehende tres variedades: o arroz precoce, o arroz de maturidade média e o arroz tardio; esta especie é a mais importante, occupa 72 por 100 das terras destinadas á cultura do arroz. Quanto ás tres variedades do arroz ordinario, sua importancia é a seguinte: o arroz precoce occupa 22 por 100 da superficie consagrada á cultura do arroz ordinario; o arroz de maturidade média, 44 por 100; o arroz tardio 34 por 100.

As terras melhor irrigadas são as do districto do centro de Hondo; os districtos do centro, em 1892, produziram 14.387.110 koku isto é cerca de 259.529.077,29 litros, emquanto os districtos occidentaes produziram 9.503,727 hoku e os districtos septentrionaes sómente 9.029.221 koku.

Nos logares em que é possível apro-veitar as aguas dos rios ou ribeiros que abundam no Japão, procede-se do seguinte modo: a agua é trazida primeiramente por pequenos canaes para os campos dos planos superiores; inundados estes, a agua esco-se por pequena comporta e passa para o plano inferior seguinte e assim successivamente até ao mais baixo.

Quanto precebe diz bem claramente que a cultura em terra-pletos escalonados é geralmente usada nas partes não alagadiças; essa é a regra geral que apenas soffre excepção quando de todo é impossível praticar-se uma ondulação.

Neste caso, fazem necessariamente elevar as aguas, e os meios empregados são ora as rodas hydraulicas, ora rodas com baldes mergulhadores que despejam a a agua nos conductos que vão ter aos campos.

O molo de irrigação é dos mais engenhosos e merece a maxima attenção dos cultivadores de arroz, é muito superior ao usado na China e na Indo-China, porquanto dispensa a regularidade das chuvas, condição importante para o bom desenvolvimento do arroz.

O arroz é plantado no correr de junho, em campo submerso, com 25 centímetros. Semear-se em linha e em cavidades de 15 centímetros de profundidade, este modo de proceder tem a vantagem de poder-se semear outros productos entre os renques de espigas ainda verdes, afim de que o cultivador possa ter uma colheita suplementar. Cercados tres quartos dos campos de cultura de arroz ficam abandonados durante o inverno, em razão do seu rigor e longa duração que tornam impossível duas colheitas, a quarta parte das terras mais férteis e as situadas nas zonas mais meridionaes do imperio e nas ilhas de Kiu-Schis e de Shikoku fornecem duas colheitas, uma de arroz e outra de trigo, de cevada ou de colza. Em fins do maio, procede-se á safra do inverno; é, pois, surpreendente a transformação do aspecto dos campos nos mezes de abril e junho. Percorrendo-se a planicie de Osaka em fins de março principios de abril apenas divisam-se os rebentos de colza e os tenros caules de centeio ou de trigo; seis semanas depois já terá começado a colheita dos cereaes do inverno, e depois de tres semanas do inicio dessa colheita, não mais se percebe sinão a planicie nua, transformado em banhado, cortada por barragens que se erguem nos limites de cada quadra.

Londres e Hamburg são os principaes mercados importadores do arroz do Japão.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Muguy*, para Espirito Santo, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã e cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Moewe*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *California*, para Nova Orleans, recebendo impressos e objectos para registrar até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 idem.

— Amanhã:

Pelo *Unido*, para Santos, receberlo impressos até ás 7 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje, cartas para o interior até 7 1/2 da manhã, ditas com porte duplo até as 8 idem.

Pelo *Hohenstaufen*, para Santos, recebendo impressos e objectos para registrar até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até á 1 idem.

Pelo *Desterro*, para os portos do sul, Montevideo, Matto-Grosso e Paragray, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje, cartas para o interior até ás 8 1/2 da manhã, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 idem.

Pelo *Mendoza*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos e objectos para registrar até ás 10 horas da manhã cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 idem.

Pelo *Itaperuna*, para os portos do sul, recebendo impressos e objectos para registrar até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 idem.

Cometa de Swift— Este cometa, descoberto a 20 de agosto de 1895, apresenta em sua marcha particularidades muitissimo curiosas. Com quasi observações atentas, o Sr. Schulhof calculou os elementos do cometa, e encontra-lhes grande analogia com os assignalados para o famoso cometa de Lexell, que, em 1767, passou tão perto de Jupiter que o enorme planeta alterou a duração de sua revolução que era de cincoenta annos para cinco annos, e em 1779, pelo effeito do mesmo Jupiter em sentido contrario, passou do periodo de cinco annos para outros de mais de vinte annos. Descoberto por Messier em junho de 1770, sua orbita foi immediatamente calculada por Lexell, que achou um periodo de cinco e meio annos, e durante todo o tempo de sua visibilidade, o cometa seguiu exatamente a orbita traçada pelo geometra.

Esse cometa, bem visivel, de mais de 2^o. de largura do nó, quatro vezes o da lua, um dos que mais se tem approximado da terra, nunca fora visto antes de 1770 e jamais foi visto depois dessa época. Tem-se quasi a certeza que voltou em 1776, mas que deveria se achar acima do horizonte somente durante o dia, e que foi perdido de vista depois de 1779. Sua menor distancia á terra, em 1770, foi de 2.400.000 kilometros, cerca de seis vezes a da lua.

Ora, Leverrier calculou os elementos da orbita que deve ter seguido, depois de 1779, o cometa de Lexell, e os que o Sr. Schulhof deduz das quatro observações, as mais precisas, que se tem feito desde 20 de agosto, approximam-se de modo notavel. Além disso acontece que, com seus elementos, em principios de abril de 1886, o cometa deve se ter achado bastante proximo de Jupiter; sendo isto mais um ponto de semelhança com o cometa de 1770.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico — Dia 8 de fevereiro de 1896.

| HORAS | BAROMETRO REDUZIDO A 0 ^o | TEMPERATURA CENTIGRADA | HUMIDADE RELATIVA | DIRECCAO E VELOCIDADE DO VENTO EM METERES POR SEGUNDO | ESTADO DO CIEO |
|-------|-------------------------------------|------------------------|-------------------|---|----------------|
| 7 m. | 752.74 | 21.0 | 82.0 | NW 2.0 | Nublado. |
| 10 m. | 753.62 | 23.7 | 76.0 | NE 0.8 | Idem. |
| 1 t. | 753.32 | 25.3 | 74.1 | SES 6.2 | Idem. |
| 4 t. | 752.03 | 21.9 | 72.8 | SE 3.8 | Idem. |

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: enegrecido 53.0, prateado, 47.5.

Temperatura maxima 30.0.

Temperatura minima 22.4.

Evaporação em 24 horas 2.0.

Chuva em 24 horas: 21^{ma}, 31.

Troveja ao N. W.

Obituario — Sepultaram-se no dia 7 do corrente as seguintes pessoas fallecidas de:

Accesso pernicioso—as portuguezas Anna da Conceição, 27 annos, residente e fallecida á rua General Camara n. 234; Cecilia, filha de Antonio Ferreira Souza Pitanga, 6 mezes, residente e fallecida á rua Luiz do Vasconcellos n. 5. Total, 2.

Amollecimento cerebral—a brasileira Libania, 60 annos, fallecida na Santa Casa; o portuguez Amancio de Medeiros, 39 annos, viuvo, fallecido na Santa Casa. Total, 2.

Arterio esclerosa—a fluminense Raymunda Maria Sophia, 55 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Asphixia por submersão—um homem desconhecido, 35 annos presumiveis, fallecido no mar.

Athrepsia—o fluminense Consuelo, filho de Boaventura G. de Abreu, residente e fallecido á praia da Saudade n. 78.

Broncho-pneumonia — a portugueza Marianna de Jesus, 50 annos, casado, residente e fallecido á rua Senador Pompeu n. 10.

Beriberi — o brasileiro Emitio Buckkoltz, 20 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Cachechia palustre—o brasileiro Ayres Pereira Pinto, 30 annos, fallecido na Santa Casa.

Cirrhose hepatica—o portuguez Leonardo José, 38 annos, casado, residente á rua da Saude n. 114 e fallecido na Santa Casa.

Congestão hepatica—o portuguez Manoel dos Passos, 69 annos, casado, residente e fallecido á rua Sento Christo n. 73.

Catarrho suffocante— a fluminense Maria, filha de José Baptista, um mez residente e fallecida á rua Santa Luzia n. 25.

Catarrho pulmonar — o africano Sebastião Barbosa, 110 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Senado n. 176.

Congestão cerebral—o portuguez Joaquim da Cunha Gomes, 23 annos, solteiro, residente e fallecido no becco do Cayrú n. 5.

Dilatação da aorta—o brasileiro João Felipe Figueira, 40 annos, residente e fallecido á travessa do Senhor de Mattosinhos n. 9.

Diarrhea—o brasileiro Jeronymo Maria da Conceição, 39 annos, solteiro, residente e fallecida á rua Dias da Cruz n. 49.

Eclampsia—o fluminense Joaquim, filho de José Tavares, 2 mezes, residente e fallecido á rua do Bispo n. 43; Mario, filho de Henrique Francisco Brito, 2 annos, residente e fallecida á rua da Prainha n. 25. Total, 2.

Fraqueza congenita— os fluminenses Dorothea, filha de José Antonio Pereira Santos,

8 horas, residente e fallecido á rua do Livramento n. 53; Maria, filha de Theotonio Machado Pereira Netto, 8 horas, residente e fallecida á rua Bambina n. 18. Total, 2.

Febre amarella — os portuguezes Antonio da Rocha, 27 annos, casado, residente á rua Barão de Mesquita n. 162; Manoel de Azevedo, 17 annos, solteiro, residente no Hospital de S. João Baptista; Mancel Gomes da Motta, 28 annos, solteiro, residente á rua da Alfandega n. 341; Nicoláo Ressurreição, 40 annos, casado, residente no Becco Sem Sahida n. 1; Alfredo Silva Barros, 52 annos, casado, residente á rua do Hospicio n. 242, todos fallecidos no Hospital de S. Sebastião; Maria Augusta, 32 annos, viuva, residente e fallecida á rua da Alfandega n. 264; Luiza Dias da Silva, 25 annos, casada, residente e fallecida á rua Commandante Maurity (sem numero); Manoel Cardoso, 57 annos, casado, residente e fallecido a travessa Costa Velha n. 12; Maria Joaquina da Rocha, 36 annos, casada, residente e fallecida á rua de S. Bento n. 58; Joaquim da Costa, 25 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Ajuda n. 50; Maximiano Loureiro, 41 annos, casado, fallecido na Santa Casa. Total, 11.

Febre pernicioso—o hespanhol João Tavares, 45 annos, viuvo, fallecido do Hospicio da Saude; a italiana Carmella Jacomiana, 44 annos, viuva, residente e fallecida á rua General Camara n. 250; o campista Manoel Mauricio, 41 annos, viuvo, fallecido na Santa Casa. Total, 3.

Febre beliosa — o portuguez Antonio de Oliveira, 27 annos, casado, residente e fallecido á rua do Cotovello n. 22.

Febre palustre — a hespanhola Adelaide Heredi, 32 annos, casada, residente e fallecida á rua do Jogo da Bolla n. 40.

Febre remittente palustre — o brasileiro Dr. Joaquim Arrojado Ribeiro Lisboa, 22 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Corrêa Dutra n. 51.

Febre remittente biliosa — os portuguezes Antonio Francisco de Mattos, 11 annos, residente e fallecido á rua do Lavradio n. 104; Gertrudes da Silva, 28 annos, casada, residente e fallecida á rua do Nuncio n. 21. Total, 2.

Febre Typho malarica — o brasileiro Misrael, filho de José Sietre da Costa, 4 mezes, residente e fallecido á rua Vinte e Quatro de Maio n. 30.

Gastro-enterite — o fluminense Renato filho de Paulo Augusto Xavier, 5 mezes, residente e fallecido á rua Araujo Leitão n. 2 F.

Hepato-enterite — o fluminense Djalme, filho do capitão José Augusto Silva Maia, 2 mezes, residente e fallecido á rua Coronel Carneiro de Campos.

Hemorrhagia cerebral—o italiano Giovanni Mosca, 35 annos, falleceu em Cachamby; o fluminense Epiphanyo Vieira Borges, 65 annos, viuvo, residente e fallecido á travessa Costa Guimarães. Total 2.

Insufficiencia mitral—a brasileira Caetana, 70 annos, solteira, fallecida no asylo de Santa Maria; os portuguezes José Cardoso, 43 annos, solteiro, fallecido no Hospital da Saude; Joaquim Pereira Real Bragança, 42 annos, solteiro, residente e fallecido á travessa do Paço n. 20. Total, 3.

Lesão cardiaca—o mineiro Sabino José Menezes, 60 annos, casado, residente e fallecido á rua S. Nicoláo n. 18.

Meningo encephalite—a fluminense Maria Joaquina dos Santos, 45 annos, viuva, residente e fallecida á rua formosa n. 23.

Mal de Bright—o brasileiro Geraldo Pires da Rocha, 40 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Phimatose pulmonar—o fluminense Eduardo, 12 annos, residente e fallecido á rua Henrique n. 13.

Syncope cardiaca—Cesario, 60 annos, falleceu no adro da igreja S. João Baptista.

Sclerose aortica— a brasileira Tertuliana Maria dos Santos, 85 annos, solteira, fallecida no Azylo da Mendicidade.

Tuberculose generalizada — a fluminense Oddete, filha de José Caetano de Araujo, 5 mezes, residente e fallecida á rua Leste n. 3.

Tuberculose pulmonar— o fluminense José Felício de Oliveira, 75 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; o hespanhol, Caetano Benito, 38 annos, solteiro, fallecido no Hospicio da Saude. Total, 2.

Fetos—Um, filho de Donario Pereira Sierra, residente á rua Formosa n. 145; outro, filho de Eulalia das Dores, residente e fallecido á rua Estrella n. 35; outro, filho do capitão Antonio V. de Bastos, residente e fallecido á rua do Senado n. 84; outro, filho de Francisco M. Linhares, residente e fallecido á Travessa Oliveira n. 13.

No numero dos 61 fallecidos estão incluídos 21 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

—E no dia 8:

Accesso pernicioso — os brasileiros Isaura, filha de Manoel José Cabral, 6 mezes, residente á rua Delphim n. 3; Judith, filha de Luiz Augusto de Magalhães, 3 annos, residente e fallecida á rua Costa Velho n. 23; Delphina A. Pereira, 40 annos, casada, fallecida na Santa Casa; Almerinda, filha de José Xavier Pacheco, 7 mezes, residente e fallecida á rua Vinte e Quatro de Maio n. 89; Dinorah, filha de Maria da Conceição, 1 anno, residente e fallecida á rua Cerqueira Lima n. 14; os portuguezes Maria da Luz Antunes, 35 annos, casada, residente e fallecida á rua da Alfandega n. 332; Rosa de Jesus, 36 annos, casada, residente á ladeira da Conceição n. 1 e Joaquim V. de Souza, 24 annos, solteiro, residente e fallecido á travessa das Partilhas n. 1.

Amolecimento cerebral—o portuguez Francisco Marquinho Bastos, 66 annos, casado, fallecido no Hospicio Nacional de Alienados.

Asphyxia por submersão — o portuguez Francisco Ferandes Eivas, 31 annos, casado, fallecido no mar.

Arterio esclerose—o portuguez Manoel da Fonseca, 67 annos, viuvo, fallecido no hospital de S. João Baptista.

Beriberi—o brasileiro João Miguel de Farias, 22 annos, residente e fallecido em Copacabana.

Broncho-pneumonia — o africano João, 70 annos, casado, fallecido no hospital da Saude.

Broncho pneumonia—o brasileiro Alfredo, filho de Manoel da Cruz Coitinho, 3 dias, residente e fallecido á rua D. Feliciano n. 346.

Cancer do flegão—a portugueza Margarida R. Andrade, 60 annos, casada, residente e fallecida no becco João Ignacio n. 9.

Cirrhose hypertrophica—o portuguez João Gonçalves Coelho, 22 annos, solteiro, residente e fallecido á ladeira do Seminario n. 39.

Congestão—o brasileira Thereza Salles da Silveira, 42 annos, casada, residente e fallecida á rua Petrocochino n. 19.

Enterocolite—a africana Helena Maria da Gloria, 70 annos, viuva, fallecida no Hospicio Nacional de Alienados.

Enteroverminosa—o fluminense Ernesto, filho de Vicente F. Coelho, 4 annos, residente e fallecido á rua D. Romana n. 5.

Febre amarella—os portuguezes Deolinda Rosa Gonçalves, 20 annos, casada; Victorino Carneiro, 22 annos, solteiro; José Mendes, 20 annos, solteiro; o sueco Iven Svencen, 33 annos, solteiro; o hespanhol Juan Alvares, 30 annos, solteiro; o italiano Belgian Arthur, 31 annos, solteiro, fallecidos no Hospital de S. Sebastião; a italiana Raphaela Cunha, 38 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Regente n. 36 D; os portuguezes Manoel Francisco Lagarto, 45 annos, casado, residente e fallecido á praça de São Sebastião n. 21; Antonia de Castro, 27 annos, solteira, residente e fallecida á rua Visconde Sapucahy n. 16 e o brasileiro João, filho de Alfredo C. Pereira, 8 annos, residente e fallecido na avenida S. Salvador de Mattozinhos.

Febre pernicioso — o portuguez Antonio Joaquim Esteves, 40 annos, casado, fallecido na Santa Casa; os hespanhoes Antonio Fernandes, 39 annos, casado, residente e fallecido á rua Fresca n. 1; José Loureiro, 30 annos, casado, fallecido no Hospicio da Saude; a austriaca Maria Jorge Abrahão, 14 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Senhor dos Passos n. 157. Total, 4.

Gast. pite—o portuguez Antonio S. Espinha, 13 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de Catumbé n. 46 B.

*Gastro-enterite — o fluminense Augusto, filho de Manoel Coelho, 10 mezes, residente e fallecido á rua de Pa. La Brito n. 10.

Hepatite — o fluminense Luiz Jacintho das Chagas, 32 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Presidente Barrozo n. 84.

Hepatite aguda — o portuguez José da Costa Lino, 13 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Treze de Maio n. 14.

Hemorrhagia umbelical—o fluminense filho de Antonio Pereira Junior, 3 dias, residente e fallecido á rua Perseverança n. 4.

Innanição — a fluminense Maria, filha de Joaquim Repreza, 3 1/2 annos, residente e fallecida á rua S. Clemente n. 13.

Insufficiencia mitral—o brasileiro Francellino José Santos, 25 annos, solteiro, fallecido no 22º batalhão de infantaria.

Marasmo—o brasileiro Caetano Santos, 55 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Meningo-encephalite—os portuguezes Alfredo Carneiro A. Marques, 12 annos, solteiro, fallecido no Hospital da Beneficencia Portugueza; José Francisco Gonçalves, 35 annos, casado, residente e fallecido á ladeira da Madre Deus n. 13.

Meningite—as brasileiras Maria, filha de Moreno José, 17 mezes, residente á rua Primeiro de Março n. 133; Albertina, filha de Pedro Augusto Costa Velho, 9 mezes, residente e fallecida á rua do Rezanze n. 91; o portuguez Francisco A. Machado, 15 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Senhor dos Passos n. 134. Total, 3.

Nenhrite—o inglez William Brackomann, 30 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Pleuro-pneumonia—o hespanhol Jesus Lourenço, 15 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Barão de Pararapiacaba n. 39.

Paralysia—o portuguez Antonio Cordeiro Lima, 53 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Conceição n. 87.

Tuberculose pulmonar—o portuguez João A. de Castro, 35 annos, casado, fallecido no Hospital da Beneficencia Portugueza; o brasileiro Joaquim, filho de Laurentina Xavier, 2 1/2 annos, residente e fallecido á rua Conde Baependy n. 52. Total, 2.

Tuberculose pulmonar— os brasileiros João Gomes Filho, 28 annos, fallecido no Hospital Central do Exercito; Maria Guey, 27 annos, casada, fallecida no Hospicio da Saude; Joaquim Francisco dos Santos, 27 annos, fallecido no Hospital Central do Exercito. Total, 3.

Variola confluenta — o bahiano Leonidio José Gonçalves, 29 annos, casado.

Fetos — um, filho de Maria de Jesus, residente á rua do Costa n. 43; outro, do sexo masculino, filho de paes incognitos, residente á rua do Visconde de Mamanguape n. 29; outro, filho de Maria da Conceição, residente na ilha das Cobras; outro, do sexo feminino, filho de Bernardino de Senna Lopes, residente á rua do Visconde de Itaúna n. 159. Total, 3.

No numero dos sepultados estão incluídos 17 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Tribunal Civil e Criminal

Acham-se com dia para julgamento na sessão do sabbado, 15 do corrente, e seguintes, a appellação n. 128; Arthur Silva, appellante e a justiça appellada, e a appellação n. 132; Antonio Palma, appellante e a justiça appellada.

Secretaria do Tribunal, 13 de fevereiro de 1896. — O secretario, *Manoel Ramos Moncorvo*.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Hoje serão chamados os seguintes examinandos:

Historia geral—(ds 11 horas)

Fabio Ignacio Leivas.
Abelardo Rodrigues Fernandes Chaves.
Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho.
Antonio Martins Vianna Estigarribia.
Francisco de Paula Oliveira.
Luciano de Souza Pinto.
Pedro Vaz.
José Claudio da Silva Junior.
Carlos Alberto de Mattos.
Julita de Miranda Rodrigues.

Turma suplementar

Antonio Murtinho de Souza Nobre.
Paulo Pires de Sá.
Fernando de Barros de Machado da Silva.
Nereu Rangel Pestana.
Mario de Azevedo Ribeiro.
Roberto de Souza Ismenes.
Paulino Severiano Pereira da Cruz.
Balduino de Azevedo Feio.
José Bessa de Carvalho.
José de Seixas Souto Maior.

As provas de francez (2ª chamada), terão logaramanhã.

Externato do Gymnasio Nacional, 14 de fevereiro de 1896.—O secretario, *Paulo Tavares*.

Escola Normal

EDITAL N. 12

Sexta-feira, 14 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, serão chamados a prova de de: Mathematica elemental (exa scripta) — Todos os escriptos.

Trabalhos de agulha, 1ª serie (prova practica) — Todos os escriptos.

Portuguez (prova oral) — Albertina Moreira, Alexandrina de Andrade Teixeira, Anna Telles Sampaio, Augusta Maria Rodrigues, Ermelinda Fonseca da Cunha e Silva e Francisca Teixeira de Carvalho.

Turma suplementar — Georgina Izabel Pecegueiro, Isaura Ramos da Costa, Leonor Accioli de Vasconcellos, Sarah Abigail da Costa Magalhães e Zulmira Augusta de Miranda.

Francez, 2ª serie (prova oral) — Antonio de Souza Cabral e Maria Margarida Moreira.

Inglez, 2ª serie (prova oral) — Amelia Teixeira Braga e Evangelina Mege.

Secretaria da Escola Normal do Districto Federal, 13 de fevereiro de 1896. — O secretario interino, *Antonio Henrique de Araujo*.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCERTOS EM UMA LANCHIA A VAPOR

Na inspectoría desta alfandega se recebem, até ao dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, propostas para os concertos e reparos de que carece uma lancha a vapor.

Para informações os Srs. proponentes podem dirigir-se á guarda-goria, onde examinarão a mesma lancha.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1896.— O inspector, *H. Alonso Baptista Franco*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrebatadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do tit. 5º, Cap. 5º da *Consolidação dos Leis da Alfandegas* sem que lhes fique direito a allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem das Amostras

Lettreiro Novelty Senir: 1 caixa, sem numero, vinda do Rio da Prata, no vapor francez *Orenoque*, descarregada em 6 de novembro de 1894. Consignada a Novelty Senir.

Marca T&C—R: 1 pacote, sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Curityba*, descarregado em 14 de janeiro de 1895. Consignado a Tavaros & Comp.

Marca HM—CG: 1 caixa n. 4, vinda de Bordeaux, no vapor francez *Brésil*, descarregada em 22 de abril de 1895. Consignada a H. Mouti.

Marca PSJR: 1 sacco, sem numero, vindo de New York, no vapor inglez *Marrish Prince*, descarregado em 30 de março de 1895. Consignado a Quay Davidson & Comp.

Lettreiro Camacho & Cuilbaud ou CG—KRC: 1 pacote, sem numero, vindo de Southampton, no vapor inglez *Clyde*, descarregado em 20 de maio de 1895. Consignado a Camacho Guilbaud.

Lettreiro Santos Moreira & Comp.: 1 dito, sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Cintra*, descarregado em 21 do dito mez e anno. Consignado a Santos Moreira & Comp.

Marca PBI: 1 dito n. 333, bis, vindo do Havre, no vapor francez *Ville de Buenos Ayres*, descarregado em 16 do dito mez e anno. Consignado a Branlão & Comp.

Lettreiro E. J. Smart: 1 encapado, sem numero, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Orissa*, descarregado em 4 do dito mez e anno. Consignado a E. J. Smart.

Marca C—M: 1 pacote n. 341, vindo de Antuerpia, no vapor idglez *Bellanvek*, descarregado em 31 do dito mez e anno. Consignado a Cramer Freney & Comp.

Lettreiro Alfredo L. Duce: 1 dito, sem numero, vindo do Rio da Prata, no vapor francez *Congo*, descarregado em 29 do dito mez e anno. Consignado a Alfredo L. Duce.

Marca AF&C: 1 caixa n. 20, vinda de New York, no vapor belga *Hevelius*, descarregada em 6 do dito mez e anno. Consignada a Abreu Ferreira & Comp.

Marca GVB: 2 ditas ns. 875 e 8.675, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Strabo*, descarregadas em 20 do dito mez e anno. Consignadas à Ordem.

Marca WS—G: 2 ditas, sem numero, da mesma procedencia, no vapor inglez *Chantrez*, descarregadas em 7 do dito mez e anno. Não consta do manifesto.

Marca WS—T: 1 dita, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga. Idem.

Lettreiro G. Vidal & Comp.: 1 amarrado de 4 caixas, vindo de Bordeaux, no vapor francez *Congo*, descarregado em 10 de maio de 1895. Consignadas a G. Vidal & Comp.

Capital Fedral, 13 de fevereiro de 1896.—O inspector, *II. Alonso Baptista Franco*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de averias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 8 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Corrientes*:

Armazem n. 12—Marca CS&C—SE: 1 caixa n. 5.031, repregada e avariada. Manifesto em traducção.

Marca HS&C: 1 dita n. 1.031, repregada. Idem.

Marca MPCM—VV&C: 1 dita n. 418, idem. Idem.

Marca CP&C: 2 ditas ns. 1.182 e 1.528, idem. Idem.

Marca CC—784: 1 dita n. 4.289, idem. Idem.

Marca B&C—VV&C: 1 dita n. 2.117, idem. Idem.

Marca FC—CB: 1 dita n. 773, idem. Idem. Armazem da estiva—Marca MMS&C: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem. Idem.

Armazem n. 12—Marca JBF—S: 1 dita n. 44.615, idem. Idem.

Marca FB&C: 1 dita n. 222, idem. Idem.

Marca MP&C: 1 dita n. 144, idem. Idem.

Marca CPC: 1 dita n. 1.713, idem. Idem.

Marca FP&C: 1 dita n. 15.229, idem. Idem.

Marca JJRR: 1 dita n. 4.952, idem. Idem.

Marca EM&C: 1 dita n. 0.095, idem. Idem.

Marca SM—F—C: 1 dita n. 5.494, avariada. Idem.

Armazem n. 6—Marca CB: 1 dita n. 57.297, idem. Idem.

Armazem n. 12—Marca VR: 1 dita u. 1.833, idem. Idem.

Marca MR&M—R: 1 dita n. 1.206; repregada. Idem.

Marca JDS: 1 dita, sem numero, idem. Idem.

Marca CS&C: 1 dita n. 6.341, idem. Idem.

Marca V-WG&C—SS: 3 ditas, sem numero, idem. Idem.

Marca MFB: 1 dita n. 1.458, idem. Idem.

Marca C&R: 1 dita n. 845, idem. Idem.

Vapor allemão *Corrientes*.

Armazem n. 12—Marca SM&C: 1 caixa n. 9.907, repregada. Manifesto em traducção.

Marca BF: 1 dita n. 9.743, idem. Idem.

Marca AV: 1 dita n. 6.285, idem. Idem.

Marca CPC: 1 dita n. 1.173, idem. Idem.

Marca SM—F—C: 1 dita n. 5.475, idem. Idem.

Marca R—L—C: 1 dita n. 2, idem. Idem.

Marca WR&C: 1 dita n. 203, idem. Idem.

Marca 193—M—C: 1 dita n. 2, idem. Idem.

Marca JDS: 2 ditas sem numero, idem. Idem.

Marca 503—G—G: 1 dita n. 1.0059, idem. Idem.

Marca FAM: 1 dita sem numero, idem. Idem.

Marca LH: 1 dita n. 22, idem. Idem.

Marca CN: 1 dita n. 33, idem. Idem.

Marca MMS&C: 2 ditas sem numero, idem. Idem.

Marca C—A—C: 1 dita sem numero, idem. Idem.

Marca C: 1 dita sem numero, idem. Idem.

Marca JDS: 2 ditas sem numero, idem. Idem.

Marca JCG: 3 ditas ns. 171, 178, 166, avariadas, idem.

Marca B&A: 3 ditas, sendo 2, sem numero e 1 n. 13, avariadas, idem.

Marca Z—J—G: 1 dita n. 1.837, idem. Idem.

Marca BC—H: 1 dita n. 6.063, idem. Idem.

Marca DN: 1 dita n. 7.032, repregada, idem.

Vapor francez *Ville de Montevideo*.

Sobre agua—Marca FL: 40 botinas sem numero, avariadas. Manifesto em traducção.

Lettreiro O Paiz: 30 ditas sem numero, idem. Idem.

Marca R&C: 50 ditas sem numero, idem. Idem.

Marca SAGN—D: 25 ditas sem numero, idem. Idem.

Marca AAC&C: 1 caixa sem numero, repregada e avariada, idem.

Marca B—B: 1 dita sem numero, avariada, idem.

Armazem n. 8—Marca CC—S: 1 dita sem numero; idem. Idem.

Marca CI: 1 dita sem numero, idem. Idem.

Marca MCC: 1 dita sem numero, idem. Idem.

Vapor francez *Ville de Montevideo*:

Armazem n. 8—Marca OFC: 2 caixas ns. 183 e 184, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca M/S C: 1 dita n. 1.245, idem. Idem.

Marca J L F C: 1 dita n. 4.816, idem. Idem.

Marca MLB: 1 dita n. 1.509, idem. Idem.

Marca C&G—DG: 1 dita n. 655, idem. Idem.

Marca AAC&C: 1 dita n. 4.125, repregada e avariada. Idem.

Marca PC & C: 1 dita n. 2.009, avariada. Idem.

Marca G & M: 1 dita n. 4.661, idem. Idem.

Marca PBI: 2 ditas ns. 1.130 e 1.131, repregadas e avariadas. Idem.

Marca DI&C: 1 dita n. 4.856, idem. Idem.

Marca LF: 1 dita n. 2.123, idem. Idem.

Marca CB: 1 dita n. 7.272, idem. Idem.

Marca J H: 1 dita n. 72, idem. Idem.

Marca LFOM: 1 dita n. 383, idem. Idem.

Marca MPL: 4 ditas ns. 602, 608, 609 e 611, avariadas. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 616 e 617, idem. Idem.

Marca RSC: 1 dita n. 875, idem. Idem.

Marca JPM&C: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas. Idem.

Marca AC: 1 dita n. 25, avariada. Idem.

Marca MJ: 1 dita n. 6, idem. Idem.

Marca CPC: 1 dita n. 521, idem. Idem.

Lettreiro: 1 dita sem numero, repregada. Idem.

Armazem da Estiva—Marca OR—T: 1 barrica n. 6.381, repregada. Idem.

Armazem n. 8—Marca LB&JM: 1 caixa sem numero, idem. Idem.

Marca WL&C: 1 dita n. 4.506, avariada. Idem.

Marca P&E—VV&C: 1 dita n. 4.201, repregada. Idem.

Marca CB: 1 dita n. 7.260, repregada e avariada. Idem.

A mesma marca: 3 ditas ns. 7.232, 7.263 e 7.230, repregadas. Idem.

Marca HLF—SSM: 1 dita n. 2, idem. Idem.

Marca D—E&C: 2 ditas ns. 8.905 e 8.903, idem. Idem.

Marca P&F—VV&C: 1 dita n. 4.222, repregada e avariada. Idem.

Marca CP&C: 2 ditas ns. 5.215 e 5.236, repregadas. Idem.

Vapor francez *Ville de Montevideo*.

Armazem n. 8.—Marca LSK: 1 caixa n. 1.505, repregada. Manifesto em traducção.

Marca CB: 1 dita n. 7.242, avariada. Idem.

Marca AP—C&C: 1 dita n. 7.489, idem. Idem.

Armazem da Estiva.—Marca CN—CJ—JLFC: 1 dita n. 4.703, repregada. Idem.

Vapor francez *Caravellas*.

Armazem n. 14.—Marca AG: 1 caixa n. 51, repregada. Manifesto em traducção.

Marca DC&C: 2 ditas ns. 8.669 e 8.670, avariadas. Idem.

Marca F&C: 1 dita n. 9.273, repregada. Idem.

Marca LFM: 1 fardo n. 64, roto. Idem.

Marca JTS: 1 caixa n. 6.364, avariada. Idem.

Marca MFB: 1 dita n. 1.481, repregada. Idem.

Marca MPL: 1 dita n. 593, idem. Idem.

Marca B—C—324—A—S: 1 dita n. 27.509, avariada. Idem.

Marca SM&C: 1 dita n. 743, repregada. Idem.

Marca VW&C: 1 dita n. 1.205, idem. Idem.

Marca GC&C: 1 dita n. 741, avariada. Idem.

Marca MN&C: 1 dita n. 466, idem. Idem.

Marca AM&C: 1 dita n. 4.834, idem. Idem.

Marca AC&C: 1 dita n. 68, idem. Idem.

Marca AM&C: 2 ditas ns. 4.500 e 4.333, repregadas. Idem.

Marca AAG: 1 dita n. 4, avariada. Idem.

Marca AF&C: 1 dita n. 1.377, idem. Idem.

Marca AB&C—JC: 1 dita n. 1.206, repregada. Idem.

Marca CF—C: 1 dita n. 218, avariada. Idem.

Marca FD&C: 1 dita n. 69, repregada. Idem.

Marca GK: 1 dita n. 337, avariada.

Marca JCC: 2 ditas ns. 4.192 e 4.193, repregada.

Marca JLK: 1 dita n. 1.231, avariada. Idem.

Marca MMCC—SGM: 1 dita n. 5.039, idem.
Idem.
Marca MMC: 1 dita n. 4.186, idem.
Idem.
Marca MFA: 1 dita n. 502, idem. Idem.
Marca PBI: 1 dita n. 1.108, avariada.
Idem.
Vapor francez *Caravellas*.
Armazem n. 11 — Marca PBI: 1 caixa n. 1.105, avariada. — Manifesto em traducção.
Marca RB&C: 3 ditas ns. 1.255, 1.256 e 1.257, idem. Idem.
Marca RSC: 1 dita n. 1.378, idem. Idem.
Marca SM: 2 ditas ns. 741 e 746, idem. Idem.
Marca SF: 1 dita n. 340, idem. Idem.
Marca 30: 1 dita n. 702, idem. Idem.
Marca VWGC—SGM: 1 dita n. 5.034, idem.
Marca A—C—129—C: pita n. 252, repregada. Idem.
Despacho sobre agua—Marca BA: 4 ditas ds. 2, 5, 7 e 4, idem. Idem.
Armazem n. 11—Marca BI&C: 1 dita n. 3, idem. Idem.
Marca AC—C: 1 dita n. 450, idem. Idem.
Marca JVRT—1 engradado n. 6.013, idem. Idem.
Despacho sobre agua—Marca BA: caixa n. 11, idem. Idem.
Marca AV&C—D&C: 1 dita n. 195, idem.
Vapor francez *Medoc*.
Armazem n. 6—Marca FSC: 2 caixas ns. 598 e 5.983, repregadas. Manifesto em traducção.
Lettreiro: 1 dita sem numero, idem. Idem.
Marca BP: 1 dita n. 736, idem. Idem.
Vapor allemão *Mendonça*.
Armazem n. 6—Marca A—21—J—NM: 1 caixa n. 1.948, repregada. Manifesto em traducção.
Armazem das amostras—Marca DCF: 1 dita n. 239, idem. Idem.
Armazem n. 6—Marca AM: 1 dita n. 8.196, idem. Idem.
Marca HC: 1 dita n. 120, idem. Idem.
Lettreiro: 1 dita sem numero, idem. Idem.
Marca VU&C: dita n. 689, idem. Idem.
Marca KF: 1 dita n. 1.616, idem. Idem.
Marca HBC: 1 dita n. 2.676, idem. Idem.
Armazem das amostras—Lettreiro Both & Comp.: 2 ditas ns. 2.252 e 2.253, idem. Idem.
Vapor allemão *Tucuman*.
Armazem n. 3—Marca GH: 1 caixa n. 9.202, repregada. Manifesto em traducção.
Marca CP&C: 1 dita n. 4.862, avariada.
Idem.
Vapor allemão *Tucuman*.
Armazem n. 3—Marca CF—14.360—GB: 1 caixa n. 4.558, repregada. Manifesto em traducção.
Marca HS&C: 1 dita n. 120, repregada. Idem.
Armazem da Estiva—Marca JBF—S: 2 ditas ns. 47.398 e 47.450, repregadas. Idem.
Marca GS&C: 1 dita sem numero, repregada. Idem.
Marca JA&C: 1 dita n. 9.065, repregada e avariada. Idem.
Armazem n. 3 — Marca WR&C: 2 ditas n. 203, repregada. Idem.
Marca AG&C: 1 dita n. 2.170, repregada e avariada. Idem.
Marca GJ—C: 1 dita n. 4, repregada. Idem.
Marca FB—Pariz: 1 dita n. 4.515, repregada. Idem.
Marca GJ&C: 2 ditas ns. 5 e 6, repregadas. Idem.
Marca ARM: 1 dita n. 537, repregada. Idem.
Marca SHFC: 2 ditas ns. 5.546—5.547, repregadas. Idem.
Marca CAL&C: 1 dita n. 224, repregada e avariada. Idem.
Marca MM&C: 1 dita n. 6.482, repregada. Idem.
Vapor francez *Chilli*.
Armazem n. 4—Lettreiro: 1 caixa n. 102, repregada. Manifesto em traducção.

Marca GPC: 1 dita n. 3.009, repregada. Idem.
Marca CP&C: 1 dita n. 5.316, repregada. Idem.
Marca RM: 1 dita n. 1, repregada. Idem.
Marca TC: 1 dita n. 6.755, repregada. Idem.
Marca SZG: 1 dita n. 1.868, repregada. Idem.
Vapor francez *Paranaguá*.
Armazem n. 6 — Marca EC&C: 1 caixa n. 251, repregada. Manifesto em traducção.
Marca ECM: 1 dita n. 129, repregada. Idem.
Vapor allemão *Buenos Ayres*.
Armazem n. 14—Marca DCC: 1 caixa n. 9.060, repregada e avariada. Manifesto em traducção.
Marca W—AFC: 1 dita n. 13, repregada e avariada. Idem.
Marca PIC: 1 dita n. 287, repregada e avariada. Idem.
Marca GG—500: 1 dita n. 7.008, repregada e avariada. Idem.
Marca W: 1 dita n. 689, repregada e avariada. Idem.
Marca LMC—K: 1 dita n. 11.481, repregada e avariada. Idem.
A mesma marca: 1 dita n. 1.148/2, repregada e avariada. Idem.
Vapor allemão *Buenos Aires*.
Armazem n. 14 — Marca H&C: 1 caixa n. 9.858, repregada e avariada—Manifesto em traducção.
Marca CPS: 2 ditas sem numero, idem. Idem.
Vapor inglez *Thames*.
Armazem n. 10 — Marca AFC: 1 caixa n. 3.820, repregada—Manifesto em traducção.
Marra CF: 1 dita n. 3.067, avariada. Idem.
Marca CHT: 1 fardo n. 11, idem. Idem.
Marca FMR: 2 caixas ns. 3.098 e 3.090, repregada, idem. Idem.
Marca EMR: 2 ditas ns. 3.099 e 3.079, idem. Idem.
A mesma marca: 2 ditas ns. 3.088 e 3.101, idem. Idem.
A mesma marca: 1 dita n. 3.086, avariada, idem. Idem.
A mesma marca: 1 dita n. 1.310, repregada, idem. Idem.
Armazem da Estiva—Marca MR&C: 1 barrica n. 73, quebrada. Idem.
Marca MD&C—RO: 1 caixa n. 1.127, repregada, idem. Idem.
Marca MVN: 1 dita n. 4.335, idem. Idem.
Marca MT&C: 1 dita n. 5, avariada, idem. Idem.
Marca PS&C: 1 dita n. 780, idem. Idem.
A mesma marca: 2 ditas ns. 773 e 769, repregada, idem. Idem.
Marca 18: 1 dita n. 86, idem. Idem.
Marca R: 2 ditas ns. 265 e 266, idem.
Vapor allemão *Porto Alegre*.
Armazem n. 15 — Marca ACR: 1 caixa n. 10.093, repregada e avariada. Manifesto em traducção.
Marca BPS&C: 1 dita n. 335, idem, idem. Idem.
Marca E&C: 1 dita n. 1 idem. Idem.
Marca BC&C: 1 dita n. 8.986, idem, idem. Idem.
Marca HS&C: 1 dita n. 20, idem, idem. Idem.
Marca MC—137—C: 1 dita n. 50, idem, idem. Idem.
Marca MC—206—C: 1 dita n. 3, idem, idem. Idem.
Marca R&C: 2 ditas ns. 9.622 e 9.651, idem, idem. Idem.
Marca VO: 1 dita n. 245, idem, idem. Idem.
Vapor inglez *Tagus*.
Armazem n. 9—AJF&C: 1 caixa n. 229, avariada. Manifesto em traducção.
Marca ALF&C: 1 dita n. 4.274, idem. Idem.
Alfandega da Capital Federal, 7 de fevereiro de 1896. — O inspector, *H. Alonso Baptista Franco*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 8 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Thames*:

Armazem n. 10 — Marca AC—M: 2 fardos ns. 1.238 e 1.236, avariados. Manifesto em traducção.

A mesma marca 2 ditos ns. 1.249 e 1.244, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditos ns. 1.242 e 1.263, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditos ns. 1.230 e 1.265, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditos ns. 1.255 e 1.267, Marca ALFC—D: 1 caixa n. 1.226, repregada. Idem.

Marca A&C—M: 1 fardo n. 27.551, roto. Marca E—AJ: 1 caixa n. 794, repregada e avariada. Idem.

Marca BFS&C: 2 ditas ns. 1.980 e 1.978, repregadas. Idem.

Marca CP&C—D: 1 dita n. 1.987, avariada. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 1.977 e 1.986, repregadas e avariadas. Idem.

A mesma marca: 1 dita, sem numero, idem. Idem.

Marca CP&C: 1 dita n. 795, idem, idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 798 e 796, repregadas. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 799, avariada. Idem.

Marca DJR: 1 dita n. 64, idem. Idem.

Marca EMC: 1 dita n. 8.653, repregada. Idem.

Despacho sobre agua—Marca FB&C: 1 dita n. 1.774, repregada e avariada. Idem.

Armazem n. 10—Marca GW: 1 dita n. 65, repregada. Idem.

Lettreiro Godoy: 1 dita n. 170, idem. Idem.

Marca GMB: 4 ditas ns. 375, 373, 374 e 376, avariadas. Idem.

Marca HDV: 1 fardo n. 4.391, idem. Idem.

Marca JLFC: 1 caixa n. 4.820, repregada. Idem.

Marca MDC—R: 1 dita n. 1.126, avariada. Idem.

Vapor inglez *Thames*.

Armazem n. 10.—Marca MAFF: 1 caixa n. 5.091, repregada. Manifesto em traducção.

Sobre agua.—Marca MJS&C: 1 dita n. 810, avariada. Idem.

Armazem n. 10. — Marca MD&C—RO: 1 dita n. 98, idem. Idem.

Marca PS&C: 2 ditas ns. 758 e 756, idem. Idem.

Marca PM&T: 1 dita n. 5.086, idem. Idem.

Marca P—63—L: 1 dita n. 6.428, avariada. Idem.

Marca TC: 2 ditas ns. 5.079 e 5.092, idem. Idem.

Marca WR: 3 ditas ns. 1.852, 1.856 e 1.861, repregadas. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 1.847, repregada e avariada. Idem.

Marca R: 1 dita n. 268, idem. Idem.

Marca JMR&C: 1 dita n. 615, repregada. Idem.

Marca P: 1 dita n. 7, idem. Idem.

Vapor inglez *Tagus*.

Armazem n. 9.—Marca AJF&C: 1 dita n. 299, avariada. Manifesto em traducção.

Marca ALF&C: 1 dita n. 4.274, idem. Idem.

Marca CBJ&C: 1 dita n. 68, repregada. A mesma marca: 1 dita n. 150, avariada.

Marca CP&C: 1 dita n. 151, repregada. A mesma marca: 1 dita n. 790, avariada.

Marca CJG: 1 dita sem numero, repregada. Marca EM—R: 1 dita n. 1.268, avariada.

Marca F&C: 1 dita n. 4.361, repregada. Marca JB&G: 1 dita sem numero, repregada e avariada. Idem.

Marca MR: 1 dita n. 300, idem, idem.

Marca SB—R: 4 fardos ns. 30, 35, 31 e 34, avariados. Idem.

Marca VCF&T: 1 caixa n. 4.814, idem. Idem.
 Marca AJG: 1 dita n. 2.435, repregada. Idem.
 Marca ALF&C: 1 dita n. 4.274, avariada. Idem.
 Marca V—A—L: 44 encapados sem numero, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dito n. 336, roto. Idem.
 Marca B: 1 caixa n. 209, repregada. Idem.
 Marca CPC: 2 ditas ns. 2.969 e 2.970, repregadas e avariadas. Idem.
 Vapor inglez *Tagus*.
 Armazem n. 9—Marca CPC: 2 caixas ns. 2.928 e 2.861, avariadas. Manifesto em traducção.
 Letreiro C. Colombo: 1 dita n. 333, repregada. Idem.
 Marca CO&C—RJ: 1 dita n. 3.623, repregada e avariada. Idem.
 Marca CP&C: 1 dita n. 791, idem. Idem.
 Marca CO&C—RJ: 1 fardo n. 3.627, avariado. Idem.
 Marca CJC: 1 barrica n. 389, avariada. Idem.
 Marca EM—R: 1 caixa n. 3.033, repregada. Idem.
 Marca EM—R: 1 dita n. 3.051, avariada. Idem.
 Marca EMC: 1 dita n. 103, idem. Idem.
 Marca JDC—D: 1 dita n. 432, repregada. Idem.
 Despacho sobre agua—Marca ML & C—D Y & C: 1 dita n. 570, repregada e avariada. Manifesto em traducção.
 Armazem n. 9—Marca MC: 2 ditas ns. 821 e 823, avariadas. Manifesto em traducção.
 Vapor inglez *Wordsworth*.
 Armazem n. 1—Marca BM&C: 1 fardo n. 110, roto. Manifesto em traducção.
 Marca BCB: 1 caixa n. 2B, repregada. Idem.
 Marca CCV—AFB: duas ditas ns. 644 e 610 repregadas e avariadas. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 612, idem. Idem.
 Marca DF&C: 1 engralado n. 47, repregado. Idem.
 Marca FC&C: 1 caixa n. 10, repregada. Idem.
 Marca MB de C: 2 amarrados ns. 3 e 8, repregados. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 11 e 6, repregados e avariados. Idem.
 Marca MBM&C: 1 caixa n. 1, repregada. Idem.
 Marca SM&P: 1 amarrado n. 5, repregado. Idem.
 Marca SM&P: 1 caixa n. 8, idem. Idem.
 Numero 11: 1 caixa n. 81, idem. Idem.
 Marca Cwz: 1 dita n. 462, avariada. Idem.
 Marca ASL: 2 ditas ns. 1 e 2, repregadas. Idem.
 Marca AA & C: 1 dita n. 11, avariada. Idem.
 Marca CCV—AFB: 1 dita n. 615, repregada. Idem.
 Marca CFC: 1 dita n. 16, idem. Idem.
 Marca DFC: 1 dita n. 50, idem. Idem.
 Marca LCD: 1 dita n. 2, idem. Idem.
 Vapor francez *Ville de S. Nicola*.
 Armazem n. 12—Marca NOE: 1 caixa n. 9.326, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca Q: 1 dita n. 224, repregada e avariada. Idem.
 Letreiros Vieitas: 1 dita n. 9.010, idem. Idem.
 Marca A&C: 1 dita n. 1, avariada. Idem.
 Marca RS&C: 1 dita n. 59, repregada. Idem.
 Marca S&M: 1 dita n. 752, idem. Idem.
 Marca CFK&C: 1 dita n. 649, avariada. Idem.
 Marca HS&C: 1 dita n. 3.986, repregada. Idem.
 Marca D—E&C: 1 dita n. 8.879, idem. Idem.

Marca A&B: 1 dita n. 834, avariada. Idem.
 Marca LAV: 1 dita n. 935, repregada. Idem.
 Marca CAC—PR: 1 dita n. 987, avariada. Idem.
 Marca JR—C: 1 dita n. 4.740, repregada. Idem.
 Marca GD&C: 1 dita n. 568, repregada e avariada. Idem.
 Marca JCR: 1 dita n. 4.774, repregada. Idem.
 Vapor allemão *Porto Alegre*.
 Armazem n. 15—Marca ASF—K: 1 caixa n. 37, repregada e avariada. Manifesto em traducção.
 Marca BP: 1 dita n. 9.639, idem. Idem.
 Marca CFC—LC: 2 ditas ns. 636, 688, idem. Idem.
 Marca CPC: 3 ditas ns. 4.953, 1.016, 4.949, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 7.946, 5.024, idem. Idem.
 Marca CF14.326—GS&C: 2 ditas ns. 8.066, 8.066, idem. Idem.
 Marca CLB: 1 dita n. 8.706, idem. Idem.
 Marca PC: 1 dita n. 1.556, idem. Idem.
 Marca RM&C: 1 dita n. 1.556, idem. Idem.
 Marca SHch: 1 dita n. 22.963, idem. Idem.
 Marca VO&C: 1 dita n. 4.514, idem. Idem.
 Alfandega da Capital Federal, 8 de fevereiro de 1896.—O inspector *H. Alonso B. Franco*.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupos ns. 9, 15, 16 e 17 (couros, lampista, drogas e vasilhame para drogaria)

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, em sessão do Conselho Economico á realizar-se no dia 22 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas novas propostas para o fornecimento dos artigos supra-mencionados, conforme determina o aviso n. 289, de 8 do mez vigente.

Os senhores concurrentes, de accordo com o regulamento de 1 de novembro de 1890, devem observar as seguintes disposições, contidas no mesmo regulamento:

1ª, encher com os preços por extenso e em algarismos a proposta impressa que lhes será fornecida pelo secretario, a qual datarão e assignarão para ser apresentada ao Conselho Economico;

2ª, entregar pessoalmente ou por seus legitimos representantes, directamente ao Conselho Economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes;

3ª, exhibir, no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos comprovativos de serem negociantes matriculados e haverem pago o imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos lhes serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica, e terão estes e aquelles a preferencia sobre os outros concurrentes em igualdade de condições e circumstancias devidamente provadas.

Ficam tambem prevenidos de que serão obrigados a supprir ao Arsenal de Marinha desta capital, pelos mesmos preços por que proponham fornecer a este commissariado, todos os artigos que merecerem a preferencia do citado conselho.

Commissariado Geral da Armada, 12 de fevereiro de 1896.—*Luiz de Santa Catharina Baptista*, secretario interino.

Quartel General da Marinha

De ordem do Sr. almirante ministro da marinha, compareçam, com urgencia, a esta repartição para objecto de serviço, no prazo de 24 horas, os guardas-marinha alumnos abaixo mencionados:

Conrado Luiz Heck.
 Raphael Brusque.
 Alberto Durão Coelho.
 Augusto Carlos de Souza e Silva.
 Armando Cesar Burlamaqui.
 Jorge Martiniano de Castro Abreu.
 Mario Cesar Bormann de Borges.
 Ignacio Joaquim Ribeiro.
 Joaquim Ribeiro Sobrinho.
 Heraclito Belfort Gomes de Souza.
 Oscar de Avila Muniz Ribeiro.
 José Joaquim Brandão dos Santos Junior.

Quartel General da Marinha, 13 de fevereiro de 1896.—Pelo Sr. chefe do estado-maior general da armada, *Antonio Francisco Velho*, sub-chefe.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, aviso ao Sr. proprietario ou consignatario do navio *Candidat*, para fazer desde já, guarnecer, esgotar e amarrar convenientemente essa embarcação que se acha fundeada neste porto, em abandono, sem tripolação, sob pena, desse serviço ser executado por esta capitania; que de accordo com as disposições do art. 41 do regulamento n. 447, de 19 de maio de 1846, a mandará vender em hasta publica, si no prazo de 15 dias a contar desta data não for reclamada por quem de direito.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1896.—O secretario rio, *Augusto F. Sampaio Leite*.

Arsenal de Marinha

CONCURRENCIA

Em additamento ao annuncio da concorrência para a transformação de um deposito de polvora na armação em deposito de munições metallicas e de carretas, manda o Sr. inspector deste arsenal declarar aos interessados que nas respectivas propostas devem incluir a collocação de tres para-raios destinados a protegerem o citado paiol.

As bases para esse acrescimo de obras acham-se nesta secretaria á disposição dos licitantes.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 11 de fevereiro de 1896.—O secretario, *Eugenio Candio da Silveira Rodrigues*.

Directoria Geral de Industria

Patentes de invenção:

N. 2.006 — Beston Topholnc.

N. 2.007 — Coronel Trenenen James Holland.

N. 2.008 — Manoel Alves Lobo.

N. 2.009 — Alexander Muirhead.

N. 2.010 — Herbert Arnaud Taylor.

Convido os Srs. concessionarios acima mencionados a comparecerem nesta directoria geral no dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de assistirem a abertura dos respectivos involucros.

Directoria Geral da Industria, em 13 de fevereiro de 1896.—O director geral interino *Augusto Fernandes*.

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Achando-se inaugurada a estação telegraphica de Manãos, extremo do cabo de *Amazon Telegraph Company*, recebem-se telegraphmas para aquelle destino nas estações Central, urbanas e suburbanas desta capital, mediante a taxa de 2\$720 por palavra, sendo \$720 correspondente ao percurso até Belém e 2\$ a taxa da companhia desse porto a Manãos.

Directoria Geral dos Telegraphos, 12 de fevereiro de 1896.—*Alvaro de Mello Coutinho de Vilhena*, vice-director.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURSO PARA O LOGAR DE CONFERENTE DE 3ª CLASSE

De ordem da directoria faço publico, que nos dias abaixo designados proceder-se-ha o concurso para o logar de conferente de 3ª classe.

Os requerimentos para a inscripção serão recebidos nesta secretaria até ao dia 19 do corrente e deverão ser instruídos com documentos que prove ter o candidato bom comportamento, boa saúde e idade maior de 18 annos e menor de 35.

Os empregados da estrada de categoria inferior que desejarem ser promovidos serão submettidos a concurso nos dias 17, 18 e 19 do corrente, mediante apresentação do respectivo chefe e os candidatos estranhos a estrada nos dias subsequentes.

O concurso se effectuará um dos armazens da estação marítima da Gambôa, ás 10 horas da manhã e constará do seguinte:

Portuguez

Prova escripta, um trecho dictado, composição livre sobre qualquer assumpto e redacção official; prova oral: leitura, e noções geraes de grammatica portugueza.

Arithmetica

Prova escripta: operações fundamentaes, operações sobre numeros decimaes e systema metrico decimal; prova oral: analyse das operações da prova escripta.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 8 de fevereiro de 1896.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE TRILHOS, ACCESSORIOS ETC.

De ordem da directoria faço publico que no dia 16 do proximo mez, ás 11 horas, receber-se-hão nesta secretaria propostas para o fornecimento do seguinte material:

256.000 metros correntes de trilhos de aço Bessemer;

47.894 chapas de junção de ferro homogeneo;

250.000 chapas de apoio de aço doce;

100.000 parafusos de ferro de 1ª qualidade, com arruellas de Grower;

20 cruzamentos completos de aço com coração de 1/5;

40 ditos, idem, idem, de 1/8;

45 ditos, idem, idem, de 1/10;

20 ditos, idem, idem, de 1/15.

As especificações e as bases para o contracto acham-se nesta secretaria á disposição dos concurrentes todos os dias uteis; os desenhos podem ser examinados no escriptorio da 5ª divisão, onde serão prestados quaesquer esclarecimentos.

A concorrência versará sobre o preço, idoneidade e prazo do fornecimento.

Os concurrentes deverão apresentar as suas propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação de suas moradas, e deverão exhibir no acto da entrega o recibo de caução de 4:000\$ previamente feita na thesouraria da estrada para garantir a assignatura do contracto.

O concorrente acceito deverá assignar o contracto respectivo dentro de oito dias contados da data da comunicação que lhe for dirigida; caso porém, não o faça serão consideradas prejudicadas a proposta e a caução acima referidas, que reverterá para o cofre desta estrada de ferro.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 13 de fevereiro de 1896.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

E. de Ferro Central do Brazil

AVISO AO PUBLICO

De ordem da directoria, faço publico que, tendo sido suspensos os trens de carga da Companhia Leopoldina, no trecho de Porto

Novo á Santa Isabel, não serão recebidas mercadorias a despacho para qualquer das estações da referida companhia.

Escriptorio do trafego, 13 de fevereiro de 1896.—*J. Rademaker*, chefe do trafego.

Administração dos Correios do Districto Federal

Pela Administração dos Correios do Districto Federal, convidam-se as pessoas abaixo indicadas a dirigirem-se a 4ª secção da mesma administração, afim de prestarem esclarecimentos:

A. Coelho e Souza.
Affonso Silva Junior.
Agostinho Penido (Dr.).
Alarico Irineu Araujo.
Alberto Araujo Oliveira.
Alcides de Sá Brito.
Alexandre Leite Chaves Mello (Dr.).
Alfredo de Sá Reis.
Alfredo da Costa (Commendador).
Alfredo Moraes Rego.
Alfredo von Sydow.
Alvaro Gentil de Souza Mendes.
Altamiro Urbano Ribeiro.
Amancio Ramos Freire (Dr.).
Angelica Chaves Moreira.
Anna Margarida Oliveira.
Antonio Cruz & Comp.
Antonio Costa Soares.
Antonio Cantilb.
Antonio Francisco Costa Junior.
Antonio Gancalves Araujo Leitão.
Antonio José Lima C. Branco (Dr.).
Antonio Martins Pimentel (Dr.).
Antonio M. de Castro.
Antonio Paulo da Silva Leite (2).
Antonio Ricardo Barbosa Romeu.
Antonio Torres da Silva.
Arsenia Mendes Camara.
Autuliano Barreto Lins.
Avelino de Pinho. (Dr.)
Barão de Kalden. (3.)
Barros Jordão.
Carlos Eduardo Monte Verde.
Carlos Guimarães Martins.
Carlos Macedo.
Caselles & Comp.
Castro Cunha & Comp.
Celestino Nunes da Silveira.
Claudio da Costa Ribeiro.
Claudio da Rocha Lima. (Capitão.)
Claudino Vellozo Freire.
Clímero Avilar Souza.
Collatino Barrozo.
Coriolano Martins Corrêa.
Directores da Companhia Central Alagôana.
Domingos Ramos.
Dormevil Oliveira.
Eduardo Garcia.
Emilia Paiva Meira.
Erico Alves Corrêa. (Tenente.)
Ernestina Figueiredo Braga.
Florindo Gonçalves Cordeiro.
Florinda Gurgel Barbosa.
Francisca Navarro Aragão Mello.
Francisca S. Rego Amaral.
Francisco Ferreira Rodrigues.
Francisco Nogueira da Gama.
Francisco Paula Aragão Gesteira. (Dr.)
Francisco Seraphico Nobrega. (Dr.)
Franklin Washington. (Dr.)
Frank Denis.
Gaspar Silveira Martins. (Dr.) (Conselheiro.)
Gerente da Companhia de Comestiveis Guilhermina Cardoso.
Heitor Telles (Dr.).
Henrique Avelerbach.
Henrique Spittle.
Ignacio Baptista Almeida.
Isidoro Cruz.
J. J. Duarte Guimarães (Dr.).
J. N. Silveira (Dr.).
James Patter.
João Araujo Vieira.
João Antonio Santos.
João Beltrão Andrade Lima (Dr.).
João Brédios (Dr.).
João Caetano Gomes.
João Falque & Comp.
João Manoel de Souza Moraes.
João Miranda Leone.
João Nogueira Azevedo.

João Pedro Dias Vieira (Dr.).
Joaquim Barroso Nunes.
Joaquim Felix Pereira de Carvalho.
Joaquim Machado Mello.
Jonathas Freitas Pedrosa (Dr.).
Jorge Raymery Filho.
Jorge Rodrigues Torres Franco (Dr.).
José Arnaldo Ferreira.
José Azevedo Silva.
José Clemente Gomes (Dr.).
José Freire.
José Maria Monteiro.
José Maximo Nogueira Penido (Dr.).
José Monteiro.
José Luiz & Filhos.
José Pereira C. Pinto (Dr.)
José Pereira de Souza.
José Rodrigues Junior.
José Simões Cunha.
José Villar Sá.
Joseph Vasconcellos Fanzeres.
Josephina Aranha Arnaud.
Julio Collaço Magalhães Vidal.
Laura Elisa Mattos.
Leonardo Ulysses.
Lindorifo Lima.
Leopoldina Veiga.
Luiz Catanhede de Almeida (bacharel).
Luiz Duprat.
Luiz Henrique Liberal (Dr.)
Luiz Pinto Homem Menezes (coronel).
Luiza Cabral.
Luiza Nogueira Flores.
M. M. Ramos Junior.
Manoel Azevedo Fernandes.
Manoel Barreto Lins (Dr.)
Manoel Camillo Oliveira Penna (Dr.)
Manoel Coelho Mello.
Manoel da Costa Ribeiro (Dr.)
Manoel Ferreira Reis.
Manoel Joaquim Ferreira Dutra.
Manoel Leocadio Damasceno.
Manoel Rodrigues Pereira.
Manoel Rosas Oliveira.
Manoel da Silva Machado.
Manoel Santos & Comp.
Manoel Telles Queiroz (Dr.)
Manoel Vieira Brito.
Marcellino Gama Coelho (Dr.).
Marcelio G. de Oliveira.
Maria Belfort Vieira.
Maria Buarque Gusmão Eichban.
Maria Carmo Nascimento.
Maria Collecta Santos Araujo.
Maria das Dores Barbosa Guimarães.
Maria Francisca de Alarcon.
Maria J. Faria Souto Carneiro.
Maria José Oliveira Souza Carvalho.
Maria Lucia Oliveira Costa.
Maria Rita Monteiro Barros Roxo.
Marianna Carlota Mattos Veiga.
Mario Cunha Nogueira.
Martins & Gomes.
Menezes de Souza & Sobrinho.
Miguel de Abreu & Comp. (4).
Miguel Calogeras.
Miguel Calmon Vianna.
Miguel Vieira Andrade e Silva.
Nestor Barros.
Paulo Nunes Guerra (2).
Haulo Ramos & Moreira.
Pinho & Silva.
Pinto Canto & Comp.
Raul Baptista.
Raymundo Honorio.
Raymundo Dias Freitas (alferes).
Rebello & Campos.
Rabello Pont & Comp.
Redacção da *Bohboleta*.
Rocha & Tameirão.
Rodolpho Nunes (2).
S. Leonardi & Comp.
Salvador José Soares.
Santos Alves & Comp.
Saraiva & Comp.
Seraphim Geraldo Silva Villela (2).
Severiano José Ramos.
Souza Ramos & Comp.
Sylvio Ferreira Rangel (Dr.).
T. Magalhães & Comp.
Targino Silva Lopes.
Tiburcio Figueira (Dr.)
Theotônio José Oliveira Ozorio.
Thomaz Affonso da Silva.

Theodoro Gomes (Dr.).
Themistocles A. Figueiredo.
Vasco Alencastro Lima.
Vasconcellos Couto & Comp.
Victorino Pereira.
Virgilio Teixeira Quintas.
Visconde de Moraes.
Zulmira de Almeida Castro Vieira.

Administração dos Correios do Districto Federal

Pela administração dos Correios do Districto Federal, convida-se ás pessoas abaixo indicadas a dirigirem-se a 4ª secção da mesma administração, afim de prestarem esclarecimentos.

A. I. Chavantes & Comp.
A. M. Fernandes & Comp.
A. P. Soares.
A. Ribeiro & Comp.
Adolpho Bollivian (2).
Adriano Pereira Soares.
Agustin B. Castro.
Alberto Braga & Santos (2).
Albino José de Castro Silva.
Alvaro de Oliveira (Dr.) (2).
Arnino Escandar Desinckc.
Antonio de Azevedo Mendonça.
Antonio & Comp.
Antonio Murtinho.
Antonio Pereira Pinheiros
Antonio Silveira da Rosa.
Antonio Venancio da Silva.
Arcangeli Alexandro.
Arthur Machado Guimarães.
Assis Pacheco Netto (Dr.) (2).
Austen W. E.
Azevedo Junior & Magalhães.
Boasch Hermann.
Banque Leeman's (director).
Barros y Barretto.
Bartholdy George.
Beck Heinrich.
Bento Carneiro da Rocha.
Bento José Fernandez (general.)
Bernardino Senna Gomes.
Bonest Edward.
Bougiovanni Ferdinando.
Bower F. I.
Brisco (Mrs.)
Brooking A.
C. de Almeida & Comp.
Cabral Mendes & Comp.
Cahill James.
Calífice Felicie. (2).
Cahill James.
Calífice Felicie.
Carlos Monteiro de Souza.
Castro (Mr. et Mme.)
Clark (Mrs.)
Clarkson August.
Companhia Commercio Fabric.
» Luz Incandescente.
» Wilsbach no Brazil.
» Pharmaceutica Industrial.
Conde de Carapebús.
Correia Netto & Comp.
Costa & Filho.
Cullough Beechen & Comp.
Da Costa Cabral (Fabrica de conservas.)
D'Angelo & Conde.
Dalmer & Schmidt.
De Pascale & Comp.
Dejéro Charles.
Dennis Frank.
Deslandes H.
Dick C. A.
Dombildes Louiso.
Dupont L.
Elias Guevara M.
E. Curvelo Junior.
E. M. Guimarães (2).
Ed. Saboia (Dr.)
F. Lage & Comp. (2).
F. B. La Vallie.
Fannon Michael J.
Feydit Antonio.
Finlay J. A.
Flint Eddy & Comp.
Francisco Cesar de Mattos (2).
Francisco Ferreira da Camara.
Francisco Rodrigues da Costa.
Francisco Ucha.
Francisco Xavier Gomes.

Ferredrico Augusto Duval.
Giovanni Henrico.
Grumbach Vidal Blanche.
Guilherms Luiz de Souza.
Guimarães & Ferrreira.
Hobbs H. J. (2).
Hermann & Comp.
Hasenbein Carl.
Helena Loria.
Hubert Armbruster (Dr.)
Humphreys John.
Isabel E. de Ocampo (2).
J. W. Winkel & Comp. successores.
J. C. da Silva Imbu.
J. M. Cardoso de Oliveira.
J. Lopes & Filgueiras.
J. Poney & Comp.
Jayme Augusto Pereira Porto.
Jeanne Braga, née Apel.
João Clapp & Filho.
João José Dias de Faria.
João Mendes & Comp.
João Pedro, Irmão & Comp.
Joaquim Gonçalves Santos.
Joas Borges.
José Augusto de Carvalho.
José Carvalho Almeida.
José Felix Almeida Cottia.
José Fernandes.
José Manoel Quintero.
José Ribeiro Brazil.
José Weissohn & Comp.
K. Jamamoto.
Kandeler Hans.
Kennedy J. B.
Kleinschmidt & Comp.
Krebs M. (Dr.).
Krause Wacadow.
Krause Hugo.
L. M. Caballero (3).
Lambaye Augustin.
Lastenia Ferreira de Almeida.
Leopoldo Almeida & Comp.
Lopes de Mattos & Comp.
Luiz Antonio do Valle.
Luiz Augusta Botto (Dr.).
Luiz Ferreira Pestana.
Luiz Portugal & Comp.
M. Guimarães & Comp.
Manoel Alvarez.
Manoel Iglesias Lops.
Manoel Souza Ramos.
Marcos Ajala (2).
Marques, Sampaio & Comp.
Mathias Peixoto de Oliveira & Comp.
Metzinger Hernram (Mme.) (2).
Metger & Comp.
Moreira Irmão & Comp.
Moura Ribeiro & Comp.
Muller & Villmar.
Muntis Agustín N.
Neff, Raymond & Comp.
Nelson Luiz.
Nicaise Elisa.
Nogoroff Anton.
Octavio Miranda.
Oliveira & Comp. (2).
Osborne John H. (2).
Paula Carvalho & Comp.
Pedro Joas Irmão & Comp.
Peixoto Fernandes & Comp.
Pinto & Comp.
Prox Hans.
Puccini Mariano.
R. Steinmann & Comp.
R. Castro Soffia.
Ribeiro Franco & Comp.
Ribeiro Dias & Com.
Ribeiro da Silva & Comp.
Rodrigues, Fernandes & Comp.
Rosati Felipps.
S. Leonardi & Comp.
S. S. Jacobs & Comp.
Samuel & Vianna.
Scotland William.
Schippel Henrique.
Schreiner Carlos.
Sebastião de Saldanha da Gama (Dr.).
Sebastião Bandeira (coronel).
Silva & Rocha.
Sigaldi Michele.
Sorly Harold.
Soulignac Menier.
Spilker C.

Sterry A. D.
Taylor C. E. M.
Teixeira de Magalhães.
V. A. Mariconi & Comp.
Vassails Jean.
Villanueva Leguineche & Comp.
Walls James.
Weiss Alexander.
Zicarello Luigi.

Directoria de Fazenda Municipal

Pagam-se hoje as seguintes folhas: professores subsidiados, pessoal da lagoa Rodrigo de Freitas e cemiterios.

1ª secção de Fazenda Municipal, 14 de fevereiro de 1896.—O 1º escripturario interino, *Laurentino de Azevedo Nascimento*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordom do Sr. Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Casemiro Pereira Cotta requereu titulo de aforamento dos terrenos do marinhas e accrescidos á travessa de Santa Luzia n. 11.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 18 de janeiro de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Calixto José Corrêa Braga requereu titulo de aforamento do terreno de marinhas fronteiro ao seu terreno da rua de Nossa Senhora da Copacabana.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 29 de janeiro de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Antonio Ramalho Loureiro requereu titulo de aforamento do terreno de marinhas á travessa de D. Manoel n. 18.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem os seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 30 de janeiro de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. João Antonio Rodrigues Lopes requereu titulo de aforamento do terreno de marinhas na Praia das Palmeiras, entré o n. 19 e a travessa Santos Lima, que diz achar-se devoluto.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 30 de janeiro de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha*.

Prefeitura do Districto Federal

Aferição

De ordem do cidadão director de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previne-se aos interessados que o prazo para aferição e revista de pesos, medidas e balanças das casas commerciaes da freguezia de S. José, começou a 1 e termina a 29 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado, para satisfação daquella exigencias da lei.

5ª secção da sub-directoria de rendas, 1 de fevereiro de 1896.— Pelo sub-director.— O chefe, *Antonio Trovão*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Antonio Corrêa d'Avila requereu titulo de aforamento do terreno accrescido de accrescido á praia de S. Christovão n. 16.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 8 de fevereiro de 1896.— O chefe, *Leal da Cunha*.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 21 do corrente, a uma hora da tarde, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes para o fornecimento de areia afim de ser applicada na construção e conservação dos calçamentos.

As propostas serão feitas em carta fechada, indicando o local de onde se pretender retirar a areia; o preço desta, por metro cubico, sendo posta na obra, bem como sendo depositada em local determinado, de onde a prefeitura mande fazer o transporte por conta propria.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda Municipal o deposito previo de 500\$000.

Aos proponentes serão dados nesta repartição todos os esclarecimentos de que necessitarem.

2ª secção, 10 de fevereiro de 1896.— *Joaquim Pereira de Souza Caldas*, 1º official.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Manoel Joaquim de Oliveira requereu titulo de aforamento do terreno accrescido de accrescido á rua de Santo Christo dos Milagres n. 92.

De accordo com o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 12 de fevereiro de 1896.— O chefe, *Leal da Cunha*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

1ª secção

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 22 do corrente, ao meio-dia, nesta secção, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para a construção de mictorios e latrinas para os dormitorios do Instituto Profissional.

As proposta deverão ser entregues em cartas fechadas, indicarão, por extenso e em algarismo, o preço em globo, para a execução das mesmas obras; indicarão mais a residencia dos Srs. proponentes.

Afim de garantir a assignatura do contracto e suas propostas, farão os proponentes na Directoria de Fazenda o deposito previo de 5%, da quantia de 8:486\$456 em que está orçada a obra.

Nesta secção encontrarão os proponentes os esclarecimentos precisos.

Directoria de Obras e Viação, 1ª secção, 13 de fevereiro de 1896.— *Euclides Braz*, 1º official.

EDITAL

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de 8 dias aos credores da massa fallida de A. Carneiro & Comp. para dizerem o que for de seu direito sobre o pedido de concordata, na forma abaixo

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de oito dias virem, que correndo por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive os autor de fallencia da firma A. Carneiro & Comp., ora, por parte de Antonio Carneiro, socio solidario da referida firma foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da camara commercial Dr. Montenegro. Diz A. Carneiro, socio solidario da firma fallida A. Carneiro & Comp., nos autos respectivos, escrivão o Sr. Corte Real, que havendo protestado na reunião de credores do dia 3 do corrente pela apresentação de uma proposta de concordata em tempo opportuno, vem pela presente, desempenhar-se daquelle compromisso, apresentando proposta de concordata por abandono, nos termos do art. 42 n.º do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, a respeito da qual já se pronunciaram os credores representando e capital exigido pelo art. 45 do citado decreto n. 917, conforme o documento junto. Nestes termos pede o supplicante que junta esta aos autos com o alludido documento, se proceda aos termos ultteriores de direito. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1896.— *Antonio Carneiro*. (Estavam colladas duas estampilhas no valor de 220 réis devidamente inutilizadas). Despacho—Junte-se aos autos e sejam citados os credores, por editaes, afim de, no prazo de oito dias, apresentarem suas reclamações. Rio, 10 de fevereiro de 1896.— *Montenegro*. Proposta: Srs. credores da firma em fallencia A. Carneiro & Comp. O abaixo assignado em desempenho do compromisso tomado na reunião de credores do dia 3 do corrente da firma fallida A. Carneiro & Comp., vem apresentar-vos a sua proposta de concordata, e o faz nos termos do art. 42 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, isto é, o abaixo assignado propõe uma concordata por abandono. Pede, portanto, que manifestando o vosso assentimento, o habiliteis a proseguir em juizo nos termos ultteriores de direito. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1896.— *Antonio Carneiro*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas, duas estampilhas no valor de 220 réis. Em cuja proposta se veem assignaturas de credores, representando mais de 3/4 dos creditos. E em virtude do despacho supra passou-se o presente edital pelo teor do qual cita os credores da massa fallida da firma A. Carneiro & Comp., para no prazo de oito dias dizerem o que for de seu direito sobre a concordata impetrada, sob pena de revelia. Para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, 13 de fevereiro de 1896. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.— *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação do direito e acção que Domingos Rodrigues da Cunha tem no inventario do finado Leandro Antonio Ferreira penhorados pelo Banco Rural e Hypothecario, na forma abaixo

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal desta capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive processam-se os autos de execução em que é exequente o Banco Rural e Hypothecario e executado Domingos Rodrigues da Cunha, e que por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial. O Banco Rural é Hypothecario na acção de execução de sentença que move contra Domingos Rodrigues da Cunha pelo cartorio do escrivão Corte Real, tendo o supplicante procedido avaliação do direito e acção que o mesmo Domingos Rodrigues da Cunha tem como cessionario de herdeiros no inventario dos bens do finado Leandro Antonio Ferreira, que corre pela camara civil, escrivão Cabral Velho, do extincto juizo da provedoria, o qual foi penhorado pelo supplicante, por isso requer que se passem os competentes editaes de praça para o que P. deferimento.— E. R. J.—Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1896.— P. p. *Antonio Joaquim de Araujo Guimarães*. (Estavam colladas duas estampilhas no valor de 220 réis inutilizadas). Despacho: Em termos. Rio, 11 de janeiro de 1896.— *Salvador Moniz*. Em virtude deste despacho se passou o presente pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 14 de fevereiro proximo, ás portas do edificio da rua da Constituição n. 47, ás 11 horas, a quem maior lanco offerer sobre o preço da avaliação junta aos autos, o direito e acção que o executado Domingos Rodrigues da Cunha, na qualidade de inventariante e cessionario de varios herdeiros do finado Leandro Antonio Ferreira tem no mesmo inventario, o qual corre pela camara civil do Tribunal Civil e Criminal, cartorio do escrivão Cabral Velho, os quaes foram avaliados em 37:700\$, e vão á praça para pagamento da referida execução, e quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima indicados. E para constar, mandou passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 28 de janeiro de 1896. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.— *Salvador A. Moniz Barreto de Aragão*.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação, com o prazo de 60 dias, aos ausentes, em logar incerto e não sabido, *Lopes Ferreira & Comp.*, para fallarem aos termos de uma acção de reconhecimento proposta pelo Banco da Republica do Brazil, na forma abaixo

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal desta capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 60 dias virem que por parte do Banco da Republica do Brazil foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. presidente da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal—Diz o Banco da Republica do Brazil, successor do Banco do Brazil e do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, com sede nesta capital, que, devendo-lhe Lopes Ferreira & Comp. e J. de Souza Novaes a quantia de 9:935\$170, constante da conta junta, vencida a 31 de agosto de 1892, quer fazer citar os supplicados para, na primeira audiencia desse juizo, virem reconhecer o seu signal, firma e obrigação, sob

pena de si houver o reconhecimento por feito á sua revelia e lhes ficarem assignados os 10 dias da lei, afim de serem condemnados ao pagamento da quantia de 9:935\$170, juros da mora e custas. Nestes termos P. a V. Ex. que, feitas as necessarias distribuções, se digne ordenar a citação dos supplicados Lopes Ferreira & Comp. e J. de Souza Novaes, sob pena de revelia.—Rio, 21 de maio de 1894.—*J. Frederico de Almeida*, advogado. (Estava collada uma estampilha no valor de 200 inutilisada). Despacho: Ao Dr. Montenegro.—Rio, 26 de maio de 1894.—*Silva Mafra*. Despacho: D. Cite-se.—Rio, 28 de maio de 1894.—*Montenegro*. Distribuição: D. a C. Real, em 20 de maio de 1894. O distribuidor interino, *F. A. Martins*.—Certidão: Certifico que tendo procurado os membros componentes da firma Lopes Ferreira & Comp., afim de os citar, pelo conteúdo da presente petição, não foi possível descobrir suas residencias, e nenhuma informação pude obter a respeito dos mesmos, e dou fé. Rio, 20 de dezembro de 1895.—Official do juizo, *Joaquim Augusto de Azevedo*. Réplica: Exm. Sr. Dr.—Não sendo encontrada nesta cidade a primeira firma supplicada, como se vê da certidão retro, quer o supplicante proceder á citação edital dos socios componentes da mesma, como justificará acharem-se os mesmos em lugar incerto dentro do prazo. E, pede deferimento. Rio, 8 de janeiro de 1896.—*J. Frederico de Almeida*, advogado. (Estavam colladas duas estampilhas no valor total de \$220 inutilisadas). Despacho: Justifique. Rio, 14 de janeiro de 1896.—*Montenegro*. Autoada a petição com os documentos que a instrue, foi produzida a justificação requerida com testemunhas contestes, e subindo os autos á conclusão, depois de preparados, nelles foi proferido o despacho do teor seguinte: Procede a justificação; passem-se editaes com o prazo de 60 dias. Rio, 7 de fevereiro de 1896.—*Montenegro*. Em virtude deste despacho cito e chamo aos ausentes Lopes Ferreira & Comp., para sciencia de uma acção de reconhecimento proposta pelo Banco da Republica do Brazil, a qual se acha em juizo, e virom reconhecer seu signal, firma e obrigação dentro do prazo de 60 dias e ver assignar-se-lhes os dez dias da lei, para allegarem o que for de seu direito, sob pena de revelia. Advertindo que as audiencias deste juizo continuam a ter lugar ás terças e sextas feiras, ás 11 1/2 horas, no edificio da rua da Constituição n. 47. Para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 10 de fevereiro de 1896. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

De citação com o prazo de 30 dias aos ausentes, em lugar incerto e não sabido, Coelho da Silva & Comp., para fallar aos termos de uma acção de reconhecimento proposta pelo Banco da Republica do Brazil, na fórma abaixo

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem, que, por parte do Banco da Republica do Brazil, depois de distribuida pelo Dr. presidente da camara commercial, foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. presidente da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal. Diz o Banco da Republica do Brazil, successor do Banco da Republica o do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, com sede nesta capital, que, devendo-lhe Coelho da Silva & Comp. e Souza Novaes & Comp. a quantia de 7:628\$019, constante da conta junta, vencida no dia 30 de setembro de 1892, quer fazer citar os supplicados para, na primeira audiencia desse juizo, virom reconhecer o seu signal, firma e obrigação sob pena de se haver o reconhecimento por feito á sua revelia, e lhes ficarem assignados os 10 dias da lei, afim de serem condemnados ao paga-

mento da referida quantia de 7:628\$019, juros da mora e custas. Pede que, feitas as necessarias distribuções, se digne ordenar a citação dos supplicados, Coelho da Silva & Comp. e Souza Novaes & Comp., sob pena de revelia. Rio, 21 de maio de 1895.—*J. Frederico de Almeida*, advogado. (Estava collada uma estampilha do valor de 200 réis inutilisada). Despacho: Ao Dr. Salvador. Rio, 26 de maio de 1894.—*Silva Mafra*. Despacho: D. A. Cite-se. Rio, 30 de maio de 1894.—*Salvador Moniz*. Distribuição: D. a C. Real, em 30 de maio de 1894. O distribuidor interino, *F. A. Martins*. Certidão: Certifico que tendo procurado os membros componentes da firma Coelho da Silva & Comp. afim de os citar, pelo conteúdo da presente petição, nenhuma informação pude obter a respeito dos mesmos e dou fé. Rio, 20 de dezembro de 1895. O official do juizo, *Joaquim Augusto de Azevedo*. Réplica: Exm. Sr. Dr.—A vista da certidão retro, a achando-se os supplicados Coelho da Silva & Comp. em lugar incerto e não sabido, dentro do prazo, o supplicante quer proceder a citação edital. E justifica a ausencia P. despacho. Rio, 10 de janeiro de 1896.—*J. Frederico de Almeida*, advogado. (Estava collada uma estampilha de 200 réis inutilisada). Despacho: Justifique-se. Rio, 11 de janeiro de 1896.—*Salvador Moniz*. Autoada a petição com documentos que a instrue, foi produzida a justificação requerida, com testemunhas contestes, e preparados e nelles proferido o despacho do teor seguinte: Vistos estes autos etc. Julgo por sentença procedente a justificação da e constante dos depoimentos de fs. 7 e fs. 8 para que produza os seus legaes effectos e uma vez provado como se acha dos mesmos depoimentos, so acharem os réos em lugar incerto e não sabido, mando se passem editaes de citação dos mesmos réos, com o prazo de 30 dias, na conformidade do pedido a fs. 3. Custas pelo justificante. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1896.—*Salvador A. Moniz Barreto de Aragão*. E em virtude do despacho supra se passou o presente edital pelo teor do qual cito os ausentes Coelho da Silva & Comp. para virom reconhecer seu signal, firma e obrigação na primeira audiencia deste juizo e ver assignar-se-lhes os 10 dias da lei para allegarem o que for de seu direito, na referida acção de reconhecimento que lhes propõe o Banco da Republica do Brazil, sob pena de revelia. Advertindo que as audiencias deste juizo continuam a ter lugar ás terças e sextas feiras, ás 11 horas, no edificio da rua da Constituição n. 47. Para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 12 de fevereiro de 1896.—E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, subscrevi. *Salvador A. Moniz Barreto de Aragão*.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de 30 dias ao ausente em lugar incerto e não sabido Antonio Rodrigues da Costa, para fallar aos termos de uma acção de reconhecimento, proposta pelo Banco da Republica do Brazil na fórma abaixo

O Dr. Manoel Barretto Dantas, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem que, por parte do Banco da Republica do Brazil foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. presidente da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal—O Banco da Republica do Brazil, successor do Banco do Brazil e do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, com sede nesta capital, sendo credor de Antonio Rodrigues da Costa e Souza Novaes & Comp. da quantia de 6:302\$170, como se vê da conta inclusa, vencida em 30 de setembro de 1892, quer fazer citar os supplicados para, na primeira audiencia desse juizo virom reco-

nhecer o seu signal, firma e obrigação, sob pena de se haver o reconhecimento por feito á sua revelia e lhes ficarem assignados os 10 dias da lei, afim de serem condemnados a pagarem do supplicante a quantia referida de 6:302\$170, juro da mora e custas. Nestes termos, P. a V. Ex. se digne ordenar a citação dos supplicados Antonio Rodrigues da Costa e Souza Novaes & Comp. sob pena de revelia, feitas as necessarias distribuções. Rio, 21 de maio de 1894.—*J. Frederico de Almeida*, advogado. (Estava collada uma estampilha de 200 réis inutilisada). Despacho: Ao Dr. Barretto Dantas. Rio, 26 de maio de 1894.—*Silva Mafra*. Despacho: D. A. Sim. Rio, 28 de maio de 1894.—*Barretto Dantas*. Distribuição: D. a C. Real, 29 de maio de 1894. O distribuidor interino, *F. A. Martins*. Certidão: certifico que nenhuma informação pude obter da residencia do supplicado Antonio Rodrigues da Costa, e por maiores diligencias empregadas não pude saber noticias do dito Costa, e dou fé. Rio, 20 de dezembro de 1894.—O official do juizo *Joaquim Augusto de Azevedo*. Réplica. Exm. Sr. Dr. Não sendo encontrado nesta cidade o supplicado Antonio Rodrigues da Costa, como se vê da certidão retro, quer o supplicante cite-o por editaes, visto achar-se o mesmo em lugar incerto e não sabido dentro do prazo. Por despacho. Rio, 8 de janeiro de 1896.—*J. Frederico de Almeida*, advogado. (Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 220 réis inutilisadas). Despacho: Sim. Rio, 10 de Janeiro de 1896.—*Barretto Dantas*. Autoada a petição com os documentos que a instruem foram produzidos duas testemunhas da justificação, e preparados os autos subirem elles á conclusão e proferido o despacho do teor seguinte: Procede a justificação; passe-se edital de citação com o prazo de 30 dias dias; pagas as custas. Rio, 7 de fevereiro de 1896.—*Manoel Barretto Dantas*. Em virtude deste despacho cito e chamo ao ausente Antonio Rodrigues da Costa para sciencia de uma acção de reconhecimento proposta pelo Banco da Republica do Brazil, a qual se acha em juizo, vir reconhecer seu signal, firma e obrigação dentro do prazo de 30 dias e ver assignar-lhe os dez dias da lei para allegar o que for de seu direito sob pena de revelia. Advertindo que as audiencias deste juizo continuam a ter lugar ás terças e sextas-feiras, ás 10 1/2 horas, no edificio da rua da Constituição n. 47. Para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de fevereiro de 1896. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, subscrevo.—*Manoel Barreto Dantas*.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Affonso Lopes de Miranda, juiz da camara criminal do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem, que, tendo sido pronunciado por este juizo Manoel José da Costa Meira, como incurso nos arts. 297 e 306 do codigo penal sujeito a prisão e livramento; foi offerecido o respectivo libello pelo Dr. promotor publico em exercicio perante esta camara; que foi por mim recebido e ordenado a expedição do presente com o prazo de 20 dias, para intimação do réo, que se acha ausente para, no prazo de oito dias, após o prazo do presente offerecer sua defeza: e em virtude do que cito e chamo ao réo ausente Manoel José da Costa Meira, para que venha a este juizo, á rua da Constituição n. 48, offerecer, dentro do prazo de oito dias, sua defeza após o prazo do presente edital, sob pena de ser julgada a sua revelia. E para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de fevereiro de 1896.—E eu, Procopio Gomes Cabral Velho, o subscrevi, *Affonso Lopes de Miranda*.

8ª Pretoria

RE CITAÇÃO

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 8º pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida, uma denuncia pela qual o denunciado Domingos José Kuniam tem de ser processado como incurso no art. 303, do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer à 1ª audiencia deste juizo e ás consecutivas até final preparo, afim de assistir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer à 1ª sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado tudo sob pena de revelia. As audiencias realisam-se ás quartas e sabbados, ás 11 horas e as juntas correccionaes reunem-se ás quartas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Capital Federal, 12 de fevereiro de 1896. Eu, Flavio Saraiva de Carvalho, escrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

8ª Pretoria

DE CITAÇÃO

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 8º pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o denunciado Albino Pereira de Mello tem de ser processado como incurso nos arts. 399 e 402 do Codigo Penal e arts. 1.º e 2.º, §§ 1.º e 2.º art. 3.º da lei n. 145; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer à 1ª audiencia deste juizo e ás consecutivas até final preparo, afim de assistir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer à 1ª sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia.

As audiencias realisam-se ás quartas-feiras e sabbados ás 11 horas; e as juntas correccionaes reunem-se ás quartas-feiras ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume.

Oitava Pretoria, 12 de fevereiro de 1896. E eu, Flavio Saraiva de Carvalho, escrevi; o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

8ª Pretoria

• De citação

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 8º pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o denunciado Manoel Ignacio Roberto tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer à primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até final preparo, afim de assistir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, o bem assim a comparecer à primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realisam-se ás quartas e sabbados ás 11 horas, e as juntas correccionaes reunem-se ás quartas-feiras ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. 8ª Pretoria, em 10 de fevereiro de 1896. Eu, Flavio Saraiva de Carvalho, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

8ª Pretoria

De citação

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 8º pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o denunciado Grovannardo Hildebrandi tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer à primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até final preparo, afim de assistir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer à primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realisam-se ás quartas e sabbados, ás 11 horas, e as juntas correccionaes reunem-se ás quartas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. 8ª Pretoria, em 12 de fevereiro de 1896. E eu, Flavio Saraiva de Carvalho, o escrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

11ª Pretoria

De intimação ao réo Antonio Macario, para, dentro do prazo de 20 dias, vir a juizo assistir o seu processo por offensas physicas

O Dr. Nestor Meira, juiz da 11ª pretoria da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 20 dias virem que pelo presente, sob pena de revelia, fica intimado Antonio Macario para, no dia 4 de março proximo, ao meio-dia, na pretoria, á rua de Haddock Lobo n. 82, vir assistir aos termos do processo por offensas physicas em que á autora a justiça e elle réo, acompanhar o summario em todas os seus tramites até final julgamento. E, para que chegue ao seu conhecimento, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta capital do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 13 de fevereiro do anno de 1896. E eu, José Cyrillo Castex, escrevi, o subscrevi. — *Nestor Meira.*

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

| Praças | 90 d/v | à vista |
|--------------------|---------|---------|
| Sobre Londres..... | 9 1/16 | 8 29/32 |
| » Pariz..... | 1.057 | 1.071 |
| » Hamburgo.. | 1.305 | 1.323 |
| » Italia..... | — | 1.027 |
| » Portugal.. | — | 475 |
| » Nova York.. | — | 5.090 |
| Soberanos..... | 26\$865 | — |

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

| Apolices | |
|---|------------|
| Apolices goraes miudas, de 5 % | 982\$000 |
| Ditas idem de 1:000\$, de 5 % | 982\$000 |
| Ditas convertidas miudas de 1:000\$, de 4 % | 1:330\$000 |
| Ditas idem de 1:000\$, de 4 % | 1:329\$000 |
| Apolices Emp. Nacional de 1895, nom. | 965\$000 |
| Ditas idem, port. | 970\$000 |
| Ditas idem, de 1889, nom. | 1:650\$000 |

| | |
|--|----------|
| Banco Agricola do Brazil, integ. | 8\$000 |
| Dito Pariz e Rio..... | 32\$000 |
| Dito Commercial do Rio de Janeiro..... | 204\$000 |
| Dito do Commercio, integ..... | 209\$000 |

Companhias

| | |
|---|---------|
| Comp. Viação Ferrea Sapucahy. | 8\$000 |
| Dita S. Lazaro, integ..... | 12\$000 |
| Comp. Prolongamento Sorocabana, 20 %..... | 20\$000 |
| Dita Loteria Nacional..... | 21\$000 |
| Dita Melhoramentos no Brazil.. | 32\$500 |

Debentures

| | |
|------------------------------|---------|
| Debs. da E. de F. Sorocabana | 72\$000 |
|------------------------------|---------|

Letras

| | |
|--|---------|
| Letras do Banco Predial..... | 59\$000 |
| Letras do Banco de Credito Real do Brazil, papel..... | 61\$000 |
| Ditas idem de S. Paulo..... | 71\$000 |
| Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1896. — <i>João Jacome de Campos, syndico interiuo.</i> | — |

Ultima cotação dos fundos publicos

| | |
|---|------------|
| Apolices do emprestimo nacional de 1868..... | 2:400\$000 |
| Ditas miudas idem de 1868.... | 2:400\$000 |
| Ditas idem idem 1879..... | 2:050\$000 |
| Ditas idem de 1889 (port.)..... | 1:700\$000 |
| Ditas idem de 1889 (nom.)..... | 1:650\$000 |
| Ditas idem de 1895 (port.)..... | 970\$000 |
| Ditas idem de 1895 (nom.)..... | 965\$000 |
| Ditas convert. de 1:000\$, de 4 % | 1:329\$000 |
| Ditas idem, miudas, de 4 % | 1:330\$000 |
| Ditas goraes, de 1:000\$, de 5 % | 982\$100 |
| Ditas idem, miudas, de 5 % | 982\$000 |
| Ditas do estado de Minas Geraes | 980\$000 |
| Ditas do estado do Rio de Janeiro de 500\$..... | 502\$500 |
| Ditas do estado do Rio Grande do Sul, de 500\$..... | 420\$000 |
| Ditas do estado do Espirito Santo, de 6 %..... | 925\$000 |
| Obrigações do estado do Espirito Santo, de 500 fr., de 5 % | 380\$000 |
| Rio, 12 de fevereiro de 1896. — <i>João Jacome de Campos, syndico interino.</i> | — |

O corretor Ismael de Ornellas Bittencourt, autorizado por alvará do Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, venderá em bolsa, no dia 15 do corrente, os titulos abaixo mencionados, para execução de penhor: 7.580 da Companhia Industrial de S. Sebastião, integralizados; 900 apolices do estado de Pernambuco, de 1:000\$ e juro de 5 %.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1896. — *João Jacome de Campos, syndico interino.*

RECIFICACÕES

As apolices do emprestimo nacional de 1895 foram hontem cotadas ao preço de 969\$ as nominativas e a 972\$ ao portador, e não como sahiu publicado.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1896. — *João Jacome de Campos, syndico interino.*

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje de seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma: Londres, 13 de fevereiro de 1896, ás 12 hs. 40 m.

| | |
|--------------------------------|----------|
| Taxa do Banco de Inglaterra... | 2 % |
| Idem de desconto no Mercado... | 1 3/8 % |
| Cheques sobre Paris..... | 25, 22 % |
| Apolices externas de 1879..... | 87 % |
| Ditas idem de 1888..... | 74 % |
| Ditas idem de 1889..... | 70 % |

ANNUNCIOS

Grande Oriente do Brazil

Para os devidos effeitos, declaro que, em 17 de setembro de 1895, o Grande Oriente do Brazil tornou-se o unico possuidor das acções da Sociedade Gloria do Lavradio, proprietaria do predio á rua do Lavradio n. 81.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1896. — *Dr. Henrique Valladares, Grande secretario geral da Ordem.*

Rio de Janeiro—Imprensa Nacional—1896.